



Fundação Estatal De Atenção
à Saúde

Pregão Eletrônico nº 84/2022

Objeto: *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”.*

Órgão requisitante: Gerência Hospitalidade HMIZA


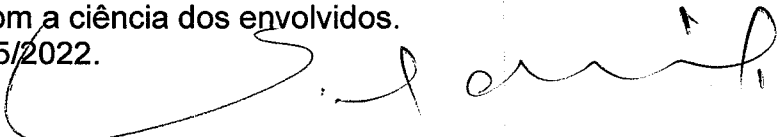

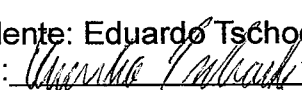
Data da abertura: 22/06/2022 às 13:40 h.

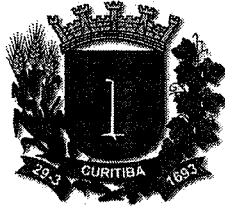
ID.PUB - 27267.

Seq. Trans - 2424

01
UB
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 128/2022
Modalidade	Pregão Eletrônico
Objeto	A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns -HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	A presente contratação mostra-se necessária pela necessidade de dar proteção ao patrimônio público e para garantir a integridade física dos colaboradores e visitantes das unidades sob gestão da Feas, o qual deve ser garantido pela Fundação, uma vez que se encontra sob sua gestão.
Valor	R\$ 553.266,00
Prazo de contratação	Pelo período de 12 (doze) meses.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 553.266,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais), conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 25/05/2022.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick (matrícula funcional n.º 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 25/05/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes, Titular: Eva Mereci Kendrick Ass.:  25/05/2022	Suplente: Eduardo Tschoeke Ass.:  25/05/2022



02
UB

Feas

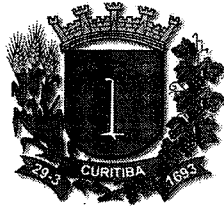
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Declaração De Autorizador De Despesas

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de diretor-geral, com fundamento no inciso III do artigo 13 do estatuto da Feas, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 128/2022 – Feas, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



03
UB

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ref.: Justificativa: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.”

Processo Administrativo nº: 128/2022.

A presente contratação mostra-se necessária para dar continuidade à prestação de serviço de Portaria, visando controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, o qual deve ser garantido pela Feas, uma vez que se encontra sob sua gestão.

Ademais, esta contratação é de fundamental importância uma vez que visa preservar o patrimônio do HMIZA, caracterizado por vultoso investimento econômico em instalações e equipamentos, bem como garantir a segurança dos pacientes, servidores e pessoal terceirizado que lá atuarão.

Solicita-se para a presente contratação que o julgamento das propostas seja feito por **menor valor global**, conforme art. 16, inciso II do Decreto Municipal 1.235/2003¹, tal opção se mostra como a mais vantajosa para a Administração.

Por não se tratar de serviço com valor inferior a R\$ 80.000,00 ou item com natureza divisível, de sorte que não haverá exclusividade ou cota para ME/EPP e o certame será aberto à ampla concorrência.

Curitiba, 25 de maio de 2022.


Evá Mereci Kendrick

Gerente de Hospitalidade HMIZA

III - global - o interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens;



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.”

2. Da Justificativa

A presente contratação mostra-se necessária para dar continuidade à prestação de serviço de Portaria, visando controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, o qual deve ser garantido pela Feas, uma vez que se encontra sob sua gestão.

Ademais, esta contratação é de fundamental importância uma vez que visa preservar o patrimônio do HMIZA, caracterizado por vultoso investimento econômico em instalações e equipamentos, bem como garantir a segurança dos pacientes, servidores e pessoal terceirizado que lá estarão atuando.

3. Do local da prestação de serviço:

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

4. Dos itens do Pregão

Item 01: 216028/ Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns: os postos funcionarão diariamente, 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, todos os dias da semana, onde a CONTRATADA terá que dispor de, no mínimo, 08 (oito) colaboradores, em jornada 12 x 36 e, ainda, os folguistas que se fizerem necessários. Sendo os 02 postos para o Hospital Municipal do Idoso, localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.
Valor máximo mensal dos 02 postos 24 h (diurno + noturno): R\$ 46.105,50.

1



5. Da prestação dos serviços de portaria

I. Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

II. Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;

III. A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:

a. Controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;

b. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;

c. Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;

d. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;

e. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;

f. Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;

g. A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;

h. Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

i. Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

2



- j. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- k. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- l. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;
- m. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;
- n. Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;
- o. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA
- p. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- q. Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- r. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- s. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;
- t. Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;
- u. Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- v. Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;
- w. Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada

3

nas instalações.

- x. Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;
- y. Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;
- z. Não permitir entrada de pessoas sem identificação;
- aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc);

6. Das obrigações da prestadora/ contratada

A prestadora de serviço deverá:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- IV. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- V. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades;
- VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Coordenação Administrativa;
- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- VIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- IX. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;





08
UB

- XI. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;
- XII. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- XV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- XVI. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- XIX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- XX. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXI. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;



09
WB

- XXIV.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XXV.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XXVI.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XXVII.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- XXVIII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXIX.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XXX.** Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- XXXI.** Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- XXXII.** Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;
- XXXIII.** Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;
- XXXV.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em



30
UB

consonância com a Fiscalização;

XXXVI. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

XXXVII. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;

XXXVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XXXIX. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da CONTRATANTE os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XL. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a CONTRATADA durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à CONTRATANTE sobre ocorrências verificadas;

XLI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

XLII. Inspeccionar presencialmente os postos da CONTRATANTE através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XLIII. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;



XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme, e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

7. Do pagamento

I. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

II. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela **CONTRATADA** e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

a. Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

b. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP;

c. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados;

d. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior;



12
UB

- e. Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - f. Cópias dos recibos de pagamento do 13º salário;
 - g. Cópias dos comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - h. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - i. Cópias dos comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - j. Cópias de comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;
 - k. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
 - l. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - m. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
 - n. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, contendo a qualificação civil e número da carteira de trabalho e previdência social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
 - o. Cópias dos extratos, individuais, do FGTS de todos os empregados alocados nos postos da CONTRATANTE;
 - p. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade.
- IV. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- V. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de



pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

9. Da documentação

I. Proposta da Contrata, contemplando o valor mensal máximo da prestação dos serviços, bem como valor anual máximo;

II. **Cópia do Alvará De Funcionamento**, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

III. **No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

10. DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick

10



34
WB

Licitações
Rua. Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

(Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.


Eva Mereci Kendrick

Gerente de Hospitalidade



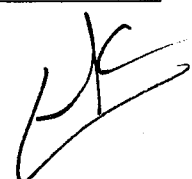
35
UR3

APÊNDICE I
NÚMERO DE POSTOS E ESCALAS

Item	N.º de Postos
01:	<p>Unidade Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns</p> <p>Guarita:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 posto de portaria 12x36horas diurno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana,- 01 posto de portaria de 12x36 horas noturno, das 19h: 30m às 07h: 30m todos os dias da semana. <p>Recepção:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 posto de portaria 12x36horas diurno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana,- 01 posto de portaria de 12x36 horas noturno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana.

APÊNDICE II
UNIFORMES E EPI'S

RELAÇÃO E QUANTIDADES DOS UNIFORMES EXIGIDOS NO CONTRATO PARA CADA PORTEIRO	
DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QTDE
CALÇA	02
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA	02
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA	02
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA	02
CINTO DE NYLON	02
SAPATOS/COTURNO	01
CAPA DE CHUVA	01
DESCRIÇÃO DOS COMPLEMENTOS OBRIGATORIOS QUE FAZEM PARTE DO UNIFORME	
CRACHÁ CONTENDO NOME COMPLETO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO, EMBLEMA DA EMPRESA, Nº PIS/PASEP.	01
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS.	01
PILHAS ALCALINAS PARA LANTERNAS (MANTER ESTOQUE JUNTO AO POSTO)	02
LIVRO DE OCORRÊNCIA	02
* O LIVRO DE OCORRÊNCIA DEVERÁ SER FORNECIDO NA QUANTIDADE QUE SE FIZER NECESSÁRIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
RÁDIO COMUNICADOR	03





JF
WB

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX – Feas

Contrato Administrativo nº **xxx/2022-Feas**, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns -HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, situada à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, com fundamento no **Processo Administrativo nº XXX/2022 – Feas**, Pregão Eletrônico nº **xxx/2022 – Feas** e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns -HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

A definição do objeto da presente contratação, suas especificações, a descrição dos serviços e demais atividades previstas na execução dos serviços constam no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- II. Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;
- III. A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:
 - a. Controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;
 - b. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;

- c. Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;
- d. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;
- e. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
- f. Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
- g. A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
- h. Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- i. Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- j. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- k. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- l. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;
- m. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;
- n. Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao

responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;

o. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA

p. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

q. Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

r. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

s. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;

t. Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;

u. Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

v. Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

w. Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

x. Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;

y. Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;

z. Não permitir entrada de pessoas sem identificação;

aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc);

Parágrafo Primeiro

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- IV. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- V. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da

primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades;

VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Coordenação Administrativa;

VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;

VIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;

IX. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;

XI. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;

XII. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à CONTRATANTE;

XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

XIV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

XV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

XVI. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;



20
WB

- XVII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- XIX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- XX. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXI. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- XXIV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XXV. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XXVI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XXVII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não

transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXIX. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XXX. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução do (s) serviço (s) diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XXXI. Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXXII. Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;

XXXIII. Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;

XXXV. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

XXXVI. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

XXXVII. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada,



21
UB

inclusive com sua substituição;

XXXVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XXXIX. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da CONTRATANTE os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XL. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a CONTRATADA durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à CONTRATANTE sobre ocorrências verificadas;

XLI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

XLII. Inspeccionar presencialmente os postos da CONTRATANTE através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XLIII. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito

nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art.67, da Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- II.** Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;
- III.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.



- VI. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- VIII. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;
- IX.. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXX** correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de

Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, **nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010**, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA, no setor de contratos da Feas, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Contratante: Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, com endereço à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Quarto

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quinto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sexto

Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.

Parágrafo Sétimo

Os documentos relacionados no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo



Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro



A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam co-responsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser repactuados em decorrência de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de empregados da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou

administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;



Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva



Mereci Kendrick (Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela



CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será



Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

28
UB

responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxxx

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Iginio Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

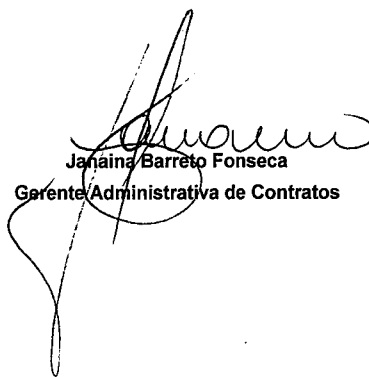
Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital do idoso Zilda Arns- Hiza, pelo período de 12 (doze) meses.

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	BETRON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.743.378/0001-36			INTERSEPT SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 03.360.551/0001-54			VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - CNPJ: 32.891.791/0001-83			VALOR TOTAL MÉDIO		
			Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Total	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Total
216028	- Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 - Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	2	R\$ 27.845,06	R\$ 55.690,12	R\$ 668.281,44	R\$ 24.529,22	R\$ 49.058,44	R\$ 588.701,28	R\$ 16.783,98	R\$ 33.567,96	R\$ 402.815,52	R\$ 23.052,75	R\$ 46.105,50	R\$ 553.266,00
Valor total da contratação:			R\$		668.281,44	R\$		588.701,28	R\$		402.815,52	R\$		553.266,00

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Valor Total: R\$ 553.266,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais).


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa de Contratos


Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira



30
WB

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170 - 3316-5914
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

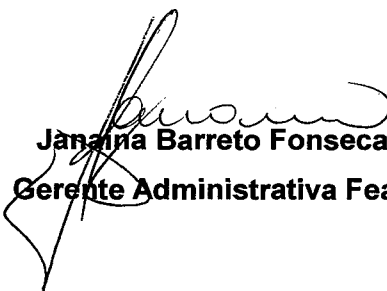
Curitiba, 27 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA DAS ESCOLHAS DOS PREÇOS

No que diz respeito aos preços escolhidos para referência, constantes no presente processo licitatório, informo os critérios adotados para a prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Considerando o descritivo solicitado, os valores orçados e, para garantir que pelo menos três empresas participem deste certame, informo que o critério adotado foi o da média entre os três orçamentos apresentados¹, tendo em vista as necessidades a serem atendidas pelo setor requisitante..

Desta forma reiteramos que os preços praticados no presente processo estão de acordo com os praticados no mercado e que as decisões visam à equilibrada e econômica na contratação dos serviços por parte da Feas, sem que haja desnecessária majoração dos preços e que o princípio da economicidade seja respeitado.


Jânina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

¹ Artigo30: A estimativa de preço de materiais, de equipamentos, de insumos, e de serviços contratados para fornecimento de bens, deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. (Decreto Municipal 610/2019).



32
WB

Contratos
Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5914
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 01 de Abril de 2022.

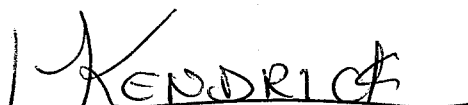
Justificativa

Ref.: Justificativa para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, de portaria.

A presente contratação mostra-se necessária para dar continuidade de prestação de serviço de Portaria, visando controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, o qual deve ser garantido pela Fundação Estatal de Atenção a Saúde, uma vez que se encontra sob sua gestão.

Ademais, esta contratação é de fundamental importância, pois visa preservar o patrimônio do **HMIZA**, caracterizado por vultoso investimento econômico em instalações e equipamentos, bem como, garantir a segurança dos pacientes, servidores e colaboradores terceirizado.

Solicita-se para a presente contratação que o julgamento das propostas seja feito por **menor valor global**, conforme art. 16, inciso II do Decreto Municipal 1.235/2003¹, tal opção se mostra como a mais vantajosa para a Administração.


Evá Mereci Kendrick

Gerente de Hospitalidade – HMIZA

¹II - global - o interessado, no ato da apresentação da sua proposta deverá informar preço para todos os itens, pois será posicionado de acordo com a soma de todos os itens. Durante a sessão dos lances, o interessado não fica obrigado a dar lance para todos os itens. Será considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço no somatório geral de todos os itens;

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Serviço de Portaria

De : Comercial Intersept Santa Catarina <comercialsc@intersept.com.br>
Assunto : Re: Serviço de Portaria
Para : Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 06 de abr de 2022 13:25

4 anexos

Boa tarde Jean!

Segue anexo Proposta para serviços e Portaria 24 hs no Hospital Zilda Arns.

Proposta para serviços Emergencial de 6 meses, bem como a proposta para composição de licitação.

Fico à disposição para sanar dúvidas que houver.

Att.,

Vilas Boas

Em qua., 6 de abr. de 2022 às 09:57, Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
 Bom dia.

Solicitamos atualizar o orçamento enviado dia 03/02/2022, suprimindo o Centro Médico Comunitário Bairro novo, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), para atuação no **Hospital do idoso Zilda Arns- Hiza**, conforme Termo de Referência em anexo.

O orçamento é referente a Dispensa de Licitação Emergencial por 180 dias (contratação direta), e para o Pregão Eletrônico 12 meses.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA)	2	R\$	R\$

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
 Supervisor Cargos e Salários
 Contratos
 (41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br



Grupo Intersept

Valdivino Vilas Boas Filho
 Coordenador de Licitações
 +55 41 3266-9581 | Ramal: 4592
comercialsc@intersept.com.br

PROPOSTA PORTARIA EMERGENCIAL.docx
 103 KB

PLANILHA PORTARIA EMERGENCIAL.xls

347 KB

 **PROPOSTA PORTARIA.docx**
103 KB

Proposta de Serviços Terceirização



UMA SOLUÇÃO DURADOURA COM UMA GRANDE RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO.

INTERSEPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A empresa que atua nas mais diversas áreas visando atender seus clientes de forma completa. Quando o assunto é terceirização confiabilidade é muito importante!

Com esta visão o Grupo Intersept investe na capacitação de seus funcionários a fim de transformar seus Recursos Humanos em um diferencial. Especializada em terceirização de serviços em geral, zeladoria, portaria, controlador de acesso, vigia, recepcionista, motorista (inclusive com locação do veículo), jardinagem, paisagismo, transporte de resíduos entre outros, a empresa constantemente propõe-se a inovar proporcionando a seus clientes o máximo em eficiência e confiabilidade.

O Grupo Intersept se destaca como um dos melhores no ramo de segurança, terceirização de serviços além do transporte de resíduos, isso representa o quanto a qualidade de seus préstimos tem influência no crescimento constante da marca.

Idoneidade, qualidade, eficiência, confiabilidade além de responsabilidade perante os colaboradores são os principais requisitos pelos quais zela este grupo, contar com a INTERSEPT é ter a certeza da obtenção de serviços com excelência por um preço compatível.

PROPOSTA ECONÔMICA 65/2022

A- FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE

1. Razão Social da Proponente: INTERSEPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
2. CNPJ Nº: 03.360.551/0001-54
3. Endereço: Rua Dom João VI, Cajuru Curitiba-PR CEP 82900-240
4. Telefone / Fax: 41 3266-9581.
5. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
6. Representante da Empresa: Luis Carlos Batista Ribas.
7. Período de execução, 12 (doze) meses.
8. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é Paraná

Rua: Dom João VI, 299 – Cajuru – 82900-150 – Curitiba – PR –
comercials@intersept.com.br
www.intersept.com.br
(41) – 3266-9581



UMA SOLUÇÃO DURADOURA COM UMA GRANDE RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO.

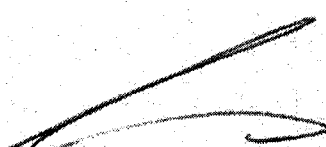
- 9. Apresentamos nossa Proposta, referente à cotação de preços, acatando todas as estipulações consignadas em especificações nos enviadas.
- 10. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, mão-de-obra a serem empregados, seguros, e quaisquer outros.
- 11. Objeto da proposta: Proposta para a prestação de **PORTARIA**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços conforme especificado abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Qtde	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor 12 meses
1	Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 12 horas NOTURNAS ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns	02	R\$ 13.301,98 ↓	R\$ 26.603,96	R\$ 319.247,52
2	Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 12 horas DIURNAS ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns	02	R\$ 11.227,24 ↓	R\$ 22.454,48	R\$ 269.453,76
Valor total			24.529,22	R\$ 49.058,44	R\$ 588.701,28

Curitiba, 06 de abril de 2022

Atenciosamente,


Luis Carlos Batista Ribas
Procurador

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Serviço de Portaria

De : Betron - Licitações <licitacoes@betron.com.br>
Assunto : RES: Serviço de Portaria
Para : 'Jean Carlos Correia' <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 06 de abr de 2022 19:17
 2 anexos

SEGUE

De: Jean Carlos Correia <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 09:51
Para: licitacoes <licitacoes@betron.com.br>
Assunto: Serviço de Portaria
Prioridade: Alta

Bom dia.

Solicitamos atualizar o orçamento enviado dia 03/02/2022, suprimindo o Centro Médico Comunitário Bairro novo, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), para atuação no Hospital do idoso Zilda Arns- Hiza, conforme Termo de Referência em anexo.

O orçamento é referente a Dispensa de Licitação Emergencial por 180 dias (contratação direta), e para o Pregão Eletrônico 12 meses.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA)	2	R\$	R\$

Atenciosamente



Jean Carlos Correia
 Supervisor Cargos e Salários
 Contratos
 (41) 3316.5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

- Proposta - PR - fev. 2022 FEAS CWB ZILDA .pdf
 282 KB

37
WB



Jean Carlos Correia
Supervisor de Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5914 – jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

Betron Manutenção e Serviços Ltda CNPJ:- 04.743.378/0001-36; vem através de seu representante legal; apresentar sua proposta comercial – OBJETO SERVIÇO DE PORTARIA.

Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns	2	R\$ 27.845,06	55.690,12
---	---	---------------	-----------

O Valor desta proposta é de R\$ 55.690,12 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa reais e oze centavos) Mensais.

Sindicato utilizado para cotação SEAC- PR - CCT 2022 - Vigência 01/02/2022 à 31/01/2023.

Informamos que nossa empresa mantém todas as condições e autorizações necessárias a seu funcionamento, junto aos órgãos, Municipal; Estadual e Federal.

No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstas nesta licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Essa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, em conformidade com sua solicitação e seus anexos.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na minuta do contrato, Nosso e-mail para contato é: licitacoes@betron.com.br, Este mesmo email servirá para toda e qualquer comunicação pertinente a este.

Curitiba; 06 de abril de 2022.

Cícero Baggio
41-3017-3640/ 9979-8249
licitacoes@betron.com.br

38
U4



Nós cuidamos do seu Patrimônio desde 1999.

BETRON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.					
CNPJ: - 04.743.378/0001-36					
Rua. Marechal Hermes, 1.768 - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: - 80.540-290					
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Nº PROCESSO					
LICITAÇÃO					
	Dia -				
	Hora -				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação das propostas	06/04/2022			
B	Município/UF	CURITIBA			
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT SEAC 2022			
D	Tipo de Serviço	Portaria 12x36 Diurna			
E	Unidade de Medida	Postos			
G	Quantidade Total a contratar	1			
H	Nº de Meses de Execução Contratual	12			
		Anexo III-A			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO/MÊS					
Dados Compl. para comp. dos custos de mão-de-obra		%	QTD.	VALORES	
	Descrição			Unitário	VLR. HORA
2	Salário mínimo oficial vigente			R\$ 1.100,00	
3	Cat. Profissional. (vinc. à exec. Cont.)			R\$ 1.892,10	R\$ 8,60
4	Profissionais			1	
5	Data base da categoria (diã/ mês/ano)			01/02/2018	
1 Composição da Remuneração		%	QTD.	Unitário	Total
A	Salário		220	R\$ 1.892,10	R\$ 1.892,10
D	Adicional Periculosidade	0%		R\$ -	R\$ -
E	Adicional insalubridade	30%		R\$ 330,00	R\$ 330,00
SUB TOTAL				R\$ 2.222,10	R\$ 2.222,10
F	Intervalo Intrajornada	R\$ 12,90	15,2	R\$ 196,09	R\$ 196,09
G	Adicional de assiduidade	0%		R\$ -	R\$ -
Total de Remuneração					R\$ 2.418,19
			15,2		
2 Benefícios Mensais e Diários		%	QTD.	Unitário	Total
A	Transporte	R\$ 5,50	30,4	R\$ 53,73	R\$ 53,73
B	VA Férias		11	R\$ 45,53	R\$ 45,53
C	Auxílio alimentação (vales/ etc.)	R\$ 32,95	15,2	R\$ 500,85	R\$ 500,85
D	Assistência Médica			R\$ 71,50	R\$ 71,50
E	Seguro de vida			R\$ 47,00	R\$ 47,00
F	Fundo de Formação Profissional			R\$ 47,00	R\$ 47,00
G	Plano de Apoio Familiar			R\$ 47,00	R\$ 47,00
Total de insumos Mão-de-obra				R\$ 812,61	R\$ 812,61
			MÓDULO 3		
3 Insumos Diversos		%	QTD.	Unitário	Total
A	Uniformes			R\$ 80,00	R\$ 80,00
B	Materiais			R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos			R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)			R\$ -	R\$ -
Total de insumos Diversos				R\$ 80,00	R\$ 80,00

Matriz PR: Rua Marechal Hermes 1.768 – CEP 80.540-290\Centro Cívico São Francisco – Curitiba – PR
 Filial SC: Rua Laura Rebello, 177 – Espinheiros – Itajaí – SC
 Filial RS: Rua Alberto torres, 65 – centro – Canoas- RS
 Fone/fax: (41) 3026 6903 –www.betron.com.br

		MÓDULO 4			
4.1 Encargos Sociais e Trabalhistas					
Grupo A		%	QTD.	Unitário	Total
1	INSS	20,00%		R\$ 444,42	R\$ 444,42
2	SESI ou SESC	1,50%		R\$ 33,33	R\$ 33,33
3	SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 22,22	R\$ 22,22
4	INCRA	0,20%		R\$ 4,44	R\$ 4,44
5	Salário Educação	2,50%		R\$ 55,55	R\$ 55,55
6	FGTS	8,00%		R\$ 177,77	R\$ 177,77
7	Seguro Acidente do Trabalho	1,50%		R\$ 33,33	R\$ 33,33
8	SEBRAE	0,60%		R\$ 13,33	R\$ 13,33
Total do Grupo A		35,30%		R\$ 784,40	R\$ 784,40
Grupo B		%	QTD.	Unitário	Total
10	Férias +1/3	11,16%		R\$ 247,99	R\$ 247,99
11	Auxílio Doença	0,98%		R\$ 21,78	R\$ 21,78
12	Licença Paternidade/Maternidade	2,65%		R\$ 58,89	R\$ 58,89
13	Faltas Legais	1,68%		R\$ 37,33	R\$ 37,33
14	Acidente de Trabalho	1,95%		R\$ 43,33	R\$ 43,33
15	13º Salário	9,43%		R\$ 209,54	R\$ 209,54
Total do Grupo B		27,85%		R\$ 618,85	R\$ 618,85
Grupo C		%	QTD.	Unitário	Total
18	Aviso Prévio Indenizado	0,87%		R\$ 19,33	R\$ 19,33
19	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%		R\$ 1,55	R\$ 1,55
20	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	0,78%		R\$ 17,33	R\$ 17,33
21	Aviso Prévio Trabalhado	1,98%		R\$ 44,00	R\$ 44,00
22	Multa do FGTS do Aviso prévio trabalhado	2,80%		R\$ 62,22	R\$ 62,22
23	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%		R\$ 15,53	R\$ 15,53
Total do Grupo C		7,20%		R\$ 159,96	R\$ 159,96
Grupo D		%	QTD.	Unitário	Total
24	Incid. dos Encargos do grupo A sobre o grupo B	10,25%		R\$ 218,46	R\$ 218,46
Total do Grupo D				R\$ 218,46	R\$ 218,46
		80,60%			
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)				R\$ 1.781,67	R\$ 1.781,67
V. MÃO-DE-OBRA (Remun. + Res.Téc. + Enc. Soc.)				R\$ 4.199,86	R\$ 4.199,86
		Anexo III-C			
Demais Componentes		%	QTD.	Unitário	Total
A	Despesas Operacionais/administrativas	5,00%		R\$ 250,62	R\$ 250,62
B	Lucro	5,00%		R\$ 263,15	R\$ 263,15
Total de Demais Componentes		10,00%		R\$ 513,78	R\$ 513,78
				5.606,25	5.606,25
TRIBUTOS		%	QTD.	Unitário	Total
A	COFINS	7,60%		R\$ 496,88	R\$ 496,88
B	PIS	1,65%		R\$ 107,88	R\$ 107,88
C	ISS	5,00%		R\$ 326,90	R\$ 326,90
Total de Tributos		14,25%		R\$ 931,66	R\$ 931,66
ANEXO III-B - RESUMIDO CUSTO POR EMPREGADO					
I	Val. Mens. Tot. ref. Mão-de-Obra vinc. a exec. Cont.	%	QTD.	Unitário	Total
A	Mão-de-Obra (vinculada à execução dos serviços)		1		R\$ 2.418,19
B	Vales Alimentação, Uniformes, Diversos, etc		1	R\$ 812,61	R\$ 812,61
C	Insumos Diversos		1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Encargos		1	R\$ 1.781,67	R\$ 1.781,67
SUBTOTAL (A + B + C + D)				R\$ 5.092,47	R\$ 5.092,47
E	Custo Indireto Tributo e Lucro			R\$ 1.445,44	R\$ 1.445,44
F VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 6.537,91	R\$ 6.537,91

BETRON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: - 04.743.378/0001-36

Rua. Marechal Hermes, 1.768 - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: - 80.540-290

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº PROCESSO

LICITAÇÃO

Dia -

Hora -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação das propostas	00/00/2021
B	Município/UF	CURITIBA
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT SEAC - PR 2021
D	Tipo de Serviço	Portaria 12x 36 Noturna
E	Unidade de Medida	Postos
G	Quantidade Total a contratar	1
H	Nº de Meses de Execução Contratual	12

Anexo III-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO/MÊS

Dados Compl. para comp. dos custos de mão-de-obra

%

QTD.

VALORES

Descrição

Unitário

VLR. HORA

2	Salário mínimo oficial vigente			R\$ 1.100,00	
3	Cat. Profissional. (vinc. à exec. Cont.)			R\$ 1.892,10	R\$ 8,60
4	Profissionais			1	
5	Data base da categoria (dia/ mês/ano)			01/02/2018	

1	Composição da Remuneração	%	QTD.	Unitário	Total
A	Salário		220	R\$ 1.892,10	R\$ 1.892,10
C	Adicional Noturno	R\$ 1,72	105	R\$ 180,61	R\$ 180,61
D	Adicional Periculosidade	30%		R\$ 567,63	R\$ 567,63
E	Adicional insalubridade			R\$ -	R\$ -
	SUB TOTAL			R\$ 2.640,34	R\$ 2.640,34
F	Intervalo Intrajornada	12,90	15,1	R\$ 195,32	R\$ 195,32
G	Adicional de assiduidade	0%		R\$ -	R\$ -
	Total de Remuneração			R\$ 2.835,66	R\$ 2.835,66

2	Benefícios Mensais e Diários	%	QTD.	Unitário	Total
A	Transporte	R\$ 5,50	30,4	R\$ 53,73	R\$ 53,73
B	VA Férias	R\$ 500,85	11	R\$ 45,53	R\$ 45,53
C	Auxílio alimentação (vales/ etc.)	R\$ 20,45	15,2	R\$ 500,85	R\$ 500,85
D	Assistência Médica			R\$ 64,00	R\$ 64,00
E	Seguro de vida			R\$ 12,25	R\$ 12,25
F	Fundo de Formação Profissional			R\$ 21,00	R\$ 21,00
G	Plano de Apoio Familiar			R\$ 21,00	R\$ 21,00
	Total de Insumos Mão-de-obra			R\$ 718,36	R\$ 718,36

MÓDULO 3

3	Insumos Diversos	%	QTD.	Unitário	Total
A	Uniformes			R\$ 80,00	R\$ 80,00
B	Materiais			R\$ -	R\$ -
C	Equipamentos			R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)			R\$ -	R\$ -
	Total de insumos Diversos			R\$ 80,00	R\$ 80,00

Matriz PR: Rua Marechal Hermes 1.768 - CEP 80.540-290 \ Centro Cívico São Francisco - Curitiba - PR

Filial SC: Rua Laura Rebello, 177 - Espinheiros - Itajaí - SC

Filial RS: Rua Alberto Torres, 65 - centro - Canoas - RS

Fone/fax: (41) 3026 6903 - www.betron.com.br

4.1 Encargos Sociais e Trabalhistas					
Grupo A		%	QTD.	Unitário	Total
1	INSS	20,00%		R\$ 528,07	R\$ 528,07
2	SESI ou SESC	1,50%		R\$ 39,61	R\$ 39,61
3	SENAI ou SENAC	1,00%		R\$ 26,40	R\$ 26,40
4	INCRA	0,20%		R\$ 5,28	R\$ 5,28
5	Salário Educação	2,50%		R\$ 66,01	R\$ 66,01
6	FGTS	8,00%		R\$ 211,23	R\$ 211,23
7	Seguro Acidente do Trabalho	1,50%		R\$ 39,61	R\$ 39,61
8	SEBRAE	0,60%		R\$ 15,84	R\$ 15,84
Total do Grupo A		35,30%		R\$ 932,04	R\$ 932,04
Grupo B		%	QTD.	Unitário	Total
10	Férias +1/3	11,16%		R\$ 294,66	R\$ 294,66
11	Auxílio Doença	0,98%		R\$ 25,88	R\$ 25,88
12	Licença Paternidade/Maternidade	2,65%		R\$ 69,97	R\$ 69,97
13	Faltas Legais	1,68%		R\$ 44,36	R\$ 44,36
14	Acidente de Trabalho	1,95%		R\$ 51,49	R\$ 51,49
15	13º Salário	9,43%		R\$ 248,98	R\$ 248,98
Total do Grupo B		27,85%		R\$ 735,33	R\$ 735,33
Grupo C		%	QTD.	Unitário	Total
18	Aviso Prévio Indenizado	0,87%		R\$ 22,97	R\$ 22,97
19	Incidencia do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,07%		R\$ 1,84	R\$ 1,84
20	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	0,78%		R\$ 20,59	R\$ 20,59
21	Aviso Prévio Trabalhado	1,98%		R\$ 52,28	R\$ 52,28
22	Multa do FGTS do Aviso prévio trabalhado	2,80%		R\$ 73,93	R\$ 73,93
23	Incidencia do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,70%		R\$ 18,45	R\$ 18,45
Total do Grupo C		7,20%		R\$ 190,07	R\$ 190,07
Grupo D		%	QTD.	Unitário	Total
24	Incid. dos Encargos do grupo A sobre o grupo B	10,25%		R\$ 259,57	R\$ 259,57
Total do Grupo D				R\$ 259,57	R\$ 259,57
		80,60%			
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)				R\$ 2.117,01	R\$ 2.117,01
V. MÃO-DE-OBRA (Remun. + Res.Téc. + Enc. Soc.)				R\$ 4.952,67	R\$ 4.952,67
Demais Componentes		%	QTD.	Unitário	Total
A	Despesas Operacionais/administrativas	5,00%		R\$ 283,55	R\$ 283,55
B	Lucro	5,00%		R\$ 297,73	R\$ 297,73
Total de Demais Componentes		10,00%		R\$ 581,28	R\$ 581,28
				6.332,31	6.332,31
TRIBUTOS		%	QTD.	Unitário	Total
A	COFINS	7,60%		R\$ 561,23	R\$ 561,23
B	PIS	1,65%		R\$ 121,85	R\$ 121,85
C	ISS	5,00%		R\$ 369,23	R\$ 369,23
Total de Tributos		14,25%		R\$ 1.052,31	R\$ 1.052,31
ANEXO III-B - RESUMIDO CUSTO POR EMPREGADO					
I	Val. Mens. Tot. ref. Mão-de-Obra vinc. a exec. Cont.	%	QTD.	Unitário	Total
A	Mão-de-Obra (vinculada à execução dos serviços)		1		R\$ 2.835,66
B	Vales Alimentação, Uniformes, Diversos, etc		1	R\$ 718,36	R\$ 718,36
C	Insumos Diversos		1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Encargos		1	R\$ 2.117,01	R\$ 2.117,01
SUBTOTAL (A + B + C + D)				R\$ 5.751,03	R\$ 5.751,03
E	Custo Indireto Tributo e Lucro			R\$ 1.633,59	R\$ 1.633,59
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 7.384,62	R\$ 7.384,62
					14.769,24

Zimbra

jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Serviço de Portaria**De :** Rafael Bueno <administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qua, 06 de abr de 2022 13:11

Assunto : RES: Serviço de Portaria

13 anexos

Para : 'Jean Carlos Correia' <jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezado Jean, boa tarde.

Conforme vossa solicitação encaminho-lhe proposta comercial VT 103-22 para prestação de serviços de portaria junto ao Hospital Zilda Arns.

Anexos:

- Proposta Comercial
- Certidões / Alvará
- Atestado de Capacidade

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, bem como renovo os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

**De:** Jean Carlos Correia [mailto:jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 10:01**Para:** administracao@vitafortterceirizacoes.com.br**Assunto:** Serviço de Portaria

Bom dia.

Solicitamos orçamento para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), para atuação no Hospital do idoso Zilda Arns- Hiza, conforme Termo de Referência em anexo.

O orçamento é referente a Dispensa de Licitação Emergencial por 180 dias (contratação direta), e para o Pregão Eletrônico 12 meses.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas no Hospital do Idoso Zilda Arns (HIZA)	2	R\$	R\$

Atenciosamente

43
UB



Jean Carlos Correia
Supervisor Cargos e Salários
Contratos
(41) 3316-5717 | jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

 **103-22 - Hospital Zilda Arns (Portaria).pdf**
814 KB


 **Certidão Municipal - 05.2022.pdf**
464 KB

 **Certidão FGTS - 19.04.pdf**
97 KB

 **CND FEDERAL ate setembro.22.pdf**
78 KB

 **Certidão Trabalhista 08.22.pdf**
84 KB

 **Estadual até 06.2022.pdf**
25 KB

 **Consulta CRC.pdf**
100 KB

 **Alvará.pdf**
223 KB

 **Atestado Mercado Municipal.pdf**
287 KB

 **Atestado Fiatlux II.pdf**
291 KB

 **Atestado Hospital Vitoria.pdf**
261 KB

44
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

Curitiba/PR, 06 de abril de 2022.

Ao

FEAS - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE HOSPITAL ZILDA ARNS

At. Sr. Jean Carlos Correia

Tel: (41) 3316-5717 – jeacorreia@feaes.curitiba.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezados,

A presente proposta visa oferecer um projeto integrado para prestação de serviços de portaria 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas junto ao Hospital Zilda Arns, possibilitando a otimização dos recursos utilizados nesta atividade, assim como a garantia dos resultados pré-acordados da operação.

Nossa filosofia de trabalho de comprometimento com a qualidade dos serviços prestados e a busca contínua pela satisfação de nossos clientes, tem resultado na intensificação de relacionamentos duradouros. É baseada nessa premissa que a **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES** espera estabelecer uma parceria de sucesso à **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE**.

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Bueno – Diretor Comercial

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

45
UB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

A EMPRESA

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, oferece aos seus clientes um serviço diferenciado na terceirização de mão de obra em geral, tais como Limpeza e Conservação, Portaria, Recepcionistas, Vigias, Jardinagem, Serviços Administrativos, Zeladoria, entre outros.

O investimento na qualificação e motivação de seus colaboradores, assim como o constante acompanhamento dos supervisores e a atuação do Departamento de Qualidade, proporciona aprimoramento contínuo das técnicas e procedimentos, garantindo soluções criativas, eficazes e ágeis.

Os serviços que você precisa ao seu alcance, com todo o controle de qualidade e a excelência que os dias de hoje exigem.

Seja qual for a sua necessidade, estamos capacitados para atendê-los, de maneira ágil e eficiente.

POLÍTICA DE QUALIDADE

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA. tem o compromisso de buscar incessantemente soluções adequadas às necessidades de seus clientes, objetivando a excelência na sua execução, bem como a qualidade total aplicada na ética, transparência e na segurança da parceria continuada, ultrapassando as expectativas sempre crescentes dos nossos clientes, ajudando-os a obter melhores resultados nos negócios, respeitando o meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sócio-econômico.

MISSÃO

Tornar-se uma empresa altamente técnica de acordo com os padrões atuais na prestação de serviços de mão de obra especializada objetivando a excelência na sua execução, bem como a

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

46
UB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

qualidade total aplicada dentro da ética, da transparência e na parceria continuada, ultrapassando as expectativas sempre crescentes de nossos clientes, ajudando-os a obter melhores resultados nos negócios.

VISÃO

Atender as expectativas e as necessidades de nossos clientes nos diversos segmentos por onde atua e aprimorando-se constantemente.

VALORES

- Integridade;
- Transparência e Confiança;
- Integração e Trabalho em Equipe;
- Espírito Empreendedor;
- Foco no Cliente.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- **Plano Operacional:** Padronizamos os serviços a serem executados, com base nas necessidades reais de cada cliente.

O objetivo é conduzir a atuação do colaborador e possibilitar melhor acompanhamento dos serviços por parte do cliente e da supervisão operacional, através de um manual de procedimentos.

- **Controle dos Serviços:** Os serviços são fiscalizados e orientados pela supervisão da **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES**, sem prejuízo da fiscalização que o **CONTRATANTE** possa exercer a qualquer tempo.
- **Treinamento:** Aos colaboradores são oportunizados treinamentos operacionais, objetivando o preparo e a reciclagem de cada um, de acordo com as necessidades de cada cliente.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

47
W3

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

DA POLÍTICA DE RH

A Direção de recursos humanos da **VITAFORT**, seguindo as políticas da empresa quanto à valorização e preparação de sua força de trabalho, busca de forma constante o desenvolvimento de seus colaboradores em todos os níveis da organização.

DO UNIFORME E EPI

Nossos funcionários se apresentarão com uniformes de alto padrão, identificados com crachá de identificação e com equipamentos de proteção individual.

É padrão de atendimento da **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES** que os colaboradores se apresentem ao serviço devidamente uniformizados e identificados.

Aos colaboradores também é fornecido Equipamentos de proteção individual, de acordo com o PPRA, PCMSO pelos profissionais do SESMT da **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES** e em observância às normas internas da CONTRATANTE.

DO VALOR DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTO	ESCALA	CUSTO UNITÁRIO DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas no Hospital do Idoso Zilda Ams (HIZA)	02	12x36 - Todos os dias do mês	R\$ 4.196,00	R\$ 33.567,96
<i>x4 = 16783,96</i>				
TOTAL MENSAL				R\$ 33.567,96
TOTAL PARA ATÉ 180 DIAS				R\$ 201.407,76
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 402.815,52

Valo mensal: **R\$ 33.567,96** (Trinta e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

48
UB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

Valor para até 180 dias: **R\$ 201.407,76 (Duzentos e um mil quatrocentos e sete reais e setenta e seis centavos).**

Valor para 12 meses: **R\$ 402.815,22 (Quatrocentos e dois mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos)**

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta terá validade de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O pagamento dar-se-á conforme termo de referencia disponibilizado por esta Administração.

DA RESPONSABILIDADE

A **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES** se responsabiliza material e moralmente pelos atos de seus colaboradores, obrigando-se a ressarcir pronta e imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade e de comprovação indiscutível, nas áreas onde os serviços serão prestados.

A **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES** também conta com o atendimento personalizado, disponível no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h para atender a quaisquer dúvidas ou informações necessárias.

Sem mais, colocamo-nos a vossa inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (41) 3092-7682 ou (41) 99531-0325.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

49
UB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22



VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

Tel: (41) 3092-7682 / (41) 98876-7742

Concordamos com a proposta ora apresentada referente a prestação de serviços conforme objeto destacado no preambulo desta. Ainda, solicitamos vosso "de acordo" abaixo.

Curitiba, ____ de _____ de 2.022.

Assinatura: _____

Nome: _____

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

PLANILHA DE CUSTOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO DIURNO				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - UNID/ MÊS	B - QTD	C - ENC. SAL	SUB-TOTAL (AxBxC)
PORTEIRO	R\$ 1.892,10	01		R\$ 1.892,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ -	01		R\$ -
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (1)				R\$ 1.892,10
	D - %			SUB-TOTAL = (1)xD
ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A	36,80%			R\$ 696,26
INSS	20,00%			R\$ 378,40
SESC	1,50%			R\$ 28,38
SENAC	1,00%			R\$ 18,92
IN CRA	0,20%			R\$ 3,78
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			R\$ 47,30
FGTS	8,00%			R\$ 151,37
RAT (SAT)	3,00%			R\$ 56,76
SEBRAE	0,60%			R\$ 11,35
GRUPO B	23,20%			R\$ 438,96
FÉRIAS	11,11%			R\$ 210,21
13º SALARIO	8,33%			R\$ 157,61
AUXILIO DOENÇA	0,95%			R\$ 17,97
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$ 5,30
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$ 0,57
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%			R\$ 0,57
LICENÇA MATERNIDADE	0,50%			R\$ 9,46
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,97%			R\$ 37,27
GRUPO C	0,66%			R\$ 12,49
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$ 7,95
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$ 0,57
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$ 3,97
GRUPO D	0,24%			R\$ 4,54
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24%			R\$ 4,54
SOMA (2)	60,90%			R\$ 1.152,25
3 - BENEFÍCIOS				
	E - VL UNID	F - NP		
VALE TRANSPORTE	R\$ 51,47	01		R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO FÉRIAS	R\$ 33,39	01		R\$ 33,39
PLANO SAUDE	R\$ 71,50	01		R\$ 71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,68	01		R\$ 400,68
SOMA (3)				R\$ 604,04
TOTAL MONTANTE A (1+2+3)				R\$ 3.648,39
4 - INSUMOS				
	G - VR UNID	H - NP		
UNIFORME	R\$ 26,60	01		R\$ 26,60
EPI	R\$ -	01		R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ 20,13	01		R\$ 20,13
MATERIAL	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (4)				R\$ 46,73
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)				
				-R\$ 18,21
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B				R\$ 3.676,91
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 36,77
8 - LUCRO				R\$ 36,77
9 - SOMA (6+7+8)				R\$ 3.750,45
10 - IMPOSTO				
COFINS	3,00%			R\$ 118,17
PIS	0,65%			R\$ 25,60
ISS (Conf. Decr. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$ 44,73
11 SOMA DE ALIQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$ 188,50
TOTAL UNITARIO POSTO				R\$ 3.938,95
TOTAL GERAL				R\$ 15.755,80

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

51
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO NOTURNO				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - UNID/ Mês	B - QTD	C - ENC. SAL	SUB-TOTAL (AxBxC)
PORTEIRO	R\$ 1.892,10	01		R\$ 1.892,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 180,61	01		R\$ 180,61
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 193,51	01		R\$ 193,51
SOMA (1)				R\$ 2.266,22
	D - %			SUB-TOTAL = (1)xD
ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A				
	36,80%			R\$ 762,77
INSS	20,00%			R\$ 414,54
SESC	1,50%			R\$ 31,09
SENAC	1,00%			R\$ 20,73
IN CRA	0,20%			R\$ 4,15
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			R\$ 51,82
FGTS	8,00%			R\$ 165,82
RAT (SAT)	3,00%			R\$ 62,18
SEBRAE	0,60%			R\$ 12,44
GRUPO B				
	23,20%			R\$ 480,86
FÉRIAS	11,11%			R\$ 230,28
13º SALARIO	8,33%			R\$ 172,66
AUXILIO DOENÇA	0,95%			R\$ 19,69
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$ 5,80
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$ 0,62
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%			R\$ 0,62
LICENÇA MATERNIDADE	0,50%			R\$ 10,36
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,97%			R\$ 40,83
GRUPO C				
	0,66%			R\$ 13,68
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$ 8,71
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$ 0,62
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$ 4,35
GRUPO D				
	0,24%			R\$ 4,97
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24%			R\$ 4,97
SOMA (2)	60,90%			R\$ 1.262,28
3 - BENEFICIOS				
	E - VL UNIT	F - Nº		
VALE TRANSPORTE	R\$ 51,47	01		R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO FÉRIAS	R\$ 33,39	01		R\$ 33,39
PLANO SAUDE	R\$ 71,50	01		R\$ 71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,68	01		R\$ 400,68
SOMA (3)				R\$ 604,04
	154,09			R\$ 4.132,54
4 - INSUMOS				
	G-VL UNIT	H - Nº		
UNIFORME	R\$ 26,60	01		R\$ 26,60
EPI	R\$ -	01		R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ 20,13	01		R\$ 20,13
MATERIAL	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (4)				R\$ 46,73
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)				
				-R\$ 18,21
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B				
				R\$ 4.161,06
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	1,00%			R\$ 41,61
8 - LUCRO				
	1,00%			R\$ 41,61
9 - SOMA (6+7+8)				
				R\$ 4.244,28
10 - IMPOSTO				
COFINS	3,00%			R\$ 133,59
PIS	0,65%			R\$ 28,94
ISS (Conf. Decr. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$ 46,23
11 SOMA DE ALIQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$ 208,76
TOTAL UNITARIO POSTO				R\$ 4.453,04
TOTAL GERAL				R\$ 17.812,16

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

52
UB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

UNIFORME

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Calça	02	R\$ 25,30	R\$ 50,60
II	Camisa Manga curta 100% algodão com emblema da empresa	02	R\$ 23,30	R\$ 46,60
III	Camisa Manga longa 100% algodão com emblema da empresa	02	R\$ 25,50	R\$ 51,00
IV	Jaqueta para frio	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
V	Cinto	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
VI	Quepe/ Boina	01	R\$ 18,00	R\$ 18,00
VII	Crachá de identificação	01	R\$ 7,00	R\$ 7,00
VIII	Sapato Segurança	01	R\$ 38,00	R\$ 38,00
IX	Capa de Chuva	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
VALOR TOTAL				R\$ 319,20
VALOR MENSAL				R\$ 26,60

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Lanterna	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
II	Pilhas	02	R\$ 11,98	R\$ 23,96
iii	Radio Comunicador	03	R\$ 62,52	R\$ 187,56
VALOR TOTAL				R\$ 241,52
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 20,13

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

54
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

VT103/22

DETALHAMENTO DE ENCARGOS

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		DESCRITIVO
GRUPO A		
A.1	INSS	20,00000%
A.2	SESC	1,50000%
A.3	SENAC	1,00000%
A.4	INCRA	0,20000%
A.5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50000%
A.6	FGTS	8,00000%
A.7	RAT (SAT)	3,00000%
A.8	SEBRAE	0,60000%
TOTAL GRUPO A		36,80%
GRUPO B		
B.1	FÉRIAS	11,11000%
B.2	13º SALÁRIO	8,33000%
B.3	AUXÍLIO DOENÇA	0,95000%
B.4	FALTAS LEGAIS	0,28000%
B.5	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03000%
B.6	LICENÇA PATERNIDADE	0,03000%
B.7	LICENÇA MATERNIDADE	0,50000%
B.8	AVISO PREVIÓ TRABALHADO	1,97000%
TOTAL GRUPO B		23,20%
GRUPO C		
C.1	AVISO PREVIÓ INDENIZADO	0,42000%
C.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIÓ INDENIZADO	0,03360%
C.3	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIÓ INDENIZADO	0,21000%
TOTAL GRUPO C		0,66%
GRUPO D		
D.1	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24288%
TOTAL GRUPO D		0,24%
TOTAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO		60,90%
Total dos Grupos A = 36,80% + Grupo B 23,20% + Grupo C 0,66% + Grupo D 0,24% = 60,90%		

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 04 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.891.791/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITAFORT TERCEIRIZACOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO RAITANI	NÚMERO 6971	COMPLEMENTO APT 315 ANDAR 03 COND RAPHAEL VILLE RES BLOCO BL 01
-----------------------------------	----------------	---

CEP 81.110-070	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELROCHABUENO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (41) 3311-2033/ (41) 9531-0325
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 11:15:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.743.378/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART - SERVICE	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARECHAL HERMES	NÚMERO 1768	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 80.540-290	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BETRON@BETRON.COM.BR	TELEFONE (41) 3026-6903
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **11:11:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.743.378/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARECHAL HERMES	NÚMERO 1768	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 80.540-290	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BETRON@BETRON.COM.BR	TELEFONE (41) 3026-6903
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **11:11:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.743.378/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2001
NOME EMPRESARIAL BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 96.01-7-03 - Toalheiros 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL HERMES	NÚMERO 1768	COMPLEMENTO *****
CEP 80.540-290	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETRON@BETRON.COM.BR	TELEFONE (41) 3026-6903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **11:11:05** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.360.551/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1999
NOME EMPRESARIAL INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOM JOAO VI	NÚMERO 279	COMPLEMENTO *****
CEP 82.900-150	BAIRRO/DISTRITO CAJURU	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO intersept@intersept.com.br	TELEFONE (41) 3266-9581/ (41) 3266-9582	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2022** às **11:14:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CURITIBA

Nº 241 - ANO X

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº
33/2021-Feas (A.R.C.F)"*

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pelos membros suplentes designados na Portaria nº 68-Feas, publicada no DOM n.º 203 de 22 de outubro de 2021.

II. Referida Comissão deverá apurar a responsabilidade funcional do(a) empregado(a) A.R.C.F. conforme documentos constantes no Memorando nº 125/2021-DIRFEAS.

III. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do PAD mediante rito sumário, nos termos do Art. 35 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão.

IV. Esta portaria entrará em vigor na data publicação.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de dezembro de 2021.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 84

*"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº
32/2021-Feas (R.B.S.)"*

O Diretor Geral da Feas, no uso das atribuições e competência conferidas pelos artigos 13, inciso VIII, alínea "b" e inciso IX do Estatuto da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e artigo 18 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pelos membros suplentes designados na Portaria nº 68-Feas, publicada no DOM n.º 203 de 22 de outubro de 2021.

II. Referida Comissão deverá apurar a responsabilidade funcional do(a) empregado(a) R.B.S. conforme documentos constantes no Memorando nº 124/2021-DIRFEAS.

III. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do PAD mediante rito sumário, nos termos do Art. 35 do Decreto Municipal nº 1688 de 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão.

IV. Esta portaria entrará em vigor na data publicação.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de dezembro de 2021.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

PORTARIA Nº 85



CURITIBA

Nº 241 - ANO X

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*"Designa servidores para atuarem como pregoeiros e
membros de equipe de apoio nos processos
licitatórios."*

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, no uso da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal n.º 351/2019 e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520/02, e no Decreto Municipal 1.235/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiros e membros de equipe de apoio nos processos licitatórios, nos processos de Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Pregoeiros:

Juliano Eugênio da Silva - matrícula n.º 277

Mirêlle Pereira Fonseca - matrícula n.º 1822

William César Barboza - matrícula n.º 1828

Equipe de apoio:

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior – matrícula n.º 3873

Art. 2º O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão devidamente indicados no edital de embasamento para cada processo licitatório.

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro a elaboração e julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão e compras por meio eletrônico, bem como demais funções pertinentes, em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4º Caberá aos servidores à inclusão no Sistema BIONEXO E PUBLINEXO, dos dados resultantes da formalização dos processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no Artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º O mandato dos pregoeiros será de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 14 dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de dezembro de 2021.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 415

*Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros
Ajustes.*

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

GM
65

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Análise minuta edital PE - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro)**De :** Eva Mereci Kendrick
<ekendrick@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 31 de mai de 2022 15:26

3 anexos

Assunto : Re: Análise minuta edital PE - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro)**Para :** William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Eduardo Tschoeke
<etschoeke@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Mamed
Younes Mohamed Mourad
<mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde!

Segue minuta do edital de embasamento referente ao Pregão Eletrônico que tem como objeto para contratação;

"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns -HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses"

Analisada, feita alguns ajustes e aprovada.

Atenciosamente,

**Eva Mereci Kendrick**

Gerente de Hospitalidade

(41) 3316-5964 | ekendrick@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Para:** "Eva Mereci Kendrick" <ekendrick@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** "Eduardo Tschoeke" <etschoeke@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Mamed Younes Mohamed Mourad" <mmourad@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 27 de maio de 2022 14:16:02**Assunto:** Análise minuta edital PE - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro)

Prezados, boa tarde.

Segue minuta do edital de embasamento referente ao Pregão Eletrônico que tem por objeto o ***"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns -HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses"*** (PA 128/2022) para **análise e aprovação.**

Favor verificar os destaques em vermelho. Caso alguma alteração seja feita, favor destacar.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Em atendimento
Comissão Permanente de Licitação
FEAES - Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica

ass.png
35 KB



6 - Minuta do edital de embasamento (5).docx
550 KB

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

j) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

k) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

l) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;

m) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;

n) Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;

o) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA

p) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

q) Colaborar com as Policias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

r) Registrar em livro de capa preta e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

s) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;

t) Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;

u) Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar

objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

v) Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

w) Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

x) Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;

y) Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;

z) Não permitir entrada de pessoas sem identificação;

aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc); e entregar ao recepcionista para ser dado baixa.

6. Das obrigações da prestadora/ contratada

A prestadora de serviço deverá:

I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

IV. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;

V. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades, e ou quando convocada.

VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da **Gerência de Hospitalidade**.

- mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- XXXII.** Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;
- XXXIII.** Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;
- XXXV.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;
- XXXVI.** Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- XXXVII.** Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;
- XXXVIII.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- XXXIX.** Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da CONTRATANTE os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;
- XL.** Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a CONTRATADA durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à CONTRATANTE sobre ocorrências verificadas;
- XLI.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;
- XLII.** Inspeccionar presencialmente os postos da CONTRATANTE através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- XLIII.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina

da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa **bordado no bolso da camisa** e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa **bordado no bolso da camisa e seus complementos**, compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

7. Do pagamento

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:.

APÊNDICE II
UNIFORMES E EPI'S

RELAÇÃO E QUANTIDADES DOS UNIFORMES EXIGIDOS NO CONTRATO PARA CADA PORTEIRO	
DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QTDE
CALÇA	02
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO NO BOLSO	02
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO NO BOLSO	02
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA IDENTIFICADA COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO	02
CINTO DE NYLON	02
SAPATOS/COTURNO	01
CAPA DE CHUVA	01
DESCRIÇÃO DOS COMPLEMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE FAZEM PARTE DO UNIFORME	
CRACHÁ CONTENDO NOME COMPLETO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO, EMBLEMA DA EMPRESA, Nº PIS/PASEP.	01
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS.	01
PILHAS ALCALINAS PARA LANTERNAS (MANTER ESTOQUE JUNTO AO POSTO)	02
LIVRO DE OCORRÊNCIA	02
* O LIVRO DE OCORRÊNCIA DEVERÁ SER FORNECIDO NA QUANTIDADE QUE SE FIZER NECESSÁRIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
RÁDIO COMUNICADOR	03

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
216028	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	2	R\$ 46.105,50	R\$ 553.266,00
Valor total máximo				R\$ 553.266,00

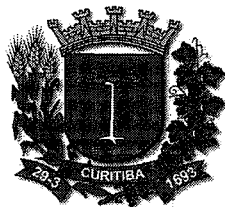
5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
6. Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
7. A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
8. Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
9. Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
10. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
11. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
12. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;
13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;
14. Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;
15. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA
16. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
17. Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação

daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

18. Registrar e controlar diariamente as ocorrências em livro de capa preta, do posto em que estiver prestando seus serviços;
19. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;
20. Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;
21. Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
22. Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;
23. Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
24. Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;
25. Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;
26. Não permitir entrada de pessoas sem identificação;
 - aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc) e entregar ao recepcionista para dar baixa;

Parágrafo Primeiro

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

(61)
WB
65
WB

Memorando 121/2022 – CPL

Em 01 de junho de 2022

À Assessoria Jurídica Feas:

Encaminhamos a Minuta de Edital de Embasamento de Pregão Eletrônico referente ao Processo Administrativo nº 128/2022, *para análise e posicionamento jurídico.*

O referido processo administrativo diz respeito a **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”**.

Elaboramos o Edital com base nas informações enviadas pelo setor solicitante.

A Publicação dar-se-á no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e site da Feas.

Respeitosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(62)
WB
66
WB

MINUTA
EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº xxx/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”.

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:

- Do dia xx de xxxxxx de xxxx às xxhxxmin até o dia xx de xxxxx de xxxx às xxhxxmin, horário de Brasília.
- As propostas serão abertas no dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

- Dia xx de xxxxxx de xxxx às xxhxxmin, horário de Brasília.

Informação: não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, XX de maio de 2022.

William Cesar Barboza
Pregoeiro

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio do Pregoeiro designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “menor preço”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 0xx/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico n.º xx/2022, é de R\$ 553.266,00.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto o “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses**”. conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao VI partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro não fará atendimento aos

(63)
UB
67

fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) E-mail: wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 – Anexo II – Valores Máximos Permitidos;

2.2.3. Anexo III – Proposta de preços;

2.2.4. Anexo IV - Planilhas Para Detalhamento Dos Custos E Formação Dos Preços.

2.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

3 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o Sr. William Cesar Barboza, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- Mirelle Pereira Fonseca.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feas.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo declararão:

- a) **A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.**
- b) **Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).**
- c) **Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.**

d) Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ Do dia xx de xxx de 2022 às xxhxmin até o dia xx de xxxx de 2022 às xxhxxmin, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

(66)
WB
70

c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

7.10.2 – Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo no prazo de até 24 horas a seguinte documentação:

7.10.3 - Proposta da Contratada, vide modelo no anexo III deste edital;

7.10.4 - Planilha de Composição de Custos, vide modelo no anexo IV deste edital;

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia xx de xxxxxx de xx às xxhxxmin, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas, sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10 – Julgamento Da Habilitação

10.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato

(68)
WB
72
WB

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

10.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

10.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.

g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

10.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

10.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, o Pregoeiro não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvo os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

10.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

10.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

10.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

11 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

11.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

12 – Dos Recursos

12.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

13 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

13.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

13.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

14 – Do Contrato

14.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

14.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

14.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

14.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

14.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

14.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

14.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

14.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional n.º 3.818);
- Suplente: Eduardo Tschoeke (Matrícula Funcional n.º 4.139);

15 – Da Ordem De Serviço

15.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

15.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

15.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

16 – Do Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

16.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

16.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

17 – Da Fiscalização

17.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

17.3. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

17.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

17.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

17.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

18 – Das Penalidades

18.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das

especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.
- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.
- g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

18.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa, que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

18.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

18.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

18.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

19 – Disposições Gerais

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da

proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou

circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. O Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

19.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

19.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

19.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

19.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publinexo em caso de contradição documental.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Sr. William Cesar Barboza, wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

19.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

19.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, xx de maio de 2022.

William Cesar Barboza
Pregoeiro

(76)
UR
80

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.”

2. Da Justificativa

A presente contratação mostra-se necessária para dar continuidade à prestação de serviço de Portaria, visando controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, o qual deve ser garantido pela Feas, uma vez que se encontra sob sua gestão.

Ademais, esta contratação é de fundamental importância uma vez que visa preservar o patrimônio do HMIZA, caracterizado por vultoso investimento econômico em instalações e equipamentos, bem como garantir a segurança dos pacientes, servidores e pessoal terceirizado que lá estarão atuando.

3. Do local da prestação de serviço:

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

4. Dos itens do Pregão

Item 01: 216028/ Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns: os postos funcionarão diariamente, 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, todos os dias da semana, onde a CONTRATADA terá que dispor de, no mínimo, 08 (oito) colaboradores, em jornada 12 x 36 e, ainda, os folguistas que se fizerem necessários. Sendo os 02 postos para o Hospital Municipal do Idoso, localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

Valor máximo mensal dos 02 postos 24 h (diurno + noturno): R\$ 46.105,50

5. Da prestação dos serviços de portaria

- a) Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- b) Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;
- c) A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:
 - a) Controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;
 - b) Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;
 - c) Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;
 - d) Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;
 - e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
 - f) Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
 - g) A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
 - h) Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - i) Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada,

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

j) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

k) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

l) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;

m) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;

n) Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;

o) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA

p) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

q) Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

r) Registrar em livro de capa preta e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

s) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;

t) Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;

u) Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar

objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

v) Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

w) Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

x) Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;

y) Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;

z) Não permitir entrada de pessoas sem identificação;

aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc); e entregar ao recepcionista para ser dado baixa.

6. Das obrigações da prestadora/ contratada

A prestadora de serviço deverá:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- IV. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- V. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades, e ou quando convocada.
- VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Gerência de Hospitalidade;

- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- VIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- IX. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;
- XI. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;
- XII. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- XV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- XVI. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- XIX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- XX. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXI. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no

regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

XXIV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XXV. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XXVI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXVII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XXVIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXIX. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XXX. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução do(s) serviço(s) diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XXXI. Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato,

mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXXII. Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;

XXXIII. Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;

XXXV. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

XXXVI. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

XXXVII. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;

XXXVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XXXIX. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da CONTRATANTE os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XL. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a CONTRATADA durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à CONTRATANTE sobre ocorrências verificadas;

XLI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

XLII. Inspeccionar presencialmente os postos da CONTRATANTE através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XLIII. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina

da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa bordado no bolso da camisa e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa bordado no bolso da camisa e seus complementos, compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

7. Do pagamento

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:.

(80)
UB
84

b) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

c) Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela **CONTRATADA** e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

1. Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias autenticadas:
2. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP;
3. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados;
4. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior;
5. Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
6. Cópias dos recibos de pagamento do 13º salário;
7. Cópias dos comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
8. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Cópias dos comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
10. Cópias de comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;
11. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
12. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
13. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
14. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por

posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, contendo a qualificação civil e número da carteira de trabalho e previdência social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;

15. Cópias dos extratos, individuais, do FGTS de todos os empregados alocados nos postos da CONTRATANTE;

16. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade.

d) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

e) Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(B2)
UB
BS

9. Da documentação

I. Proposta da Contrata, contemplando o valor mensal máximo da prestação dos serviços, bem como valor anual máximo;

II. **Cópia do Alvará De Funcionamento**, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do **Município sede da empresa licitante**, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

III. **No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

10. DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Eva Mereci Kendrick
Gerente de Hospitalidade

APÊNDICE I
NÚMERO DE POSTOS E ESCALAS

Item	N.º de Postos
01:	<p>Unidade Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns</p> <p>Guarita:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana,• 01 posto de portaria de 12x36 horas noturno, das 19h: 30m às 07h: 30m todos os dias da semana. <p>Recepção:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana,• 01 posto de portaria de 12x36 horas noturno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana.

APÊNDICE II
UNIFORMES E EPI'S

RELAÇÃO E QUANTIDADES DOS UNIFORMES EXIGIDOS NO CONTRATO PARA CADA PORTEIRO	
DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QTDE
CALÇA	02
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO NO BOLSO	02
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO NO BOLSO	02
Jaqueta de frio ou japona identificada com emblema da empresa bordado	02
CINTO DE NYLON	02
SAPATOS/COTURNO	01
CAPA DE CHUVA	01
DESCRIÇÃO DOS COMPLEMENTOS OBRIGATORIOS QUE FAZEM PARTE DO UNIFORME	QTDE
CRACHÁ CONTENDO NOME COMPLETO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO, EMBLEMA DA EMPRESA, Nº PIS/PASEP.	01
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS.	01
PILHAS ALCALINAS PARA LANTERNAS (MANTER ESTOQUE JUNTO AO POSTO)	02
LIVRO DE OCORRÊNCIA	02
* O LIVRO DE OCORRÊNCIA DEVERÁ SER FORNECIDO NA QUANTIDADE QUE SE FIZER NECESSÁRIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
RÁDIO COMUNICADOR	03

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
216028	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	2	R\$ 46.105,50	R\$ 553.266,00
Valor total máximo				R\$ 553.266,00



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

(83)
UB
B7

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS.

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
216028	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	2	R\$	R\$
Valor total máximo				R\$

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/___

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "H".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve,

de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	

D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositior/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositior pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

(87)
UB
91

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)	
N	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	R\$	R\$		R\$	
		Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)				

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(88)
UB
92

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/XXX – Feas

Contrato Administrativo nº xxx/2022-Feas, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa XXXXXXXXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, situada à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, com fundamento no Processo Administrativo nº XXX/2022 – Feas, Pregão Eletrônico nº xxx/2022 - Feas e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

A definição do objeto da presente contratação, suas especificações, a descrição dos serviços e demais atividades previstas na execução dos serviços constam no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- f) Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- g) Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;
- h) A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:
1. Controlar, receber, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;
 2. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;
 3. Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;
 4. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;

5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
6. Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
7. A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
8. Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
9. Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
10. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
11. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
12. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;
13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;
14. Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;
15. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA
16. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
17. Colaborar com as Policias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação

daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

18. Registrar e controlar diariamente as ocorrências em livro de capa preta, do posto em que estiver prestando seus serviços;

19. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;

20. Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;

21. Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

22. Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

23. Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

24. Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;

25. Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;

26. Não permitir entrada de pessoas sem identificação;

aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc) e entregar ao recepcionista para dar baixa;

Parágrafo Primeiro

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- XXXIX.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- XL.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XLI.** Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- XLII.** Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp*, *e-mail* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- XLIII.** Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades, e/ou quando convocado;
- XLIV.** Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Gerência de Hospitalidade;
- XLV.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- XLVI.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- XLVII.** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XLVIII.** Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na

data de início da prestação dos serviços;

XLIX. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;

L. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à **CONTRATANTE**;

LI. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

LII. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

LIII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

LIV. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;

LV. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

LVI. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

LVII. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;

LVIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;

LIX. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

LX. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

LXI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que

praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

LXII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

LXIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

LXIV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

LXV. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

LXVI. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

LXVII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

LXVIII. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução do (s) serviço (s) diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

LXIX. Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

LXX. Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;

LXXI. Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

LXXII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de

paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;

LXXIII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

LXXIV. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

LXXV. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;

LXXVI. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XXXIX. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da **CONTRATANTE** os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XL. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a **CONTRATADA** durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à **CONTRATANTE** sobre ocorrências verificadas;

XLI. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

XLII. Inspeccionar presencialmente os postos da **CONTRATANTE** através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XLIII. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa bordado no bolso e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art.67, da Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;

III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

- VI. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- VIII. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;
- IX.. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único

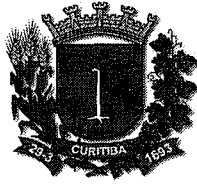
A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXX correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, **nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010**, para atender as metas definidas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

(93)
WM
97

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA, no setor de contratos da Feas, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Contratante: Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, com endereço à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Quarto

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quinto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sexto

Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.

Parágrafo Sétimo

Os documentos relacionados no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

(94)
UM
98

Parágrafo Décimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- Advertência.
- no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

(95)
UM
99

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e

quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam co-responsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

(96)
UR
100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser repactuados em decorrência de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de empregados da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

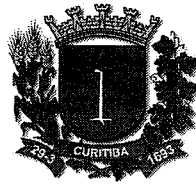
- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

(97)
WB
JOL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CONTRATADA, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal nº 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional nº 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a

proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

(98)
WB
302

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança das informações disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xxx de xxxxxx de xxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

(99)
m
Jo3
UB

P.A. n° 128/2022

Interessada: Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Assunto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de portaria (porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital do Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer AJUR n.º 238/2022

Ementa: Análise de Edital, nos termos do art. 38, § único da Lei n° 8.666/93. Minuta que atende aos requisitos do Decreto Municipal n° 290 de 12 de abril de 2016, Decreto 610/2019 e Decreto n° 1235/2003, de 17 de dezembro de 2003.
Aprovação.

I – Relatório

Trata-se de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico s/n, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de portaria (porteiro), de forma contínua, itens essenciais para o funcionamento Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA.

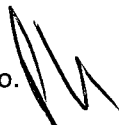
Consta ao feito:

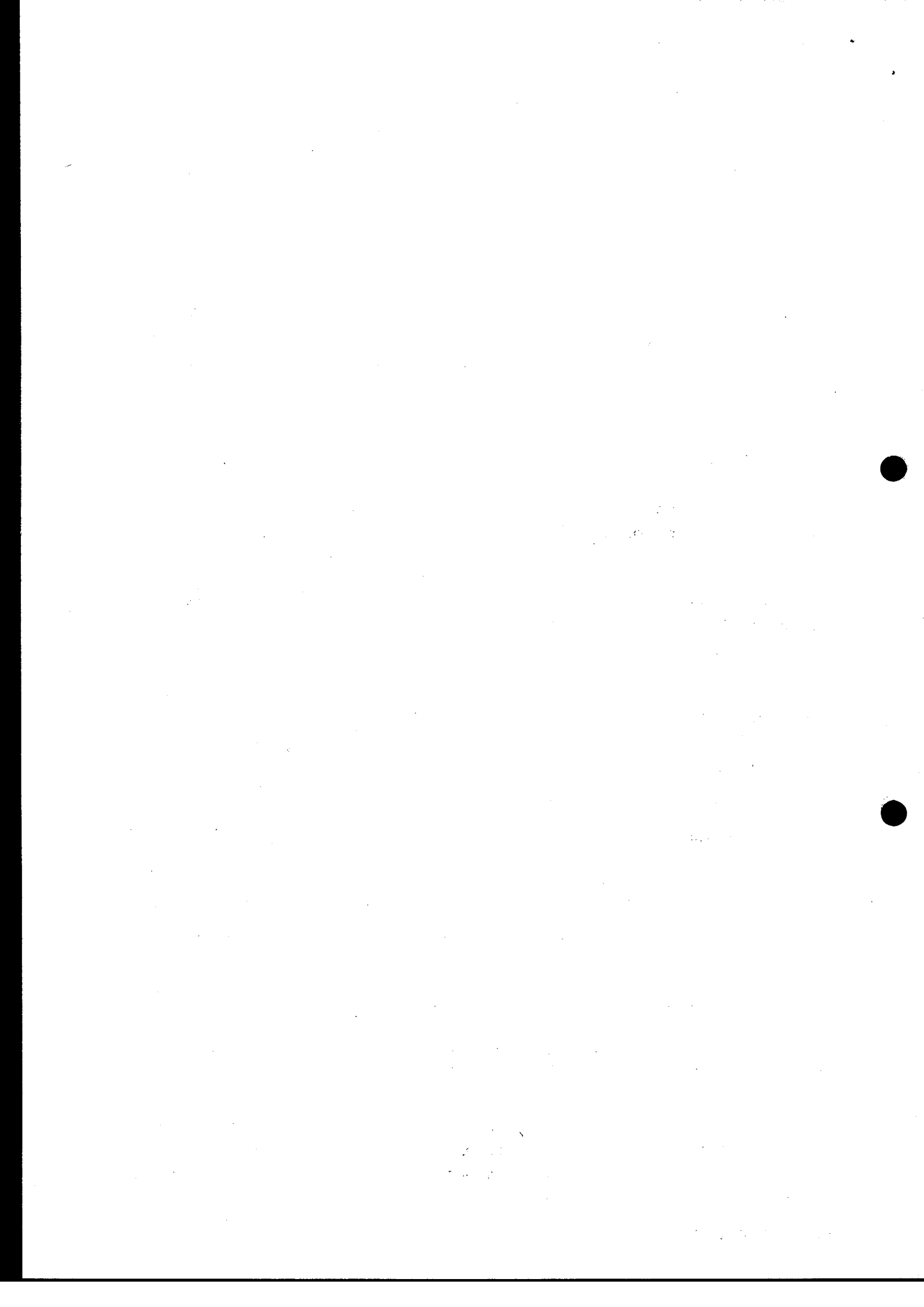
- declaração de disponibilidade financeira (fl. 01);
- declaração do autorizador de despesas (fl. 02);
- justificativa para aquisição (fl. 03);
- termo de referência e descritivo (fls. 04/16);
- minuta de contrato administrativo (fls. 17/28);
- referencial de preços (fl. 29);
- justificativa das escolhas dos preços (fl. 30);
- justificativa para contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de portaria (fl. 31);
- cotações e CNPJs (fls. 32/58);
- designação de pregoeiro publicado em DOM (fl. 59);
- aprovação de minuta pela autoridade solicitante (fl. 60);
- minuta do edital e seus anexos (fls. 62/98).

O valor estimado da totalidade de itens está informado no importe de **R\$553.266,00 (quinhentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e seis).**

É o relatório.

Passo à manifestação.





1001
m
Jot
WB

II – Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise desta Assessoria Jurídica cinge-se aos aspectos jurídico-formais do instrumento editalício, não tendo por função avaliar questões de ordem técnica, atinentes, por exemplo, à essencialidade, bem como às especificidades do item(s) que se pretende adquirir, salvo casos de burla ao dever de licitar, fracionamento manifesto de objeto ou ainda, restrição ao caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, a análise jurídica não compreende questões de ordem econômico-financeira, tais como, se haverá ou não recursos disponíveis para o pagamento das despesas, sendo certo que é obrigação do gestor prezar pelo efetivo adimplemento. De toda sorte, tal questão envolve previsibilidade orçamentária e há declaração no feito nesse sentido, consoante fl. 1 v. subscrita pelo Assessor Financeiro da FEAS.

Feitas tais considerações, esclareço que o Registro de Preços é utilizado quando há necessidade de contratações frequentes e situações em que não é possível apurar previamente o *quantitativo* unitário demandado pela Administração Pública, como na hipótese vertente.

No âmbito municipal, o sistema de registro de preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 290 de 12 de abril de 2016, sendo definido no seu artigo 2º, inc. I como sendo “*um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras*”.

Ainda, o artigo 3º define que o sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - para aquisição de equipamentos ou contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação quando o julgamento da licitação for pelo critério de julgamento do menor preço.

In casu, pretende-se a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de portaria (porteiro), de forma contínua**, que demanda a necessidade de frequentes contratações, não sendo possível *a priori* determinar previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sendo viável a compra através de Registro de Preços.

Também é válido salientar que *a existência de registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada ao fornecedor registrado em igualdade de condições*, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal 290/2016.

De acordo com o item 9.1.1. do Edital consta o critério de julgamento de **menor preço global** o que atende *a priori* os princípios da vantajosidade e economicidade que norteiam as contratações públicas, ampliando a margem de participação de licitantes.

No que tange aos documentos exigidos a título de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica financeira, verifica-se que estão de acordo com o que preconizam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

No caso em comento consta no preâmbulo do Edital justificativa de que os itens do certame são destinados ao mercado em geral, por não haver três ME/EPP sediadas local ou regionalmente capazes de ofertá-los.

Some-se ainda a aprovação da minuta em sua versão final, pela autoridade promotora do certame, na forma exigida pelo artigo 50 § 1º do Decreto Municipal 610/2019.¹

III - Considerações Finais

Portanto, opino favoravelmente à aprovação da minuta, encontrando-se o certame em condições de ser prosseguido.

Ressalto também, por medida de prudência e cautela, que a Diretoria Administrativa e Geral sempre avalie e reavalie, se for o caso, a necessidade e legitimidade da despesa solicitada no presente feito.

Publique-se na forma da lei, respeitando-se o prazo entre a publicação da convocação e a data de apresentação das propostas e lances, cf. inc. III do art. 17 do Dec. Municipal nº 1.235/03.

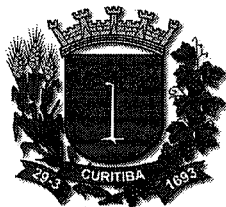
É o parecer. S.M.J.

Curitiba, 01 de junho de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico FEAS

¹ §1º É condição para a emissão de parecer por Procurador do Município a completa instrução dos procedimentos e a aprovação da minuta do edital pelo órgão promotor.
Parecer - AJUR 238/2022



106
UR

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

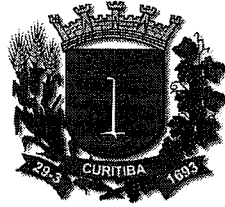
Processo Administrativo nº 128/2022 – Feas

- I – Ciente do Parecer Jurídico nº 238/2022 – Ajur/Feas.
- II – Possui condições de prosseguimento o presente processo;
- III – Portanto, respeitando as formalidades legais, publique-se o Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Processo Administrativo nº: 128/2022.

Pregão Eletrônico nº: 084/2022.

PREGÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”.*

Valor total estimado do pregão: R\$ 553.266,00

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 08/06/2022 às 08:00 h até o dia 22/06/2022 às 13:30 h.

Abertura das propostas: dia 22/06/2022 às 13:40 h.

Data/horário para envio de lances: 22/06/2022 – a partir das 14:00 h.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

WILLIAM CESAR BARBOZA
William Cesar Barboza
Pregoeiro

- As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima.
- O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.publinexo.com.br bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br
- Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.
- Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.



**Pregão Ampla Concorrência.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Valor total estimado do pregão: R\$ 3.227.778,96.

Data/horário para envio de propostas: a partir do dia 08/06/2022 às 08:00 h até o dia 22/06/2022 às 08:30 h.

Abertura das propostas: dia 22/06/2022 às 08:40 h.

Data/horário para envio de lances: 22/06/2022 – a partir das 09:00 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O sistema em que ocorrerá a disputa é o: www.publinexo.com.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.publinexo.com.br bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, com as seguintes características:

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses".

Processo Administrativo nº: 128/2022.

Pregão Eletrônico nº: 084/2022.

PREGÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses".

Valor total estimado do pregão: R\$ 553.266,00

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 08/06/2022 às 08:00 h até o dia 22/06/2022 às 13:30 h.

Abertura das propostas: dia 22/06/2022 às 13:40 h.

Data/horário para envio de lances: 22/06/2022 – a partir das 14:00 h.

•As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima.

•O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.publinexo.com.br bem como no site da Feas : www.feaes.curitiba.pr.gov.br



•Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.publinexo.com.br) e que apresentarem propostas.

•Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 6 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº: 105/2022.

Pregão Eletrônico nº: 68/2022.

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento de medicamentos.

Critério: menor valor por Item.

Tornam-se públicos os itens vencidos e devidamente classificados do Pregão Eletrônico nº: 068/2022 – Feas

No que diz respeito ao Item 01: 215588 / BR0267689 Metildopa 250mg comprimido,

1°. Licitante: Inovamed Hospitalar Ltda.

Marca: Sanval,

Valor unitário: R\$ 0,3700,

Quantidade: 2.000 comprimidos,

Valor total: R\$ 740,0000.

No que diz respeito ao Item 02: 213603 / BR0268264 / Metilergometrina 0,2 mg (0,2mg/ml) ampola 1ml,

1°. Licitante: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Marca: União Química,

Valor unitário: R\$ 2,0000,

Quantidade: 1.200 ampolas,

Valor total: R\$ 2.400,0000.

No que diz respeito ao Item 03: 2254 / BR0271599 Metilprednisolona, succinato 500mg frasco-ampola,

1°. Licitante: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.,

Marca: Fresenius,

Valor Unitário: R\$ 15,5000,

Quantidade: 2.400 frascos-ampola,

Valor total: R\$ 37.200,0000.

No que diz respeito ao Item 04: 627 / BR0267717 Metronidazol 250mg comprimido, não teve proposta classificada, pois o valor cotado está acima do estipulado como máximo no Edital de Embasamento.

Desta forma, em não havendo proposta classificada para este item, declaro seu resultado como **fracassado**.

No que diz respeito ao Item 05: 18700 / BR0268162 Miconazol 20mg/g creme vaginal 80g,

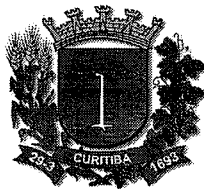
1°. Licitante: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., r

Marca: Prati Donaduzzi,

Valor Unitário: R\$ 6,4500,

Quantidade: 500 bisnagas,

108



EDITAL DE EMBASAMENTO

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº 084/2022.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas comunica aos interessados, que realizará **Pregão Eletrônico**, cujo Edital assim se resume.

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”.

Pregão de Ampla Concorrência

Propostas: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br), nos seguintes prazos:


- Do dia 08 de junho de 2022 às 08h00min até o dia 22 de junho de 2022 às 13h30min, horário de Brasília.
- As propostas serão abertas no dia 22 de junho de 2022 às 13h40min, horário de Brasília.

Lances: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Feas (www.publinexo.com.br) nos seguintes prazos:

- Dia 22 de junho de 2022 às 14h00min, horário de Brasília.

Informação: Não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais, desta forma, este certame deverá ser promovido através de livre/ampla concorrência.

Curitiba, 08 de junho de 2022.


William Cesar Barboza
Pregoeiro

1 – Introdução

1.1. A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, por meio do Pregoeiro designada através da Portaria n.º 85/2021 – Feas e item 3 deste Edital de Embasamento, para conhecimento dos interessados, através do Portal de Compras da Feas (Portal Publinexo – <http://www.publinexo.com.br>) realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **Pregão Eletrônico**, do tipo “**menor preço**”, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações, ainda, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, disposições dos Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 104/2019, 962/2016 e 610/2019, naquilo que lhes for compatível, Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Curitiba e a Feas e Processo Administrativo n.º 128/2022 – Feas, bem como as cláusulas abaixo descritas:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas, e ainda, outras receitas.

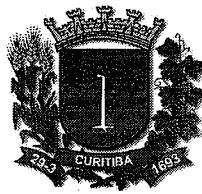
Valor estimado: O valor máximo estimado do Pregão Eletrônico nº 84/2022, é de R\$ 553.266,00.

2 – Objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto o “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses**”. conforme especificações contidas no formulário-proposta e Anexos I ao VI partes integrantes deste Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro responsável pelo presente Pregão, **por escrito**, pelo seguinte e-mail: wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema de compras da Feas. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Feas.

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto na letra “a” não serão respondidas. Durante a sessão de envio de lances, o Pregoeiro não fará atendimento aos



fornecedores através de telefone, somente através do “chat” de mensagens. As dúvidas devem ser dirimidas antes do início do processo de Pregão Eletrônico e deverão ser feitas conforme descrito na letra “a” do item 2.1.

c) E-mail: wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

2.2. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2.2 – Anexo II – Valores Máximos Permitidos;

2.2.3. Anexo III – Proposta de preços;

2.2.4. Anexo IV - Planilhas Para Detalhamento Dos Custos E Formação Dos Preços.

2.2.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

3 – Indicação Do Pregoeiro E Da Equipe De Apoio

3.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o Sr. William Cesar Barboza, designada por meio da Portaria n.º 85/2021 – Feas, em conformidade com o contido no Contrato de Gestão celebrado entre a Feas e o Município de Curitiba.

3.2. A Equipe de Apoio, para este Pregão Eletrônico é formada por:

- Juliano Eugenio da Silva;
- Mirelle Pereira Fonseca.

3.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da Equipe de Apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

4 – Condições De Participação

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam relacionados ao objeto do certame, cadastradas no Sistema de Compras da Feas, a saber, Publinexo, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

4.2. Este certame é destinado ao mercado em geral, uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível – conforme justificativa para disputa por valor global – nem mesmo serviço com valor inferior a oitenta mil reais.

WB

WB

4.3. Para participação neste Pregão Eletrônico é desejável o cadastramento/credenciamento dos interessados nos seguintes sítios eletrônicos:

4.3.1 **Portal de Compras do Município de Curitiba (E-Compras):** <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, a fim de possibilitar a emissão/obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos termos do Decreto Municipal nº 104/2019;

4.3.2. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** do Ministério da Economia, feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.3.3. A habilitação dos licitantes cadastrados no E-Compras ou no SICAF, será verificada por consulta *online* aos referidos sistemas, aos documentos por eles abrangidos, e/ou por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

4.3.4. Os documentos abrangidos pelo E-Compras e SICAF são os relativos à:

- a. Habilitação jurídica (exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos).
- b. Regularidade fiscal e trabalhista;
- c. Qualificação econômico-financeira.

4.4. Os proponentes poderão participar do pregão eletrônico na plataforma Publinexo, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, que será fornecida através de cadastro no site: <http://www.publinexo.com.br>. O registro no Site da Publinexo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Sistema Eletrônico de Compras Públicas da Publinexo, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.publinexo.com.br>.

4.5. Não poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas que tenham sido declaradas:

4.5.1. Suspensas do direito de licitar no âmbito do Município de Curitiba, nos termos da legislação vigente.

4.5.2. Inidôneas pela Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos IV, da Lei nº 8666/1993.

4.6. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

4.7. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

4.8. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na Feas, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal Publinexo, bem como no sítio eletrônico da Feas (<http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br>), informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no Sistema Publinexo nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.9. Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.

4.10. Os interessados no momento do envio da proposta através do Portal Publinexo declararão:

- a) **A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.**
- b) **Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93).**
- c) **Que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras da Feas, a saber, Portal Publinexo <http://www.publinexo.com.br>.**
- d) **Que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.**

4.11. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

4.12. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

4.12.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

4.12.2. Serão aceitos lances com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.13. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar os preços máximos para os itens, os quais estão disponíveis no anexo I deste edital, preços estes que deverão ser atendidos pelos participantes, sob pena de desclassificação dos itens.

4.14. De acordo com o sistema do site de compras da Feas, Publinexo, será determinado automaticamente um tempo randômico de até 30 (trinta) minutos para o término do envio dos lances, o qual terá início após a indicação da batida eminente pelo Pregoeiro.

4.15. Para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão obrigatoriamente estar cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema Publinexo.

4.15.1. O não cadastramento da empresa no Sistema Publinexo acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado na Lei Complementar 123/2006. O sistema eletrônico de compras da Feas fará automaticamente a validação das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5 – Das Impugnações

5.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 1.235/2003. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

112
WB

Art. 21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

5.2. Somente serão aceitas impugnações protocoladas na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso; ou ainda, através do seguinte e-mail: wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

6 – Boletins De Esclarecimentos E Comunicados

6.1. Boletins de esclarecimentos – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas.

6.2. Comunicados – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no Portal Publinexo bem como no sítio eletrônico da Feas; o qual também poderá ter seu texto disponibilizado no “chat” deste pregão eletrônico.

6.3. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas acompanharem os boletins de esclarecimentos e os comunicados emitidos pelo Pregoeiro e divulgados no Portal Publinexo no sítio eletrônico da Feas. Bem como no “chat”.

6.3.1. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos

7.1. As propostas de preços e os documentos de classificação técnica e habilitação serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal Publinexo, no seguinte prazo:

→ Do dia 08 de junho de 2022 às 08h00min até o dia 22 de junho de 2022 às 13h30min, horário de Brasília.

7.1.1. Não serão aceitas propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal Publinexo.

WB

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial:

7.3.1. **Valor Global do serviço;**

7.3.2. Quantidade na embalagem (inserir valor fictício);

7.3.3. **Marca (não se aplica).**

7.3.4. **Observação (campo de preenchimento não obrigatório. Caso o faça, não utilize informações que possam identificar a empresa, tais como, telefone, nome, CNPJ, e-mail, etc.).**

7.3.5. A não observância dos itens acima poderá acarretar a desclassificação da proposta deste pregão.

7.4. A empresa é responsável pelos valores informados, a título de proposta, na plataforma Publinexo.

7.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

7.7. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado;

7.8. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da: data de abertura das propostas deste Pregão Eletrônico; ou ainda a contar da data limite para apresentação dos documentos de classificação de propostas e habilitação, quando a apresentação da proposta escrita for expressamente solicitada em Edital de Embasamento.

7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

7.10. Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

7.10.2 – Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo no prazo de até 24 horas a seguinte documentação:

7.10.3 - Proposta da Contratada, vide modelo no anexo III deste edital;

7.10.4 - Planilha de Composição de Custos, vide modelo no anexo IV deste edital;

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital.

8 – Apresentação Dos Lances

8.1. Os lances serão recebidos, exclusivamente, através da Plataforma Publinexo no seguinte prazo:

→ a partir do dia 22 de junho de 2022 às 14h00min, horário de Brasília.

8.2. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar na Plataforma Publinexo e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao Sistema Publinexo.

8.3. No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, estes serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas, sendo possível lances intermediários. A Plataforma Publinexo fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

8.4. No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, amostras, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais/serviços.

8.5. As dúvidas que eventualmente surgirem durante a sessão pública de lances, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para este pregão, exclusivamente através do “chat”.

8.6. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances, nas seguintes condições:

8.6.1. Lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6.2. Quando a licitante solicitar o cancelamento de seu lance, devendo para tanto, identificar o item e o valor do lance a ser cancelado, fundamentando seu pedido.

8.7. Os interessados poderão oferecer lances sucessivos, devendo ser observado o horário fixado para seu envio. As empresas participantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. Em caso de empate de lances após o término do processo, será realizado um sorteio, presencial, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.10. As empresas que, após a fase de lances, mantiverem suas propostas com valores superiores aos indicados como preços máximos neste processo licitatório, terão suas propostas **desclassificadas**.

8.11. Após o encerramento da sessão de lances e negociações, esta será suspensa, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento destes, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas.

9 – Julgamento Da Proposta

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço global**.

9.2. Após o término da sessão de lances e negociações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos (Documentação e descritivo técnico dos itens), e posteriormente será emitida e publicada a Ata de Julgamento e Edital de Resultado no Portal Publinexo, bem como em seu sítio eletrônico.

9.3. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.4. O Pregoeiro verificará a classificação de todos os licitantes com propostas válidas, bem como as empresas que se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte.

9.5. A data para a divulgação da Ata de Julgamento e Edital de Resultado será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação ou através de comunicado a ser publicado na Plataforma Publinexo e ainda no sítio eletrônico da Feas,

sendo responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.6. A Ata de Julgamento e Edital de Resultado estarão disponíveis para download na Plataforma Publinexo bem como em seu sítio eletrônico a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10 – Julgamento Da Habilitação

10.1. Somente serão julgadas as habilitações das empresas que forem classificadas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a inexistência de sanção, o Pregoeiro prosseguirá com a fase de habilitação, a qual poderá se dar das seguintes formas:

10.4.1. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **E-Compras**, para as empresas **cadastradas no E-Compras**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

10.4.2. Consulta ao cadastro da empresa licitante no **SICAF**, para as empresas **cadastradas no SICAF**, cujo Cadastro encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas;

a) Ainda, será necessária, em qualquer um dos casos acima, a anexação no sistema Publinexo por parte das licitantes, do documento relativo à Qualificação Técnica, conforme condições deste edital.

10.4.3. Caso o licitante não esteja cadastrado no E-Compras ou no SICAF deverá anexar no sistema Publinexo toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, a saber:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b) No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c) No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d) No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de associação: Ata de constituição, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos e ata de eleição da última diretoria.
- g) No caso de fundações, Escritura de Constituição de Fundação, estatutos em vigor devidamente registrados em cartório de títulos e documentos, ata de eleição da última diretoria e parecer do Ministério Público de aprovação de contas.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

- b) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12440/2011.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será (ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

JG
WB**2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG**

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato.

10.5 No momento do julgamento da habilitação, o Pregoeiro consultará ao sistema em que a empresa estiver cadastrada, em que constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação (E-Compras ou SICAF), a fim de verificar a vigência e autenticidade destes.

10.6. A página da consulta será impressa pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida. Em caso de alguma certidão estar fora de validade, poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões. Se ainda assim, o Pregoeiro não lograr êxito na aferição da regularidade da documentação, a empresa será convocada para que, no prazo de 24 h (a contar do recebimento da solicitação) envie cópia via e-mail (wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br) do documento solicitado. O não envio acarretará na inabilitação da empresa, salvos os casos de condições exclusivas para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

10.8. Os documentos aqui solicitados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

WB

10.9. A não anexação de qualquer documento ou a anexação em desconformidade com o solicitado implicará na inabilitação da licitante.

10.10. Conforme o Decreto Municipal nº 104/2019 e Instrução Normativa nº 03/2018 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos nos referidos sistemas.

11 – Condições Exclusivas Para A Habilitação De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte

11.1. As empresas que se enquadrarem conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período, conforme alteração realizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

12 – Dos Recursos

12.1. Após a divulgação da Ata de Resultado de Julgamento, bem como Edital de Resultado, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº1235/2003, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 33. O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no Parágrafo Sexto do artigo 30 deste Decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolada no Órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. Somente serão aceitas intenção de recurso e interposição de recursos protocolados na Feas no seguinte endereço: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso - CEP: 81.130-160; ou ainda, através do seguinte e-mail: wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

13 – Da Adjudicação, Da Homologação E Da Convocação

13.1 Não havendo manifestação de intenção de recursos, o Pregoeiro adjudicará os itens aos licitantes vencedores e, na sequência, encaminhará o processo à Autoridade competente para homologação.

13.2. Havendo manifestação da intenção de recorrer, conforme procedimentos citados no tópico anterior e, após a decisão dos recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

137
WB

WB

13.3. Homologado o resultado, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

14 – Do Contrato

14.1. A empresa vencedora deverá comparecer à Feas para a assinatura do contrato, conforme modelo constante Anexo V deste Edital, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo aqui estabelecido, implicará na sua eliminação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital. Neste caso, é facultado a Feas o chamamento, por ordem de classificação, das demais licitantes para a assinatura do contrato, em igual prazo, nos termos do art. 4º, incisos XXIII e XVI, da Lei nº 10.520/2002.

14.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora com menor preço.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.6. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

14.7. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos Artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8666/1993.

JDB
WB

14.8. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão pela contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa contratada por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/1993;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

14.9. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese da Contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à Contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) na hipótese da Contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela Contratante, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.10. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

14.11. As obrigações do Contratante e Contratada serão àquelas definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

14.12. Caberá à contratada proceder, sem ônus para o contratante, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

WM

14.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e art. 65, da Lei nº 8666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

14.13.1. O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

14.14. Qualquer alteração no valor do contrato deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

14.15. Ficam designados os empregados abaixo para atuarem como gestores do contrato.

- Gestor: Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional n.º 3.818);
- Suplente: Eduardo Tschoeke (Matrícula Funcional n.º 4.139);

15 – Da Ordem De Serviço

15.1. Após a assinatura do contrato, a licitante deverá aguardar a liberação e emissão das Ordens de Serviço, para providenciar o início dos respectivos serviços.

15.2. O prazo para entrega dos itens terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

15.3. A empresa vencedora deverá observar quando do recebimento da Ordem de Serviço, os serviços nela descritos.

16 – Do Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação do serviço à Feas, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, os quais serão revistos e aprovados pelo gestor do contrato da Feas, por esta designada, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

16.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante

16.5. Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CDNT no momento do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

16.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

16.7. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.11. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação de cópias autenticadas, que poderão ser substituídas por declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da contratada sob pena de responsabilização no que se refere à veracidade do conteúdo do documento.

17 – Da Fiscalização

17.1. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um gestor/fiscal, devidamente designado pelo Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

320
WB

17.3. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada.

17.4. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da Feas e/ou de seus agentes.

17.5. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.6. O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.7. O Contratante reserva-se o direito de exercer, por si ou por pessoa credenciada, a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada. Em caso de infração ou criado obstáculos à fiscalização, a Contratada ficará sujeita às penas previstas no contrato.

17.8. A prestação de serviços de que trata este Edital não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18 – Das Penalidades

18.1. Se a licitante adjudicada deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo e/ou recusar os serviços dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia ao interessado:

- a) Advertência.

WB

- b) No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
- c) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal 610/2019.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93.
- g) Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

18.2 As penalidades de multa de mora e punitiva serão aplicadas, observado o procedimento no Decreto Municipal 610/2019.

18.3 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e, ainda, nos casos em que não haja fatura em aberto, ou vincenda, será notificada a empresa,



que deverá, no prazo máximo estipulado pela Feas, depositar o valor correspondente à penalização, em conta a ser informada pela Contratante.

18.4 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

18.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

18.6 Sem prejuízo da aplicação, à detentora, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

18.7. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

18.8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

19 – Disposições Gerais

19.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado contrato entre a pessoa jurídica vencedora e a Feas, observadas as condições estipuladas neste Edital, da proposta da licitante vencedora, na forma da minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas nos Artigos 54 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Reserva-se à Autoridade competente, o direito de, antes da assinatura do contrato correspondente, revogar a licitação ou ainda, recusar a adjudicação à empresa ou

pessoa física que, em contratação anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, a critério exclusivo da Feas, sem que disso decorra, para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.028/2011, sem prejuízo do dever de anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A contratante reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

19.4. A detecção, pela Contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da licitante ou de funcionário para justificar equívocos cometidos, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato.

19.6. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a entidade licitante, derivado da não conclusão do presente processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.7. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão.

19.8. O Pregoeiro poderá inabilitar, ou desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.9. O Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou produtos apresentados, bem como

promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo, mediante solicitação do setor requisitante.

19.10. Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples.

19.11. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, não precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a autenticidade via Internet.

19.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.13. Os prazos estabelecidos neste Edital, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente fizer-se referência a dias úteis. Para contagem de ambos os casos exclui-se o primeiro dia e conta-se o último dia.

19.14. Os termos do edital prevalecem sobre os termos da Plataforma Publinexo em caso de contradição documental.

19.15. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.16. Em caso de não aceitação do serviço prestado por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à licitante.

19.17. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Sr. William Cesar Barboza, wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br, através de pedido de esclarecimento.

19.18. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

JZB
WB

WB

19.19. Demais detalhes que eventualmente não foram previstos no presente Edital, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos na apresentação da proposta pelo licitante.

19.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

William Cesar Barboza
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.”

2. Da Justificativa

A presente contratação mostra-se necessária para dar continuidade à prestação de serviço de Portaria, visando controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, o qual deve ser garantido pela Feas, uma vez que se encontra sob sua gestão.

Ademais, esta contratação é de fundamental importância uma vez que visa preservar o patrimônio do HMIZA, caracterizado por vultoso investimento econômico em instalações e equipamentos, bem como garantir a segurança dos pacientes, servidores e pessoal terceirizado que lá estarão atuando.

3. Do local da prestação de serviço:

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

4. Dos itens do Pregão

Item 01: 216028/ Contratação de 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns: os postos funcionarão diariamente, 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, todos os dias da semana, onde a CONTRATADA terá que dispor de, no mínimo, 08 (oito) colaboradores, em jornada 12 x 36 e, ainda, os folguistas que se fizerem necessários. Sendo os 02 postos para o Hospital Municipal do Idoso, localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

Valor máximo mensal dos 02 postos 24 h (diurno + noturno): R\$ 46.105,50

5. Da prestação dos serviços de portaria

- a) Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- b) Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;
- c) A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:
- a) Controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;
 - b) Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;
 - c) Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;
 - d) Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;
 - e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
 - f) Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
 - g) A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
 - h) Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - i) Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada,

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;

- j)** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- k)** Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- l)** Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;
- m)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;
- n)** Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;
- o)** Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA
- p)** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- q)** Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- r)** Registrar em livro de capa preta e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- s)** Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;
- t)** Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;
- u)** Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar

objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

v) Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

w) Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

x) Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;

y) Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;

z) Não permitir entrada de pessoas sem identificação;

aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc); e entregar ao recepcionista para ser dado baixa.

6. Das obrigações da prestadora/ contratada

A prestadora de serviço deverá:

I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

IV. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;

V. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades, e ou quando convocada.

VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Gerência de Hospitalidade;

- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- VIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- IX. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;
- XI. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;
- XII. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à CONTRATANTE;
- XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- XV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- XVI. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
- XIX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;
- XX. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XXI. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no

regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

XXIV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XXV. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XXVI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXVII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XXVIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXIX. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XXX. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução do(s) serviço(s) diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XXXI. Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato,

- mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- XXXII.** Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;
- XXXIII.** Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;
- XXXV.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;
- XXXVI.** Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- XXXVII.** Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;
- XXXVIII.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- XXXIX.** Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da **CONTRATANTE** os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;
- XL.** Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a **CONTRATADA** durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à **CONTRATANTE** sobre ocorrências verificadas;
- XLI.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;
- XLII.** Inspeccionar presencialmente os postos da **CONTRATANTE** através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- XLIII.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina

da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa bordado no bolso da camisa e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa bordado no bolso da camisa e seus complementos, compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

7. Do pagamento

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:.

127
WB

b) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

c) Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela **CONTRATADA** e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

1. Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto contratado, com as seguintes cópias autenticadas:
2. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas, constantes do Arquivo SEFIP;
3. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS - devidamente quitadas e relação de empregados;
4. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com quitação no prazo legal, referente ao mês anterior;
5. Cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
6. Cópias dos recibos de pagamento do 13º salário;
7. Cópias dos comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
8. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Cópias dos comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
10. Cópias de comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem, quando for o caso;
11. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
12. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
13. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
14. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por

WB

posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, contendo a qualificação civil e número da carteira de trabalho e previdência social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;

15. Cópias dos extratos, individuais, do FGTS de todos os empregados alocados nos postos da CONTRATANTE;

16. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade.

- d) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

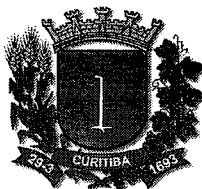
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Da vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

J28
WB

9. Da documentação

I. Proposta da Contrata, contemplando o valor mensal máximo da prestação dos serviços, bem como valor anual máximo;

II. **Cópia do Alvará De Funcionamento**, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do **Município sede da empresa licitante**, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

III. **No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar** em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial.

10. DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Eva Mereci Kendrick
Gerente de Hospitalidade

WB

APÊNDICE I
NÚMERO DE POSTOS E ESCALAS

Item	N.º de Postos
01:	<p>Unidade Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns</p> <p>Guarita:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 posto de portaria 12x36horas diurno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana,• 01 posto de portaria de 12x36 horas noturno, das 19h: 30m às 07h: 30m todos os dias da semana. <p>Recepção:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 posto de portaria 12x36horas diurno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana,• 01 posto de portaria de 12x36 horas noturno, das 07h: 30m às 19h: 30m todos os dias da semana.

APÊNDICE II
UNIFORMES E EPI'S

RELAÇÃO E QUANTIDADES DOS UNIFORMES EXIGIDOS NO CONTRATO PARA CADA PORTEIRO	
DESCRIÇÃO DO UNIFORME	QTDE
CALÇA	02
CAMISAS, MANGA CURTA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO NO BOLSO	02
CAMISAS, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO NO BOLSO	02
JAQUETA DE FRIO OU JAPONA IDENTIFICADA COM EMBLEMA DA EMPRESA BORDADO	02
CINTO DE NYLON	02
SAPATOS/COTURNO	01
CAPA DE CHUVA	01
DESCRIÇÃO DOS COMPLEMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE FAZEM PARTE DO UNIFORME	
CRACHÁ CONTENDO NOME COMPLETO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO, EMBLEMA DA EMPRESA, Nº PIS/PASEP.	01
LANTERNA TAMANHO MÉDIO PARA OS POSTOS.	01
PILHAS ALCALINAS PARA LANTERNAS (MANTER ESTOQUE JUNTO AO POSTO)	02
LIVRO DE OCORRÊNCIA	02
* O LIVRO DE OCORRÊNCIA DEVERÁ SER FORNECIDO NA QUANTIDADE QUE SE FIZER NECESSÁRIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE
RÁDIO COMUNICADOR	03

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
216028	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	2	R\$ 46.105,50	R\$ 553.266,00
Valor total máximo				R\$ 553.266,00



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

J30
WB

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS.

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
216028	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	2	R\$	R\$
Valor total máximo				R\$

WB

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/___

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "H".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve,

de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	

132
WB

WB

D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
N Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	R\$		R\$		R\$
		Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)			

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/XXX – Feas

Contrato Administrativo nº xxx/2022-Feas, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa XXXXXXXXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, situada à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, com fundamento no Processo Administrativo nº XXX/2022 – Feas, Pregão Eletrônico nº xxx/2022 - Feas e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

A definição do objeto da presente contratação, suas especificações, a descrição dos serviços e demais atividades previstas na execução dos serviços constam no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- f) Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- g) Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;
- h) A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:
1. Controlar, receber, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;
 2. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;
 3. Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;
 4. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;

336
WR

5. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
6. Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
7. A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
8. Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
9. Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
10. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
11. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
12. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;
13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;
14. Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;
15. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA
16. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
17. Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação

WR

daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

18. Registrar e controlar diariamente as ocorrências em livro de capa preta, do posto em que estiver prestando seus serviços;

19. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;

20. Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;

21. Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

22. Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

23. Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

24. Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;

25. Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;

26. Não permitir entrada de pessoas sem identificação;

aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc) e entregar ao recepcionista para dar baixa;

Parágrafo Primeiro

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- XXXIX.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- XL.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XLI.** Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- XLII.** Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp*, *e-mail* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- XLIII.** Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades, e/ou quando convocado;
- XLIV.** Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Gerência de Hospitalidade;
- XLV.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- XLVI.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- XLVII.** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XLVIII.** Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Feas

data de início da prestação dos serviços;

XLIX. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;

L. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à **CONTRATANTE**;

LI. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

LII. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

LIII. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

LIV. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;

LV. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

LVI. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

LVII. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;

LVIII. Não veicular publicidade acerca da contratação;

LIX. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

LX. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

LXI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que

138
WB

praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

LXII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

LXIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

LXIV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

LXV. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

LXVI. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

LXVII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

LXVIII. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução do (s) serviço (s) diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

LXIX. Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

LXX. Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;

LXXI. Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

LXXII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de

WB

paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;

LXXIII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

LXXIV. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

LXXV. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;

LXXVI. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XXXIX. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da **CONTRATANTE** os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XL. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a **CONTRATADA** durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à **CONTRATANTE** sobre ocorrências verificadas;

XLI. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

XLII. Inspeccionar presencialmente os postos da **CONTRATANTE** através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XLIII. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

139
WB

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa bordado no bolso e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art.67, da Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

II. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;

III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

WB

- VI. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- VIII. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;
- IX.. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXX correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, **nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010**, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA, no setor de contratos da Feas, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Contratante: Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, com endereço à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Quarto

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quinto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sexto

Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.

Parágrafo Sétimo

Os documentos relacionados no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- Advertência.
- no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

142
WB

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e

WB

quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam co-responsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser repactuados em decorrência de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de empregados da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

144
WB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da CONTRATADA, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a

WB

proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança das informações disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xxx de xxxxxx de xxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Pedido de esclarecimentos Processo Administrativo nº 128/2022. Pregão Eletrônico nº 084/2022**De :** Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>

qua, 08 de jun de 2022 11:30

Assunto : Pedido de esclarecimentos Processo Administrativo nº 128/2022. Pregão Eletrônico nº 084/2022**Para :** wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br**Pedido de esclarecimentos** Processo Administrativo nº 128/2022. Pregão Eletrônico nº 084/2022**Prezados (as), boa tarde.**

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do

PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

8. Poderá ser utilizado sindicato siemado s sineepres? Pois ambos ambos abrangem a categoria licitada.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

11. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Cordialmente;

Memorando n.º 104/2022- GADM

Curitiba, 08 de junho de 2022.

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C William Cesar Barboza

Referente: Pregão Eletrônico nº 084/2022 - Feas

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento protocolado por empresa desconhecida, tendo em vista falta de cuidado ao sequer se identificar no momento do protocolo para tal, venho esclarecer:

1) Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 7.10 e seguintes do Edital de Embasamento:

“7.10 Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

7.10.2 – Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

6

JMB
WB

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo no prazo de até 24 horas a seguinte documentação:

7.10.3 - Proposta da Contratada, vide modelo no anexo III deste edital;

7.10.4 - Planilha de Composição de Custos, vide modelo no anexo IV deste edital;

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital."

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Conforme o próprio nome sugere, trata-se de modelo, não de documento vinculativo. Desta forma, a empresa poderá utilizar a planilha de composição de custos que melhor lhe aprouver desde contemple todos os itens necessários de forma clara e explícita.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: A empresa poderá isentar a contratante deste custo, mas não poderá, em caso de reequilíbrio, acrescentar tais custos nos aditivos.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A empresa poderá definir seus valores percentuais, desde que não zere seus valores e justifique caso seja solicitado. *A empresa ainda deverá obedecer as diretrizes informadas na Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

(Handwritten mark)

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: A Administração não pode definir qual o sindicato a empresa licitante está enquadrada. Somente na hora do julgamento das propostas será avaliado se o sindicato em que a empresa está vinculada está correto de acordo com o seu CNAE.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, a Fundação aceita documentos com assinatura digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Ver item 6, incisos XXX; XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX do Termo de Referência e Apêndice II do Termo de Referência

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Até o dia 26/06/2022 temos contratos vigente com a empresa "Ágil Eireli". Após esta data, inicia-se um contrato emergencial com a empresa Vitafort, para suprir as necessidades até que se finalize este trâmite licitatório. Quanto aos empregados, os casos serão avaliados individualmente à época da contratação.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota de ISS aplicada para a natureza dos serviços a serem prestados, no município de Curitiba, é de 5% (cinco por cento), conforme artigo 4º, inciso IV do Código Tributário Municipal. (Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001).

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O valor de tarifa de transporte aplicado é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), conforme tarifa oficial informada no site da Urbs (<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br>).

350
WB

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Resposta: Conforme Edital de Embasamento item 7.11.1. No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (Prestação de Serviços de Gestão de Pessoas para Portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

Desta forma, obedecendo a legislação e ao estabelecido pelo TCU, aceitaremos atestado de capacidade técnica com objeto similar, ou seja, que tenham compatibilidade com o objeto da licitação.

8. Poderá ser utilizado sindicado Siemado e Sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Resposta: Vide resposta 1- e

9. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não se aplica grau de insalubridade para o serviço a ser contratado.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: a empresa é responsável por fazer este cálculo.

Tendo em vista que todos os questionamentos foram respondidos, fica como aconselhamento à empresa que se atente aos termos do Edital.



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

151
WB

COMUNICADO 01

Ref.: Pedido de Impugnação e Esclarecimentos às exigências do Pregão Eletrônico 084/2022-Feas.

Em face do Pedido de Impugnação e Esclarecimento às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 084/2022-Feas, protocolado pela empresa "Grupos SS", **segue resposta.**

I – Da Tempestividade

Tratam-se de peças recursais administrativas **tempestivas**, sendo assim, foi devidamente apreciada.

Por terem sido sanadas todas as dúvidas, mantenho todos os prazos e datas anteriormente anunciadas e publicadas.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza

Pregoeiro



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br



GADM
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130.160
(41) 3316-5900
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando n.º 104/2022- GADM

Curitiba, 08 de junho de 2022.

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C William Cesar Barboza

Referente: Pregão Eletrônico n.º 084/2022 - Feas

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento protocolado por empresa desconhecida, tendo em vista falta de cuidado ao sequer se identificar no momento do protocolo para tal, venho esclarecer:

1) Alusivo à planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 7.10 e seguintes do Edital de Embasamento:

"7.10 Da documentação a ser anexada no Sistema Publinexo no ato de envio da proposta eletrônica:

No ato do envio de sua proposta eletrônica ao pregão eletrônico as licitantes deverão anexar no sistema Publinexo a seguinte documentação:

7.10.1 No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

7.10.2 – Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

6



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

152
UP



GADM
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130.160
(41) 3316-5900
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Após a fase de lances, a licitante primeira colocada será convocada para anexar no sistema Publinexo no prazo de até 24 horas a seguinte documentação:

7.10.3 - Proposta da Contratada, vide modelo no anexo III deste edital;

7.10.4 - Planilha de Composição de Custos, vide modelo no anexo IV deste edital;

7.11. As empresas não cadastradas no SICAF ou no E-Compras deverão anexar toda a documentação solicitada no item 11.4.3 deste edital."

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Conforme o próprio nome sugere, trata-se de modelo, não de documento vinculativo. Desta forma, a empresa poderá utilizar a planilha de composição de custos que melhor lhe aprouver desde contemple todos os itens necessários de forma clara e explícita.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: A empresa poderá isentar a contratante deste custo, mas não poderá, em caso de reequilíbrio, acrescentar tais custos nos aditivos.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A empresa poderá definir seus valores percentuais, desde que não zere seus valores e justifique caso seja solicitado. A empresa ainda deverá obedecer as diretrizes informadas na Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br



GADM
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130.160
(41) 3316-5900
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

e) Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: A Administração não pode definir qual o sindicato a empresa licitante está enquadrada. Somente na hora do julgamento das propostas será avaliado se o sindicato em que a empresa está vinculada está correto de acordo com o seu CNAE.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim, a Fundação aceita documentos com assinatura digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Ver item 6, incisos XXX, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX do Termo de Referência e Apêndice II do Termo de Referência

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Até o dia 26/06/2022 temos contratos vigente com a empresa "Ágil Eireli". Após esta data, inicia-se um contrato emergencial com a empresa Vitafort, para suprir as necessidades até que se finalize este trâmite licitatório. Quanto aos empregados, os casos serão avaliados individualmente à época da contratação.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota de ISS aplicada para a natureza dos serviços a serem prestados, no município de Curitiba, é de 5% (cinco por cento), conforme artigo 4º, inciso IV do Código Tributário Municipal. (Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001).

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: O valor de tarifa de transporte aplicado é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), conforme tarifa oficial informada no site da Urbs (<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br>).



Licitação
Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

153
UB



GADM
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130.160
(41) 3316-5900
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Resposta: Conforme Edital de Embasamento item 7.11.1. No Mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou serviço igual ou similar (Prestação de Serviços de Gestão de Pessoas para Portaria) em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

Desta forma, obedecendo a legislação e ao estabelecido pelo TCU, aceitaremos atestado de capacidade técnica com objeto similar, ou seja, que tenham compatibilidade com o objeto da licitação.

8. Poderá ser utilizado sindicado Siemado e Sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Resposta: Vide resposta 1- e

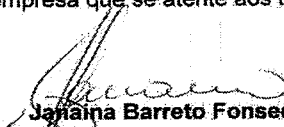
9. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não se aplica grau de insalubridade para o serviço a ser contratado.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: a empresa é responsável por fazer este cálculo.

Tendo em vista que todos os questionamentos foram respondidos, fica como aconselhamento à empresa que se atente aos termos do Edital.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

Pregão sem registro de preço**Processo Nº 084.2022****Nº Pregão 084.2022****Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses**

Modalidade: Pregão sem registro de preço

Ata da Sessão Pública do Pregão

Às 14:01 horas do dia 22/06/22 no endereço Rua Lothario Boutin, 90, bairro Pinheirinho da cidade de CURITIBA-PR, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão n. 27267. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

O certame publicado teve os seguintes prazos fixados:

Início do Acolhimento das Propostas: 08/06/22 as 08:00h

Limite do Acolhimento das Propostas: 22/06/22 as 13:30h

Data da Abertura das Propostas: 22/06/22 as 13:40h

Data Início Sessão da Disputa: 22/06/22 as 14:00h

O pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedores participantes do pregão:

A identificação do fornecedor foi disponibilizada somente após a homologação e publicação do pregão.

	Fornecedor	ID Fornecedor no pregão	Registro da proposta
1	Apollo Serviços Terceirizados E M De Obra Especializada Eireli - 72.201.379/0001-09	Fornecedor 99850	22/06/22 às 11:39:43
2	DEUTRANS SERVIÇOS LTDA - 05.071.973/0001-35	Fornecedor 99844	22/06/22 às 13:30:50
3	Epavi Servicos Auxiliares De Seguranca Ltda - 11.370.685/0001-84	Fornecedor 99798	21/06/22 às 13:54:30
4	Intersept Terceirização de Serviços Ltda - 03.360.551/0001-54	Fornecedor 99853	22/06/22 às 11:56:07
5	Liderança Limpeza E Conservação Ltda. - 00.482.840/0001-38	Fornecedor 99797	21/06/22 às 13:40:02
6	Orbenk Administração E Serviços Ltda - 79.283.065/0003-03	Fornecedor 99794	21/06/22 às 12:44:34
7	Orcali Serviços Especializados Ltda - 75.285.965/0001-77	Fornecedor 99739	21/06/22 às 16:16:41
8	Rga Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda - 41.317.809/0001-29	Fornecedor 99447	22/06/22 às 13:47:13
9	Sistemare Serviços Especializados Ltda - 07.692.489/0001-59	Fornecedor 99845	22/06/22 às 10:49:47
10	Tecnolimp Serviços Ltda - 73.767.790/0001-09	Fornecedor 99805	21/06/22 às 15:04:47
11	Terceiriza Prestadora De Serviços - 21.116.767/0001-50	Fornecedor 99799	21/06/22 às 14:20:40
12	Terceiriza Facilities Ltda - 10.436.599/0001-64	Fornecedor 99815	21/06/22 às 16:29:03
13	Via Serviços Integrados Ltda - 04.287.712/0001-94	Fornecedor 99836	22/06/22 às 09:50:13
14	Visão Serviços Eireli - 15.062.954/0001-04	Fornecedor 99807	21/06/22 às 15:19:13
15	Vitafort Terceirizacoes Ltda - 32.891.791/0001-83	Fornecedor 99555	14/06/22 às 11:33:40

Relatório de participação de fornecedores	Total	Download do Edital
Fornecedores que acessaram o pregão	41	17
Fornecedores que cadastraram propostas	15	6
Fornecedores categoria ME/EPP	8	3
Fornecedores que inseriram comentários	2	
Fornecedores que anexaram documentos	15	

Relatório de respostas dos itens	Total
Total de itens do pregão	1
Itens com propostas cadastradas	1
Itens desertos	0
Itens com registro de observações	1

As propostas enviadas tiveram os seguintes preços apresentados:

Produto	Respostas				
	Fornecedor	Preço	Valor Total	Marca	Emb.c/
Serviço de Portaria Hospital do Idoso Código: 216028 Quantidade: 1	Via Serviços Integrados Ltda - CNPJ:04.287.712/0001-94	46.105,4800	46.105,4800	N/A	2
	Rga Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda - CNPJ:41.317.809/0001-29	538.122,2400	538.122,2400	RGA	1
	Tecnolimp Serviços Ltda - CNPJ:73.767.790/0001-09	553.238,8100	553.238,8100	-	1
	Liderança Limpeza E Conservação Ltda. - CNPJ:00.482.840/0001-38	553.263,8400	553.263,8400	não se aplica	1
	Vitafort Terceirizações Ltda - CNPJ:32.891.791/0001-83	553.266,0000	553.266,0000	não se aplica	1
	Orbenk Administração E Serviços Ltda - CNPJ:79.283.065/0003-03	553.266,0000	553.266,0000	Própria	1
	Terceiriza Prestadora De Serviços - CNPJ:21.116.767/0001-50	553.266,0000	553.266,0000	Serviços	1
	Visão Serviços Eireli - CNPJ:15.062.954/0001-04	553.266,0000	553.266,0000	NA	12
	Terceiriza Facilities Ltda - CNPJ:10.436.599/0001-64	553.266,0000	553.266,0000	VARIADOS	21
	Sistemare Serviços Especializados Ltda - CNPJ:07.692.489/0001-59	553.266,0000	553.266,0000	NA	12
	Apollo Serviços Terceirizados E Mão De Obra Especializada Eireli - CNPJ:72.201.379/0001-09	553.266,0000	553.266,0000	não se aplica	1
	DEUTRANS SERVIÇOS LTDA - CNPJ:05.071.973/0001-35	553.266,0000	553.266,0000	não se aplica	1
	Intersept Terceirização de Serviços Ltda - CNPJ:03.360.551/0001-54	576.000,0000	576.000,0000	N/A	1
	Epavi Serviços Auxiliares De Segurança Ltda - CNPJ:11.370.685/0001-84	577.246,0300	577.246,0300	SERVIÇO	1
	Orcali Serviços Especializados Ltda - CNPJ:75.285.965/0001-77	620.000,0000	620.000,0000	Serviço	1

Após análise das propostas feita pelo Pregoeiro, os seguintes fornecedores foram desclassificados do **PREGÃO**:

Fornecedor	Data	Motivo
Rga Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda	22/06/22 13:47	O Licitante identificou sua proposta ao colocar em campo indevido o nome "RAYANE" e a marca "RGA" e violou os itens 7.3.3 e o item 7.9 do edital de embasamento. Veja-se: 7.9. A empresa que utilizar qualquer forma passível de identificação terá sua proposta desclassificada pelo Pregoeiro e não poderá participar da fase de lances.

Após análise das propostas feita pelo Pregoeiro, os seguintes fornecedores foram desclassificados **NOS ITENS**:

Fornecedor	Item	Data	Motivo
Via Serviços Integrados Ltda	1	22/06/2022 13:53	Licitante não cadastrou sua proposta nos termos do Edital de Embasamento, a saber: 7 – Apresentação Da Proposta De Preços E Envio Dos Documentos 7.3. A licitante deverá preencher os campos conforme indicado na plataforma, em especial: 7.3.1. Valor Global do serviço; 9 - Julgamento Da Proposta 9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "menor preço". 9.1.1. O julgamento será feito pelo menor preço global.

Após a etapa de lances, foram as seguintes ocorrências e os menores preços apresentados:

Produto	Lances / Ocorrências		
	Fornecedor	Hora	Lance
Serviço de Portaria Hospital do Idoso Código: 216028 Quantidade: 1	Epavi Serviços Auxiliares De Segurança Ltda	22/06/22 14:03:19	553.238,0000
	Vitafort Terceirizações Ltda	22/06/22 14:03:21	553.231,8100
	Terceiriza Prestadora De Serviços	22/06/22 14:03:26	553.000,0000
	DEUTRANS SERVIÇOS LTDA	22/06/22 14:03:48	532.700,0000*
	Terceiriza Prestadora De Serviços	22/06/22 14:04:04	521.000,0000
	Orcali Serviços Especializados Ltda	22/06/22 14:04:38	590.000,0000*
	Terceiriza Facilities Ltda	22/06/22 14:05:37	552.900,0000*
	Vitafort Terceirizações Ltda	22/06/22 14:06:51	520.500,0000
	Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:06:53	532.500,0000*
	Sistemare Serviços Especializados Ltda	22/06/22 14:07:32	521.200,0000*
	Terceiriza Prestadora De Serviços	22/06/22 14:07:52	519.000,0000
	Orcali Serviços Especializados Ltda	22/06/22 14:08:33	567.057,0000*
	Intersept Terceirização de Serviços Ltda	22/06/22 14:09:22	528.936,0000*
	Epavi Serviços Auxiliares De Segurança Ltda	22/06/22 14:10:15	552.030,0000*
	Orbenk Administração E Serviços Ltda	22/06/22 14:10:30	521.190,0000*
	Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:10:39	519.800,0000*
	Vitafort Terceirizações Ltda	22/06/22 14:11:48	518.781,1300
	Terceiriza Prestadora De Serviços	22/06/22 14:12:13	515.000,0000
	Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:12:16	518.500,0000*
	Terceiriza Facilities Ltda	22/06/22 14:12:20	552.000,0000*
Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:12:31	514.800,0000	
Terceiriza Prestadora De Serviços	22/06/22 14:12:39	510.000,0000	

Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:12:50	504.030,0000
Terceriza Prestadora De Serviçoes	22/06/22 14:13:00	500.000,0000
Sistemare Serviçoes Especializados Ltda	22/06/22 14:13:10	503.500,0000*
Apollo Serviçoes Terceirizados E Mão De Obra Especializada Eireli	22/06/22 14:13:27	537.600,0000*
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:13:51	450.000,0000
Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:14:06	500.150,0000*
Terceriza Prestadora De Serviçoes	22/06/22 14:14:06	440.000,0000
Tercerizza Facilities Ltda	22/06/22 14:14:26	514.750,0000*
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:15:39	420.000,0000
Terceriza Prestadora De Serviçoes	22/06/22 14:15:52	410.000,0000
Liderança Limpeza E Conservação Ltda.	22/06/22 14:17:19	514.700,0000*
Sistemare Serviçoes Especializados Ltda	22/06/22 14:17:31	496.000,0000*
Tercerizza Facilities Ltda	22/06/22 14:17:48	514.650,0000*
Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:18:04	480.000,0000*
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:18:10	400.000,0000
Liderança Limpeza E Conservação Ltda.	22/06/22 14:18:22	514.600,0000*
Apollo Serviçoes Terceirizados E Mão De Obra Especializada Eireli	22/06/22 14:18:32	499.200,0000*
Terceriza Prestadora De Serviçoes	22/06/22 14:18:35	397.000,0000
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:19:26	397.990,0000*
Tercerizza Facilities Ltda	22/06/22 14:21:04	514.550,0000*
DEUTRANS SERVIÇOS LTDA	22/06/22 14:21:54	489.900,0000*
Liderança Limpeza E Conservação Ltda.	22/06/22 14:22:12	514.500,0000*
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:23:28	396.172,0000
Tercerizza Facilities Ltda	22/06/22 14:23:32	514.450,0000*
Visão Serviços Eireli	22/06/22 14:23:45	472.000,0000*
Terceriza Prestadora De Serviçoes	22/06/22 14:24:58	396.000,0000
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:25:39	395.000,0000
Liderança Limpeza E Conservação Ltda.	22/06/22 14:39:31	514.300,0000*

Lances marcados com "*" foram considerados como melhoria da oferta do fornecedor. Lances não marcados foram considerados como lances na disputa.

Pedidos de esclarecimentos / Impugnação

NÃO houveram pedidos de esclarecimento ou impugnação.

Troca de mensagens:

Origem	Data	Mensagem
Item 1: 209174 - Serviço de Portaria Hospital do Idoso		
Sistema	22/06/22 13:53:15	O fornecedor Via Serviços Integrados Ltda foi desclassificado para o item 1
Sistema	22/06/22 14:01:28	Iniciada a sessão para a disputa do prego 27267
Sistema	22/06/22 14:01:57	Aberta a disputa do item 1
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	22/06/22 14:02:17	Boa tarde a todos. Bem-vindos à sessão de Lances do Pregão Eletrônico nº 084/2022 – Feas.
Pregoeiro	22/06/22 14:02:47	Senhores, aguardo os lances!
Pregoeiro	22/06/22 14:05:03	Senhores, solicito a redução do preço, por favor, enviem seus lances.
Item 1: 209174 - Serviço de Portaria Hospital do Idoso		
Epavi Serviços Auxiliares De Seguranca Ltda	22/06/22 14:05:21	valor desconsiderar meu último lance por erro de digitação R\$ 522990,00
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	22/06/22 14:08:01	Fornecedor 99798 confirma a exclusão do lance no valor de R\$ R\$ 522990,00?
Item 1: 209174 - Serviço de Portaria Hospital do Idoso		
Epavi Serviços Auxiliares De Seguranca Ltda	22/06/22 14:08:32	Sim confirmo
Sistema	22/06/22 14:09:15	Lance 522.990,0000 foi excluído pelo pregoeiro !
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	22/06/22 14:09:58	Lance excluído conforme solicitado.
Pregoeiro	22/06/22 14:10:15	Senhores Licitantes: agradeço o lance, mas solicito reduções mais significativas.
Pregoeiro	22/06/22 14:14:25	Senhores, solicito a redução do preço, por favor, enviem seus lances.
Item 1: 209174 - Serviço de Portaria Hospital do Idoso		
Terceriza Prestadora De Serviçoes	22/06/22 14:15:00	Sr. Pregoeiro! O lance entrará em randômico ainda?
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	22/06/22 14:15:23	Prezados, fiquem atentos! Dentro de dois minutos iniciará o tempo randômico que poderá ser encerrado a qualquer momento. Deem seus melhores lances!

Item 1: 209174 - Serviço de Portaria Hospital do Idoso

Sistema	22/06/22 14:16:36	Atenção!!! Batida Iminente para o item 1! O Início do tempo randômico acontecerá em 2 minutos.
Item 0: -1 - null		
Pregoeiro	22/06/22 14:21:38	Senhores, os lances, por favor!
Pregoeiro	22/06/22 14:33:14	Senhores, por favor, enviem seus lances!
Item 1: 209174 - Serviço de Portaria Hospital do Idoso		
Sistema	22/06/22 14:41:43	Item 1 em fase de habilitação para o fornecedor: Vitafort Terceirizacoes Ltda
Sistema	22/06/22 14:41:43	Disputa do item 1 encerrada!
Sistema	22/06/22 14:45:49	Atenção Srs. Fornecedores. O pregoeiro solicita negociação do item 1! O link 'Negociar' do item, para acesso a sala de negociação, somente aparecerá para o fornecedor solicitado !!!
Pregoeiro	22/06/22 14:46:58	Sr. Licitante: a título de negociação seria possível reduzir sua proposta a R\$ 380.000,00 para o item 01?
Vitafort Terceirizacoes Ltda	22/06/22 14:47:56	Sr. Pregoeiro, não conseguimos chegar no valor solicitado.
Pregoeiro	22/06/22 14:49:33	ok, obrigado.
Sistema	22/06/22 14:50:12	Licitante informou não conseguir reduzir sua proposta.
Sistema	22/06/22 14:50:12	Atenção Srs. Fornecedores. O pregoeiro encerrou a negociação do item 1!
Sistema	22/06/22 14:50:12	Item 1 em fase de habilitação para o fornecedor: Vitafort Terceirizacoes Ltda
Pregoeiro	22/06/22 14:51:43	Prezados, informo que, conforme estabelecido em edital, a empresa melhor classificada terá o prazo de 24 h para apresentar conforme Edital de Embasamento, itens 7.10.3 – Proposta da Contratada e 7.10.4 – Planilha de Composição de Custos. Os documentos deverão ser anexados na Plataforma.
Pregoeiro	22/06/22 14:53:29	Nova solicitação para envio de anexo - Fornecedor: Vitafort Terceirizacoes Ltda, solicitada a sua atenção para o envio de anexo referente ao item: 1. Prazo de recebimento: 23/06/22 15:00

Informações da negociação:

1	Produto	Negociação		
		Fornecedor	Hora	Valor
	Serviço de Portaria Hospital do Idoso Código: 216028 Quantidade: 1			

Fornecedores vencedores da disputa:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Preço	Emb.	Marca
1	216028	Serviço de Portaria Hospital do Idoso	1,0000	Vitafort Terceirizacoes Ltda	395.000,0000	1	não se aplica

Fornecedores Inabilitados / Vencedores da Negociação / Declarados Vencedores:

1	Produto	Código	Qtde
	Serviço de Portaria Hospital do Idoso	216028	1
Habilitação de Fornecedor			
22/06/2022 14:50:12	Vitafort Terceirizacoes Ltda Rua Francisco Raitani, 6971-Capão Raso 81110-070 - CURITIBA - PR 4130927682 - administracao@vitafortterceirizacoes.com.br - (41) 3092-7682		

Itens adjudicados:

Seq	Código	Descrição	Qtde	Fornecedor	Observações	Preço	Emb.	Marca
-----	--------	-----------	------	------------	-------------	-------	------	-------

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados. Foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Autoridade - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mamed Younes Mohamed Mourad

Equipe de Apoio - Técnico Administrativo

Juliano Eugenio Da Silva

Equipe de Apoio - Assistente Administrativo

Mirelle Pereira Fonseca

Equipe de Apoio

Veridiane De Paula Macedo Sotto Maior

Pregoeiro

William Cesar Barboza

Fechar

J56
WB

157
WB

22 de Junho de 2022

14:57

Horário de Brasília

William Cesar Barboza

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

Pregão sem registro de preço

ID: 27267 | Função: Pregoeiro

PREGÕES

Pregão sem registro

- Novo pregão
- Upload pregão
- Upload de pregão SR
- pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens

Pregão com registro

- Novo pregão
- Upload pregão com registro
- Upload pregão CR
- pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens
- Ata de Registro Preço

Pregão presencial

- Processo com registro de preço
- Meus pregões
- Cadastrar Produto
- Cadastrar Lote

Registro de preços

- Adesão RP
- Controle de Registro de Preço
- Controle de Órgãos
- Fontes Externas
- Parâmetros de RP
- Convidar Fornecedor

Gestão de Pedidos

- Enviar Solicitação de Pedido
- Pedidos Abertos
- Pedidos Liberados
- Pedidos Publicados
- Meus Pedidos
- Consulta Pedidos do Item
- Gastos
- Consulta Documentos Fornecedor

Relatórios Metabase

- Visão Global
- Economia
- Usuários

Título: Contratação de empresa especializada em prestaç

Status: Consultar Status no Item

Nº pregão: 084.2022 **Nº processo:** 084.2022

Pregoeiro(s): William Cesar Barboza

Forma de pagamento: Conforme Edital

Tipo de frete: CIF

Início do acolhimento das propostas: 08/06/22 às 08 : 00 (dd/mm/aa)

Repasso Convênio: Não

Limite do acolhimento das propostas: 22/06/22 às 13 : 30 (dd/mm/aa)

Data abertura das propostas: 22/06/22 às 13 : 40 (dd/mm/aa)

Data da publicação: 08/06/22

Data início da sessão de disputa: 22/06/22 às 14 : 00 (dd/mm/aa)

Observações: OBSERVAÇÕES DO PREGÃO
Em caso de eventuais discrepâncias entre os termos do Edital de Embasamento e a plataforma Publinexo, prevalecem,

Termos e condições: Srs. Licitantes:
* É obrigatório, no ato do envio da proposta eletrônica, a anexação no sistema publinexo dos documentos solicitados no item 7.10. do

Voltar Cancelar Item Esclarecimento / Impugnação Ata Pregão Chat Desfazer pregão Extrato de e-mails

Relatórios do Pregão

Seq	Fornecedor	ME/EPP	Itens respondidos	Download de Documentos*	Comentários	Documentos de proposta e complementares	Data solicitação anexo complementar	Registro da proposta
1	Apollo Serviços Terceirizados E Mº De Obra Especializada Eireli CNPJ:72.201.379/0001-09 Rua Miguel Romanel 94 Agua Verde 81620-450 CURITIBA-PR (41) 3408-2033 - apollo.servicos@hotmail.com - (41) 3408-2033	Sim	1			Visualizar Anexos (2)		22/06/22 Às 11:39:43
2	DEUTRANS SERVIÇOS LTDA CNPJ:05.071.973/0001-35 Rua Anne Frank,4468 Boqueirão 81730-010 CURITIBA-PR Jackson Kim Coser deutransservicos@gmail.com - (41) 3334-4884	Sim	1			Visualizar Anexos (1)		22/06/22 Às 13:30:50
3	Epavi Servicos Auxiliares De Seguranca Ltda CNPJ:11.370.685/0001-84 Av. Amazonas 1193 Sao Geraldo 90240-542 PORTO ALEGRE-RS Gilberto Flores - comercial.publico@epavi.com.br - (51) 3222-1969	Não	1			Visualizar Anexos (1)		21/06/22 Às 13:54:30
4	Intersept Terceirização de Serviços Ltda CNPJ:03.360.551/0001-54 RUA DOM JOAO VI 279 Cajuru 82900-150 CURITIBA-PR Vilas Boas - comerciais@intersept.com.br - (41) 3266-9581	Não	1		Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses*.	Visualizar Anexos (1)		22/06/22 Às 11:56:07
5	Liderança Limpeza E Conservação Ltda. CNPJ:00.482.840/0001-38 Rua Antônio Mariano De Souza, Nº 775 Ipiranga 88111-510 SAO JOSE-SC (48) 3733-3100 - licitacoes@lideranca.com.br - (48) 3733-3101	Não	1			Visualizar Anexos (1)		21/06/22 Às 13:40:02
6	Orbenk Administração E Serviços Ltda CNPJ:79.283.065/0003-03 Rua Nunes Machado 2175 Rebouças 80220-070 CURITIBA-PR 4734614266 - licitacoes4@orbenk.com.br - (47) 3461-4200	Não	1			Visualizar Anexos (1)		21/06/22 Às 12:44:34

7	Orcali Serviços Especializados Ltda CNPJ:75.285.965/0001-77 Avenida Mauro Ramos Centro 88020-301 FLORIANOPOLIS-SC Sandro Da Silva - matheus.anselmo@orcali.com.br - (08) 0024-2888	Não	1	●	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 16:16:41
RAYANE						
8	Rga Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda CNPJ:41.317.809/0001-29 Rodovia Do Sol 2780 SI 1613/1613a Praia De Itaparica 29102-020 VILA VELHA-ES (11)97592-9867 - rgaconsult@yahoo.com - (11) 5691-0621	Sim	0	⊖	Visualizar Anexos (3)	22/06/22 Às 13:47:13
9	Sistemare Serviços Especializados Ltda CNPJ:07.692.489/0001-59 Rua Domingos Nascimento 285 Bom Retiro 80520-200 CURITIBA-PR Sergio - comercial@sistemare.com.br - (41) 3018-7548	Sim	1	●	Visualizar Anexos (3)	22/06/22 Às 10:49:47
10	Tecnolimp Serviços Ltda CNPJ:73.767.790/0001-09 Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha 81320-100 CURITIBA-PR (41) 3095-1090 - licitacoes@tecnolimp.com.br - (41) 3046- 1065	Não	1	⊖	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 15:04:47
11	Terceiriza Prestadora De Serviços CNPJ:21.116.767/0001-50 Av Presidente Vargas, N 56 Sala 1 Centro 84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR (43) 35284235 - licitaconsultorianga@gmail.com - (44) 9985-8341	Sim	1	●	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 14:20:40
12	Terceiriza Facilities Ltda CNPJ:10.436.599/0001-64 Ebano Perreira, 477 Centro 80410-240 CURITIBA-PR 41 31555001 - licitacao1@terceirizabr.com.br - (41) 3155- 5001	Sim	1	●	Visualizar Anexos (2)	21/06/22 Às 16:29:03
13	Via Serviços Integrados Ltda CNPJ:04.287.712/0001-94 Rua Marechal Humberto De Alencar Castelo Branco 431 Cristo Rei 82530-195 CURITIBA-PR LILIANE / 41 9992345254 - orcamentos@viafacilities.com.br - (41) 3091-7584	Não	0	●	Visualizar Anexos (2)	22/06/22 Às 09:50:13
14	Visão Serviços Eireli CNPJ:15.062.954/0001-04 Rua Ernesto Casagrande 12 82010-160 CURITIBA-PR Jefferson Pires - contato@servicosvisao.com.br - (41) 3042- 6642	Sim	1	⊖	Visualizar Anexos (8)	21/06/22 Às 15:19:13
15	Vitafort Terceirizacoes Ltda CNPJ:32.891.791/0001-83 Rua Francisco Raitani, 6971 Capão Raso 81110-070 CURITIBA-PR 4130927682 - administracao@vitafortterceirizacoes.com.br - (41) 3092-7682	Sim	1	⊖	Visualizar Anexos (5) Anexo Solicitado	23/06/22 15:00 Antecipar / Prorrogar 14/06/22 Às 11:33:40

- Efetuou o download de todos os documentos
- ⊖ Não efetuou o download de todos os documentos (no caso de vários anexos)
- Não efetuou download do(s) documento(s)

Neste momento existe(m) 7 fornecedor(es) visualizando o pregão (CNPJs logados).

Buscar item: Buscar

PRODUTOS		RESPOSTAS						
1	<p>Serviço de Portaria Hospital do Idoso</p> <p>Código: 216028</p> <p>Quantidade: 1</p> <p>Status: Aguardando Anexo</p> <p>Última compra</p> <p>Agil Eireli</p> <p>Data: 23/12/20 Qtde: 1 (UNIDADE)</p> <p>Marca: não se aplica Valor: 470.900,0000</p> <p>Preço Referência:</p> <p>Data: 06/06/2022 Preço: 553.266,0000</p>	Fornecedor	Melhor Preço	% ≥ MP	Valor Total	Marca	Emb. c/	
		Vitafort Terceirizacoes Ltda	395.000,0000	0,00	395.000,0000	não se aplica	1	Obs
		Terceiriza Prestadora De Serviços	396.000,0000	0,25	396.000,0000	Serviços	1	
		Visão Serviços Eireli	472.000,0000	19,49	472.000,0000	NA	12	
		DEUTRANS SERVIÇOS LTDA	489.900,0000	24,03	489.900,0000	não se aplica	1	Obs
		Sistemare Serviços Especializados Ltda	496.000,0000	25,57	496.000,0000	NA	12	

358
UB

Apollo Serviços Terceirizados E Mão De Obra Especializada Eireli	499.200,0000	26,38	499.200,0000	não se aplica	1	
Liderança Limpeza E Conservação Ltda.	514.300,0000	30,20	514.300,0000	não se aplica	1	
Terceirizza Facilities Ltda	514.450,0000	30,24	514.450,0000	VARIADOS	21	
Orbenk Administração E Serviços Ltda	521.190,0000	31,95	521.190,0000	Própria	1	
Intersept Terceirização de Serviços Ltda	528.936,0000	33,91	528.936,0000	N/A	1	Obs
Epavi Serviços Auxiliares De Segurança Ltda	552.030,0000	39,75	552.030,0000	SERVIÇO	1	
Tecnolimp Serviços Ltda	553.238,8100	40,06	553.238,8100	-	1	Obs
Orcali Serviços Especializados Ltda	567.057,0000	43,56	567.057,0000	Serviço	1	

publinexo

Relatório de classificação de fornecedores após disputa

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): William Cesar Barboza

ID: 27267

N Pregão: 084.2022

Início acolhimento: 08/06/22 - 08:00h

Processo n: 084.2022

Limite acolhimento: 22/06/22 - 13:30h

Título: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses

Abertura propostas: 22/06/22 - 13:40h

Início sessão: 22/06/22 - 14:00h

Seq: 1 Cód: 216028 Serviço de Portaria Hospital do Idoso Qtde: 1

Lugar	Razão social	CNPJ	Tipo	Data	Preço	Total
1º	Vitafort Terceirizacoes Ltda	32.891.791/0001-83	Lance	22/06/2022 14:25	395.000,0000	395.000,0000
2º	Terceiriza Prestadora De Serviços	21.116.767/0001-50	Lance	22/06/2022 14:24	396.000,0000	396.000,0000
3º	Visão Serviços Eireli	15.062.954/0001-04	Lance	22/06/2022 14:23	472.000,0000	472.000,0000
4º	DEUTRANS SERVIÇOS LTDA	05.071.973/0001-35	Lance	22/06/2022 14:21	489.900,0000	489.900,0000
5º	Sistemare Serviços Especializados Ltda	07.692.489/0001-59	Lance	22/06/2022 14:17	496.000,0000	496.000,0000
6º	Apollo Serviços Terceirizados E Mão De Obra Especializada Eireli	72.201.379/0001-09	Lance	22/06/2022 14:18	499.200,0000	499.200,0000
7º	Liderança Limpeza E Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	Lance	22/06/2022 14:39	514.300,0000	514.300,0000
8º	Terceiriza Facilities Ltda	10.436.599/0001-64	Lance	22/06/2022 14:23	514.450,0000	514.450,0000
9º	Orbenk Administração E Serviços Ltda	79.283.065/0003-03	Lance	22/06/2022 14:10	521.190,0000	521.190,0000
10º	Intersept Terceirização de Serviços Ltda	03.360.551/0001-54	Lance	22/06/2022 14:09	528.936,0000	528.936,0000
11º	Epavi Serviços Auxiliares De Segurança Ltda	11.370.685/0001-84	Lance	22/06/2022 14:10	552.030,0000	552.030,0000
12º	Tecnolimp Serviços Ltda	73.767.790/0001-09	Proposta	21/06/2022 15:04	553.238,8100	553.238,8100
13º	Orcali Serviços Especializados Ltda	75.285.965/0001-77	Lance	22/06/2022 14:08	567.057,0000	567.057,0000

Fechar

Imprimir

Emitido em: 22/06/22 - 14:58:37



160
WB

Memorando n.º 014 Hospitalidade/HMIZA

01 de julho de 2022.

De: Gerente de Hospitalidade- HMIZA

Para: Comissão Permanente de Licitação Feas –
A/C Juliano Eugenio da Silva/ William Cesar Barboza

Referente: Pregão Eletrônico nº 084/2022 - Feas

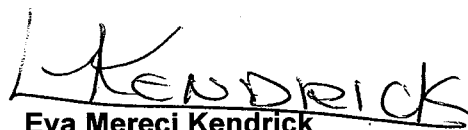
Após análise das documentações exigidas no Anexo I “DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)”, informo:

- A empresa listada abaixo anexou na Plataforma Publinexo os documentos exigidos no Edital de Embasamento:

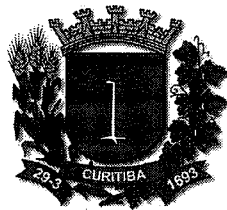
Observo que das três declarações de capacidade técnica apresentadas, somente a da **SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A** fala em porteiro, as demais falam em controlador de acesso.

✓ VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA:

Desta forma, consideramos que a empresa atendeu ao solicitado.


Eva Mereci Kendrick

Gerente de Hospitalidade



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

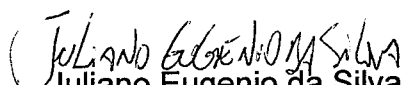
Memorando 166/2022 – CPL

Em 01 de julho de 2022

À Contabilidade/Financeiro:

Encaminho em anexo planilha de composição de custos, referente ao pregão 84/22, para análise de correção e adequabilidade dos cálculos.

Atenciosamente,


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro equipe de apoio

362
WB

ANÁLISE E PROVISÃO DE FAP
FAPWEB - Fator Acidental de Provisão

Caixa Econômica Federal - Departamento de Apoio - São Paulo

Unidade do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

Ano de Vigência: 2022

Selecione um Estabelecimento: 32.891.791/0001-83

ou consulte o CNPJ RAZ 32.891.791/0001-83

Filtrar Processamentos de FAP - FAP Original

Alterar visualização da consulta para: FAP Original - Data Cálculo 30/09/2021 - Valor do FAP 1.0000

Dados do estabelecimento

Nome Empresa: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ Completo: 32.891.791/0001-83
Endereço: R Francisco Rassi - 6671 And 315 Andar 93 Casa Rápida: Vila Rey Barros S/O - Pederzob - Curitiba - PR
CEP: 81119-076
Início da Atividade: 26/02/19
Data da última atualização na RFB na extrajur: 26/02/2018

Ativo como forma de proteção de créditos para o Índice Condições e FAP

Valor do FAP Original

FAP Original: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2021

Documento ZfapFinalizado

Resultado de processamento do FAP

FAP: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2021

FAP a ser informado no SPFB

* Não orientação da IN 375 e Ato Declaratório Executivo SPFB em documentos de envio.

Em face das alterações contidas na Resolução CNP nº 1229/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível reaverizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta vigência.

* FAP = 1,0000, devido à data de início de atividade do estabelecimento ser igual ou posterior à data de início do período-base de cálculo (de 01/01/2019 a 31/12/2020) para o ano de vigência 2021. O FAP será calculado a partir do ano seguinte ao que o estabelecimento completar dois anos de atividade. (Res. CNR 1.329/2017)

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL

A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

Empresa: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
Denominação Social: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES
Inscrição Estadual: ISENT0
Inscrição Municipal:
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Endereço: RUA FRANCISCO RAITANI, 6971 - CAPÃO RASO - CURITIBA/PR
CEP: 81.110-070
E-mail: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Telefone: (41) 3092-7682
Validade da proposta: 60 dias a partir da apresentação da proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HIMZA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO
01	Hospital Municipal Zilda Arns	02	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07:30 às 19:30 - Posto de Portaria 12x36 horas noturno, das 19:30 às 07:30 todos os dias da semana.	R\$ 32.916,64	R\$ 394.999,68

Valor Mensal R\$ 32.916,64 *Trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos*
Valor Anual R\$ 394.999,68 *Trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos*

Declaramos para os devidos fins e direito que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das metas

3 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Vitafort Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Rua Francisco Raitani, 6971 - Capão Raso - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3092-7682
administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Banco: ITAU
AG: 3722
C/C: 99732-1

3.2 DADOS DO RESPONENTANTE LEGAL CREDENCIADO

Declaramos que em caso de vencedora do certame em epígrafe, o responsável pela assinatura do termo contratual será o Sr. Rafael Augusto da Rocha Bueno

Declaramos que a presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

DECLARAMOS que esta licitante é empresa especializada (do ramo), no qual poderá ser comprovado por meio do Objeto Social e legalmente estabelecida.

DECLARAMOS que o preço apresentado contempla todos os itens, condições e requisitos do Edital em tela

DECLARAMOS que o preço ora apresentado está expresso em reais com duas casas após a vírgula, no qual poderá esta Administração referenciar-se ao valor total para fornecimento do objeto da licitação a ser executado em caso de vencedora

DECLARAMOS que no preço ora apresentado, assim como nos lances que vierem a ser ofertados, estão incluídos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucros e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transportes, fretes e quaisquer outras despesas adicionais.

DECLARAMOS que examinamos completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obtivemos informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos nos permitiram fazê-la de modo satisfatório


(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

164
UB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	DESCRITIVO
GRUPO A	
A.1 INSS	20,00000% Lei 8.212/91 - Incidência sobre remuneração
A.2 SESC	1,50000% Contribuição computória da empresa a base de contribuição para o INSS Lei 5.107/66
A.3 SENAC	1,00000% Contribuição computória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Decreto Lei 8.621/46
A.4 INCRA	0,20000% Contribuição computória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Lei 1146/70
A.5 SALARIO EDUCAÇÃO	2,50000% Contribuição computória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Decreto Lei 1422/75 e Decreto 87.043/82
A.6 FGTS	8,00000% Percentual de depósito em conta vinculada do empregado, 8% sobre a remuneração paga no mês - Lei 8.036/90
A.7 RAT (SAT)	3,00000% Taxa incidente sobre o total da remuneração para o mês Lei 8.212/91 (RAT / SAT - 3% x FAP 1,00 = 3,0%)
A.8 SEBRAE	0,60000% Contribuição computória da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Lei 8.029/90
TOTAL GRUPO A	
GRUPO B	
B.1 FÉRIAS	11,11000% Férias 8,33% - CLT Art. 129 = (30/360*100 = 8,33%) / Adicional de Férias 2,78% - Art. 7ª constituição inciso XVII ((30/30)*30/(30/360*100) = 2,78% / 8,33% + 2,78% = 11,11%
B.2 13º SALARIO	8,33000% Lei 4.090/62 - (30/360)*100 = 8,33%
B.3 AUXILIO DOENÇA	0,45000% Estimativa de 5,4 faltas no montante de 100 funcionários por ano - (5,4/100/12) = 0,45%
B.4 FALTAS LEGAIS	0,28000% Art. 473 da CLT - ((1/30) x 1,01) / 12 = 0,28% - Estimativa de 1,01 ausências por ano
B.5 ACIDENTE DO TRABALHO	0,03000% Art. 19 a 23 de Lei nº 8.213/91 - ((1/30) = 0,03% - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano
B.6 LICENÇA PATERNIDADE	0,02000% Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º - 5 = número de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 1,5% = média trabalhadora que são pais durante o ano, de acordo estatísticas IBGE / ((5 / 30) / 12) x (1,5% x 100) = 0,02%
B.7 LICENÇA MATERNIDADE	0,12993% Art. 71 da Lei nº 8.213/1991 - ((180/30)/12) x 1,418% x 54,76% x 33,50% x 100 = 0,12993%
B.8 AVISO PREVIO TRABALHADO	1,95278% Art. 7º, XXI, CF/88; 488, parágrafo único da CLT. - ((1/30)*7,03/12*100 = 1,95% - 100% = salário integral / 30 = número de dias no mês / 7,03 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar / 12 = número de meses no ano
TOTAL GRUPO B	
GRUPO C	
C.1 AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42000% Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12. - Art. 7º, XXI, CF/88, 488 e §1º CLT. - (0,05*(1/12)*100) = 0,42%
C.2 INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03360% FGTS 8% x Aviso Prévio Indenizado 0,42% = 0,03360%
C.3 MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21000% Multa FGTS (40%*10%) = 50% x Aviso Prévio Indenizado 0,42% = 0,21%
TOTAL GRUPO C	
GRUPO D	
D.1 INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24288% Total do Grupo A - 36,80% x Total do Grupo C - 0,66% = 0,24%
TOTAL GRUPO D	
TOTAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
69,94%	
Total dos Grupos A = 36,80% + Grupo B 22,30% + Grupo C 0,66% + Grupo D 0,24% = 60,00%	


 VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 CNPJ: 32.891.791/0001-83
 Rafael Bueno - Representante Legal

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
 Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
 www.vitafortterceirizacoes.com.br

365
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO DIURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - UNID/ Mês	B - QTD	C - ENC. SAL	SUB-TOTAL (AxBxC)
PORTEIRO	R\$ 1.892,10	01		R\$ 1.892,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ -	01		R\$ -
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (1)				R\$ 1.892,10
ENCARGOS SOCIAIS				SUB-TOTAL (1)xD
GRUPO A	36,80%			R\$ 696,26
INSS	20,00%			R\$ 378,40
ISEC	1,50%			R\$ 28,38
SENAC	1,00%			R\$ 18,92
INCRÁ	0,20%			R\$ 3,78
SALARIO EDUCACAO	2,50%			R\$ 47,30
FGTS	8,00%			R\$ 151,37
RAT (SAT)	3,00%			R\$ 56,76
SEBRAE	0,60%			R\$ 11,35
GRUPO B	22,30%			R\$ 421,94
FERIAS	11,11%			R\$ 210,21
13º SALARIO	8,23%			R\$ 157,61
AUXILIO DOENÇA	0,46%			R\$ 8,51
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$ 5,30
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$ 0,57
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%			R\$ 0,38
LICENÇA MATERNIDADE	0,13%			R\$ 2,46
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,95%			R\$ 36,90
GRUPO C	0,66%			R\$ 12,49
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$ 7,95
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$ 0,57
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$ 3,97
GRUPO D	0,24%			R\$ 4,54
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24%			R\$ 4,54
SOMA (2)	60,00%			R\$ 1.135,23
3 - BENEFICIOS				E - VL UNIT
VALE TRANSPORTE	R\$ 51,47	01		R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO FÉRIAS	R\$ 33,39	01		R\$ 33,39
PLANO SAUDE	R\$ 71,50	01		R\$ 71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,68	01		R\$ 400,68
SOMA (3)				R\$ 604,04
TOTAL MONTANTE A (1+2+3)				R\$ 3.631,37
4 - INSUMOS				G - VL UNIT
UNIFORME	R\$ -	01		R\$ -
EPI	R\$ -	01		R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ -	01		R\$ -
MATERIAL	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (4)				R\$ -
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)				H - Nº
				R\$ 16,50
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B				R\$ 3.614,87
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				1,00%
				R\$ 36,15
8 - LUCRO				1,00%
				R\$ 36,15
9 - SOMA (6+7+8)				R\$ 3.687,17
10 - IMPOSTO				
COFINS	3,00%			R\$ 110,12
PIS	0,65%			R\$ 25,16
ISS (Conf. Decr. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$ 42,16
11 SOMA DE ALIQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$ 183,44
TOTAL UNITARIO POSTO				R\$ 3.870,61
TOTAL GERAL				R\$ 15.482,44

VALE TRANSPORTE (30 vales)	VLR BRUTO	DESC.	VLR LIQUIDO
	R\$ 165,00	R\$ 113,53	R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,85	R\$ 100,17	R\$ 400,68

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME

Rafael Bueno

Representante Legal

CPF: 041.785.228-06

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

166
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO NOTURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA					
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA					
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA					
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - UNIT/ Mês	B - QTD	C - ERE. SAL	SUB-TOTAL (AxBxC)	
FORTEIRO	R\$ 1.892,10	01		R\$	1.892,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$	-
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	R\$ -	01		R\$	-
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 180,61	01		R\$	180,61
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 170,52	01		R\$	170,52
SOMA (1)				R\$	2.243,23
ENCARGOS SOCIAIS					SUB-TOTAL = (1)xD
GRUPO A	36,80%			R\$	762,77
INSS	20,00%			R\$	414,54
SESC	1,50%			R\$	31,09
SENAC	1,00%			R\$	20,73
IN CRA	0,20%			R\$	4,15
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%			R\$	51,82
FGTS	8,00%			R\$	165,82
RAT (SAT)	3,00%			R\$	62,18
SEBRAE	0,60%			R\$	12,44
GRUPO B	22,30%			R\$	462,21
FÉRIAS	11,11%			R\$	230,28
13º SALARIO	8,33%			R\$	172,66
AUXILIO DOENÇA	0,45%			R\$	9,33
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$	5,80
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$	0,62
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%			R\$	0,41
LICENÇA MATERNIDADE	0,13%			R\$	2,69
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,95%			R\$	40,42
GRUPO C	0,68%			R\$	13,68
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$	8,71
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$	0,62
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$	4,35
GRUPO D	0,24%			R\$	4,97
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C				R\$	4,57
SOMA (2)	60,00%			R\$	1.243,63
3 - BENEFÍCIOS					SUB-TOTAL = (2)xE
VALE TRANSPORTE	R\$ 51,47	01		R\$	51,47
VALE ALIMENTAÇÃO FÉRIAS	R\$ 33,39	01		R\$	33,39
PLANO SAUDE	R\$ 71,50	01		R\$	71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	01		R\$	23,50
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 23,50	01		R\$	23,50
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,68	01		R\$	400,68
SOMA (3)				R\$	604,04
4 - INSUMOS					SUB-TOTAL = (3)xF
UNIFORME	R\$ -	01		R\$	-
EPI	R\$ -	01		R\$	-
EQUIPAMENTO	R\$ -	01		R\$	-
MATERIAL	R\$ -	01		R\$	-
SOMA (4)				R\$	-
5 - CREDITOS (COPINS E PIS)					SUB-TOTAL = (4) x G
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B					SUB-TOTAL = (5) x H
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					SUB-TOTAL = (6) x I
8 - LUCRO					SUB-TOTAL = (7) x J
9 - SOMA (6+7+8)					
10 - IMPOSTO					
COPINS	3,00%			R\$	130,76
PIS	0,65%			R\$	28,33
ISS (Conf. Decr. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$	43,58
11 SOMA DE ALIQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$	202,67
TOTAL UNITÁRIO POSTO				R\$	4.358,55
TOTAL GERAL				R\$	17.434,20

VALE TRANSPORTE (30 vales)	VLR BRUTO	DESC.	VLR LIQUIDO
	R\$ 165,00	R\$ 113,53	R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,85	R\$ 100,17	R\$ 400,68

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

Rafael Bueno
Rafael Bueno
Representante Legal
CPF: 041.785.229-06

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/___/___

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "H".

107
UP



Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve,



de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	



D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.



Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

168
168



	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	



3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
N	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	R\$		R\$		R\$
		Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)				



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

169
UR

Jfo
WB**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

JFZ
WB

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

J73
WB

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

174
WB

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

175
WB

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

177
WB**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

JTB
WB

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

J79
Wh

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU, de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

101
WB

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

De : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 12 de jul de 2022 08:51

1 anexo

Assunto : Fwd: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Segue.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Supervisao Contabil Feaes" <supervisaocontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:42:51

Assunto: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Boa tarde Juliano

Realizei a conferência das planilhas de composição de custos que a empresa VitaFort encaminhou, surgiu dúvidas

Na planilha de Poteiro Noturno
o valor que consta na planilha
Hora Noturna Reduzida R\$ 170,52

Poderia solicitar para empresa verificar esse Valor? Pois encontrei um valor menor
Pedir para mesma enviar explicação e base de cálculo - base de cálculo de forma analítica
(aberta)

E em ambas as planilhas fiquei em dúvida no valor de
vale Transporte R\$ 51,47
Se a empresa puder enviar explicação referente esse valor agradeço.

Caso algum dos apontamentos acima altere o valor pra mais ou pra menos, solicitar novas
planilhas de composição de custos

Qualquer duvida à disposição

Att
Valeria Soppa
(41) 3316-5911 - FEAS

Assinatura e-mail.png

30 KB



Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 12 de jul de 2022 09:17

2 anexos

Assunto : Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



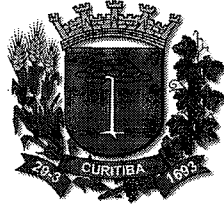
William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



William assinatura.png
51 KB



13 - Ofício nº 78-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf
220 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 78/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 12 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”*, informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

De: "Supervisão Contábil Feas" <supervisacontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugênio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:42:51
Assunto: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Boa tarde Juliano

Realizei a conferência das planilhas de composição de custos que a empresa VitaFort encaminhou, surgiu dúvidas

Na planilha de Porteiro Noturno
o valor que consta na planilha
Hora Noturna Reduzida R\$ 170,52

Poderia solicitar para empresa verificar esse Valor? Pois encontrei um valor menor
Pedir para mesma enviar explicação e base de cálculo - base de cálculo de forma analítica (aberta)

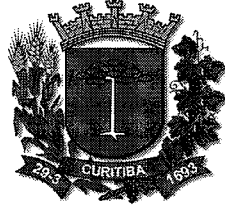
E em ambas as planilhas fiquei em dúvida no valor de
vale Transporte R\$ 51,47
Se a empresa puder enviar explicação referente esse valor agradeço.

Caso algum dos apontamentos acima altere o valor pra mais ou pra menos, solicitar novas planilhas de composição de custos

Qualquer dúvida à disposição

Att
Valeria Soppa
(41) 3316-5911 - FEAS

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,

William Cesar BARBOZA.
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

ter, 12 de jul de 2022 13:31

3 anexos

Assunto : RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

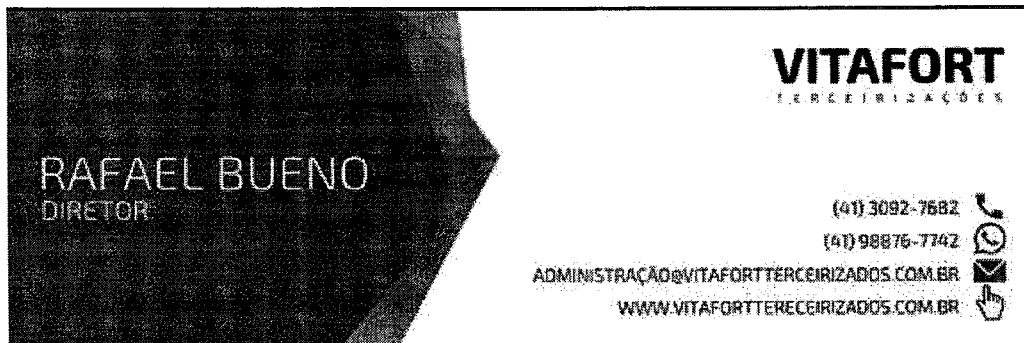
Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.



RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7582
(41) 98876-7742

ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



Resposta Oficio 78-2022.pdf

1 MB

187
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria”* para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 78/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO AO VALOR DO VALE TRANSPORTE

O auxílio transporte está amparado na Lei 7418/85 que posteriormente foi revogada dois anos depois com a criação da Lei Nº 7.619.

A Lei 7418/85 instituiu o benefício como facultativo, ou seja, opcional às empresas, entretanto com a criação da Lei nº 7.619 dois anos após tornou a concessão do auxílio como obrigatória ao empregador.

Partindo dessa premissa o cálculo do vale transporte é baseado na alíquota de 6%, que é o máximo que pode ser abatido do salário do funcionário/colaborador.



VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Desta forma, para saber o valor do vale-transporte que o funcionário terá que "pagar", basta multiplicar o valor do salário bruto por 6%.

Destarte, temos a seguinte composição:

Valor unitário do vale transporte = R\$ 5,50

Quantidades de vale transporte por dia = 02

Quantidade de dias trabalhados em escala 12x36 = 15

Salário base = R\$ 1.892,10

Assim temos a seguinte fórmula:

$R\$ 5,50 \times 2 = R\$ 11,00$ (Valor unitário da passagem multiplicado pela quantidade de benefícios por dia);

$R\$ 11,00 \times 15 = R\$ 165,00$ (Valor por dia em transporte multiplicado pelos dias trabalhados no mês);

Valor do salário = R\$ 1.892,10

% de coparticipação do colaborador = 6%

$R\$ 1.892,10 \times 6\% = R\$ 113,526$

$R\$ 165,00 - 113,526 = R\$ 51,47$ (Quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Custo total para o empregador por funcionário é de R\$ 51,47.



188
wb

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

2) DO VALOR DA HORA NOTURNA REDUZIDA

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

De acordo com o § 1º do art. 73 da CLT, "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, a hora trabalhada em horário noturno deve receber um acréscimo de 14,285%.

Desta forma temos o seguinte cálculo:

Salario = R\$ 1.892,10.

Horas trabalhas mensalmente = 220

Acréscimo de horas sobre hora diurna = 12,5%

Acréscimo da hora noturna = 14,285%

Assim temos:

$R\$ 1.892,10 / 220 \times 12,5\% \times 14,285\% \times 15,421$ (dias trabalhados no mês – considerando meses com 30 e 31 dias).

Valor da Hora normal = R\$ 8,60

Valor de acréscimo da hora noturna = R\$ 9,67 (R\$ 8,60 x 12,5%)

Valor do acréscimo da hora noturna = R\$ 11,05 (R\$ 9,67 x 14,285%)

Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Total da hora noturna reduzida = R\$ 11,05 x 15,421 = R\$ 170,52.

Curitiba/PR, 12 de julho de 2.022.


VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

Zimbra**wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br****VITAFORT**

De : Financeiro FEAES
<financeirofeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 13:01

📎 1 anexo

Assunto : VITAFORT

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia
William

Gentileza verificar com a empresa Vitafort sobre o cálculo do vale-transporte:

Não compreendi quando eles colocam na fórmula:

R\$ 165,00 - R\$ 113,526 = R\$ 51,47 (quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Neste caso a empresa irá contribuir com R\$ 51,47 e a diferença de R\$ 62,09 para chegar ao valor de R\$ 113,52, será descontado do funcionário?

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Assistente Administrativo
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Financeiro - Juliana.png
34 KB

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 15:32

4 anexos

Assunto : Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Rafael Bueno" <administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

Para: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 12 de Julho de 2022 13:31:41

Assunto: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

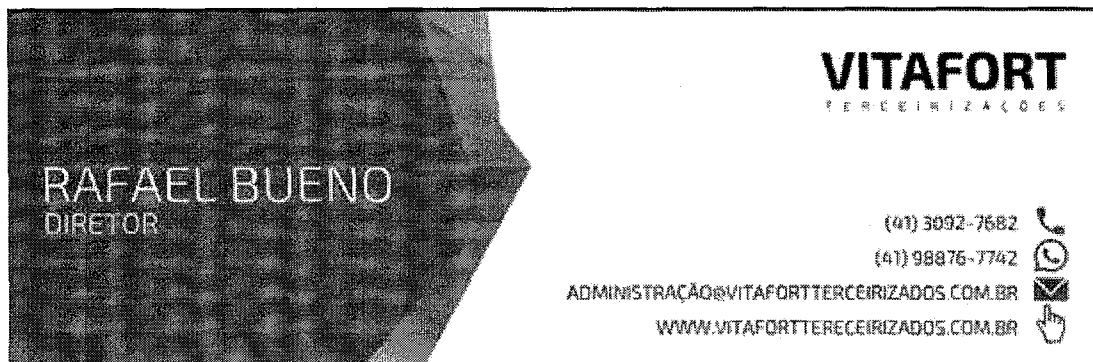
Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.



RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7682
(41) 98876-7742
ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

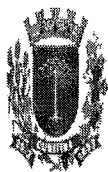
Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

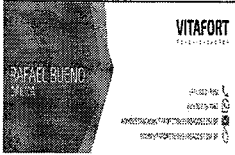


image004.jpg
11 KB



image003.png
51 KB



William assinatura.png
51 KB

 **14 - Ofício nº 81-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf**
138 KB



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 81/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses", informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

Bom dia, William

Gentileza verificar com a empresa Vitafort sobre o cálculo do vale-transporte:

Não compreendi quando eles colocam na fórmula:

R\$ 165,00 – R\$ 113,526 = R\$ 51,47 (quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Neste caso a empresa irá contribuir com R\$ 51,47 e a diferença de R\$ 62,09 para chegar ao valor de R\$ 113,52, será descontado do funcionário?

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Atenciosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qui, 14 de jul de 2022 12:37

4 anexos

Assunto : RES: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

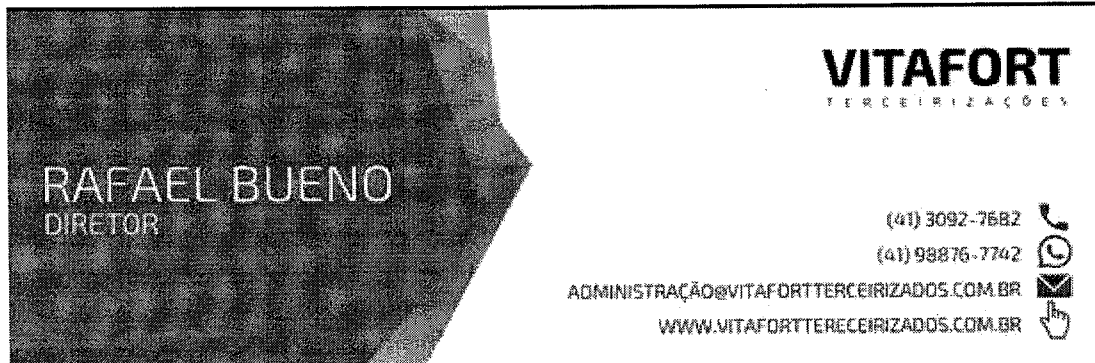
Prezado William, boa tarde

Em atendimento ao solicitado no ofício 081/2022 desta Comissão de Licitação, encaminho-lhe respostas quanto aos questionamentos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que a plataforma Publinexo não está com opção para anexar a referida resposta.

Sendo o que se apresenta fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente.



RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7682
(41) 98876-7742

ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 15:32

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,

**William Cesar Barboza**

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Rafael Bueno" <administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>**Para:** "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 12 de Julho de 2022 13:31:41**Assunto:** RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.

RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7682
(41) 99876-7742

ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

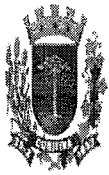
De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18**Para:** administracao@vitafortterceirizacoes.com.br**Assunto:** Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas**Prioridade:** Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,

J94
WB



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

 **Resposta Oficio 81-2022.pdf**
473 KB

J95
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria*” para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 81/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO A DIFERENÇA DO VALE TRANSPORTE

A lei estabelece que o empregador compartilhe as despesas de deslocamento com o funcionário. A concessão é obrigatória para todos os trabalhadores brasileiros, urbanos ou rurais, que façam parte do quadro de funcionários de uma empresa de forma fixa ou temporária.

Ainda de acordo com o previsto na lei do vale-transporte, para o seu fornecimento, o empregador está autorizado a descontar 6% do salário-base do empregado. Entende-se por salário-base o salário do colaborador sem o acréscimo de benefício, adicional ou vantagem, como hora extra, adicional noturno, adicional de periculosidade e férias, por exemplo.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

O necessário ao custeio do transporte que extrapolar o valor relativo a 6% do salário-base do empregado será custeado pelo empregador.

Desta forma temos a seguinte equação:

Salário base = R\$ 1.892,10

Valor máximo permitido de desconto conforme Lei (6%) = R\$ 113,52
(R\$ 1.892,10 x 6%)

Valor que o funcionário receberá de auxílio transporte por mês = R\$ 165,00
(R\$ 5,50 x 2 x 15)

Desta forma a empresa pagará ao funcionário o valor de R\$ 165,00 a título de transporte, poderá descontar no máximo R\$ 113,52 (6% sobre R\$ 1.892,10), conforme preconiza a legislação, ou seja, não pode descontar mais de 6% do salário do funcionário.

Portanto a empresa terá que arcar com **R\$ 51,47** (R\$ 165,00 – R\$ 113,52), uma vez que o custeio do transporte que extrapolar o limite máximo de desconto previsto na lei, ou seja, 6% deverá ser custeado pelo empregador.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2022.



VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

De : Financeiro FEAES
<financeirofeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 16:10

1 anexo

Assunto : VITAFORT

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde
William

Desculpe estava analisando os cálculos da hora noturna reduzida que foi enviado.
Apontamos o que segue:

Detalhar o cálculo: ***Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421***

Detalhar o quantitativo de plantões e DSR para verificação.
Obrigada.

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Assistente Administrativo
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Financeiro - Juliana.png
34 KB

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 16:25

2 anexos

Assunto : Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



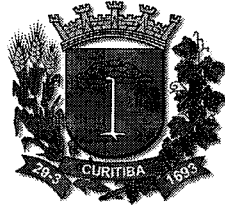
William assinatura.png

51 KB



15 - Ofício nº 82-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf

149 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 82/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses*”, informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

Quanto aos cálculos da hora noturna reduzida que foi enviado.

Apontamos o que segue:

Detalhar o cálculo: Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421

Detalhar o quantitativo de plantões e DSR para verificação.

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Atenciosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas**De :** Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qui, 14 de jul de 2022 13:17

3 anexos

Assunto : RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas**Para :** 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezado William, boa tarde

Em atendimento ao solicitado no ofício 082/2022 desta Comissão de Licitação, encaminho-lhe respostas quanto aos questionamentos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que a plataforma Publinexo não está com opção para anexar a referida resposta.

Sendo o que se apresenta fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente.

**De:** William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]**Enviada em:** quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:26**Para:** administracao@vitafortterceirizacoes.com.br**Assunto:** Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

 **Resposta Oficio 82-2022.pdf**
577 KB

200
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria*” para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 82/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO AO QUANTITATIVO DE PLANTÕES

Os dias trabalhados na jornada 12x36 no período de um mês, depende da quantidade de dias que o mês tiver. Nos meses com 31 dias, o colaborador terá 16 dias de trabalho. Já nos meses que terminam em 30 dias apenas 15 dias de trabalho.

Desta forma considerando os meses do ano temos a seguinte escala de dias:

Dias no mês	Mês	Dias trabalhados
31	janeiro	16
28	fevereiro	14
31	março	16
30	abril	15
31	maio	16
30	junho	15
31	julho	16
31	agosto	16
30	setembro	15
31	outubro	16
30	novembro	15
31	dezembro	16

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Logo a média de dias que o trabalhador trabalhará por mês durante o ano é de 15,42 dias.

Decorrente da seguinte fórmula:

A somatório de dias trabalhados em janeiro (16), fevereiro (14), março (16), abril (15), maio (16), junho (15), julho (16), agosto (16), setembro (15), outubro (16), novembro (15) e dezembro (16) dividido por 12 meses.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2022.



VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

Memorando nº 073/2022 – Assessoria Financeira - FEAS

Curitiba, 18 de julho de 2022.

De: Assessoria Financeira/FEAS.

Para: Licitação/FEAS

Ref.: Análise da planilha de composição de custos.

Contratação dos serviços de Portaria para o Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA.

A Assessoria Financeira – Feas, solicitada análise da planilha de composição de custo da empresa VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME, referente contratação do serviço de portaria no período de 12 meses.

A planilha de composição de custos refere-se aos cargos de Porteiro Diurno e Porteiro Noturno.

- Porteiro Diurno - 12x36 – das 07h30min às 19h30min todos os dias da semana.
- Porteiro Noturno - 12x36 – das 19h30min às 07h30min todos os dias da semana.

Número de funcionários por unidade

- HMIZA – Diurno 01 e Noturno 01

Na planilha de composição de custos, foi detalhado os encargos e obrigações que compõem o custo por cargo de Porteiro.

A planilha de composição de custo está de acordo conforme CCT 2022/2024 – Siemaco-PR

9

Custo total mensal por turno será da seguinte forma:

- HMIZA – diurno – R\$ 15.482,44
- HMIZA – noturno – R\$ 17.434,20
- Total do valor mensal do serviço prestado para o HMIZA será de R\$ 32.916,64 (Trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

O valor total para o período de 12 meses de contrato será de **R\$ 394.999,68** (Trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Os demais itens que compõe a planilha de custos como Insumos, Impostos, Taxa administrativo, lucro... etc estão corretos.

Dentre estas informações existe previsão financeira.

Atenciosamente


Denilson Blank
Assessor Financeiro



(blo2)
203
WB

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.891.791/0001-83 DUNS®: 919773954
Razão Social: VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VITAFORT TERCEIRIZACOES
● Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/09/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

● III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 26/09/2022 ✓
FGTS Validade: 11/08/2022 ✓
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/01/2023 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/10/2022 ✓
Receita Municipal Validade: 27/09/2022 ✓

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022 ✓

Emitido em: 19/07/2022 11:03

1 de 1

CPF: 057.683.759-88 Nome: WILLIAM CESAR BARBOZA

Ass: _____



ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES ESTABELECIDOS
NO MERCADO MUNICIPAL DE CURITIBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, 294 – Sala 04 – Cristo Rei, município de Curitiba, estado do Paraná, é nosso fornecedor de serviços, conforme dados do contrato abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de controladores de acesso e operadores de caixa junto ao Mercado Municipal de Curitiba.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 - indeterminado

Número de Empregados	Cargo	Jornada de trabalho (semanal)
15	Controlador de Acesso	44 horas semana – escala 6x1
02	Operador de Caixa	44 horas semana – escala 6x1

Atestamos também que os serviços prestados pela empresa **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, atendem a todas as condições contratuais, a qualidade dos serviços é satisfatória, nada havendo em nossos registros que a desabone até a presente data.

Curitiba/PR, 19 de novembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES ESTAB. NO MERCADO MUNICIPAL DE CURITIBA
- ASCESME



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.891.791/0001-83, com sede na Rua Francisco Raitani n.º 6.971, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, presta serviços de controladores de acesso, de forma contínua, para nossa Fundação na unidade Hospital Vitoria, através do contrato administrativo n.º 81/2020, firmado em 14/12/2020, com vigência até o momento, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, não exigindo fatos que desabonem em sua conduta e responsabilidade até a presente data.

Sem mais, colocamo-nos a disposição.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativo-Financeira

205
WB

206
WB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins que a empresa **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, 294 – Sala 04 – Cristo Rei, município de Curitiba, estado do Paraná, é nosso fornecedor de serviços, conforme dados do contrato abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação com jornada de segunda a sexta feira pelo período 08 (oito) horas e em sábados alternados pelo período de 04 (quatro) horas, perfazendo 44 horas semanais e Controladores de Acesso das 19:00 às 07:00 hrs de 2ª à 6ª feira e SDF das 19:00 às 07:00 e das 07:00 as 19:00 horas.

VIGÊNCIA: 28/10/2019 - indeterminado

Número de Empregados	Cargo	Jornada de trabalho (semanal)
01	Encarregado	44 horas semana
01	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semana
04	Serventes de limpeza	44 horas semana
01	Controlador de Acesso Noturno	44 horas semana
01	Porteiro SDF – Noturno	Sábados / Domingos e Feriados
01	Porteiro SDF - Diurno	Sábados / Domingos e Feriados
Equipe de jardinagem mensal		

Atestamos também que os serviços prestados pela empresa **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA** atendem a todas as condições contratuais, a qualidade dos serviços é satisfatória, nada havendo em nossos registros que a desabone até a presente data.



SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Curitiba/PR, 09 de janeiro de 2020.



207
WB

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

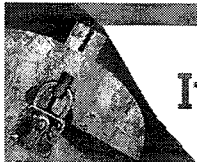
CNPJ: 32.891.791/0001-83 DUNS®: 919773954
Razão Social: VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VITAFORT TERCEIRIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 041.785.229-06 Participação Societária: 100,00%
Nome: RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Número do Documento: 59906941 Órgão Expedidor: SESP/PR
Data de Expedição: 12/07/2016 Data de Nascimento: 24/02/1984
Filiação Materna: TANIA WALESKA VALERIO LISOT DA ROCHA BUENO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 81.110-070
Endereço: RUA FRANCISC RAITANI, 6971 - BL 01 APT 315 - CAPAO RASO
Município / UF: Curitiba / Paraná
Telefone: (41) 88767742
E-mail: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

DOB
WP



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/07/2022 às 11:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 041.785.229-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62D6.BA25.ED93.0525 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/07/2022 11:04:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA**
CNPJ: **32.891.791/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

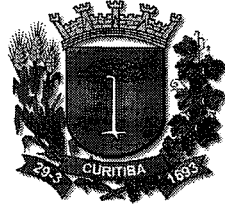
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

209
WB

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 2

Divulgação do resultado de julgamento

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº 084/2022.

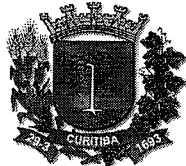
Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”..

Informamos que a divulgação do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em epígrafe se dará na data de **21 de julho de 2022**, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento do certame.

Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento deste pregão eletrônico.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ZL
WB

Ata De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº 084/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses".

Critério: menor valor global do serviço.

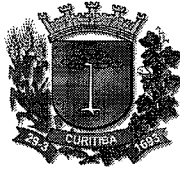
Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o Pregoeiro devidamente designado efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

No que diz respeito ao item 01: 216028 / Serviço de Portaria Hospital do Idoso, 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns, a classificação de propostas ficou conforme segue:

1º. Licitante: **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo. Marca: não se aplica, Valor mensal por posto: R\$ 32.916,6400, Quantidade: 01 serviço, Valor total anual: R\$ 394.999,68.

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**

J
mal
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlêy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Total geral do pregão eletrônico nº: 084/2022: R\$ 394.999,6800 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)..

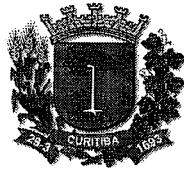
Nada mais tendo a constar, esta ata foi assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza

Pregoeiro

Juliano Eugenio da Silva
Juliano Eugenio da Silva
Equipe de Apoio

Mirelle Pereira Fonseca
Mirelle Pereira Fonseca
Equipe de Apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Hospitalidade
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR.
81.110-522
3316-5964

Memorando n.º 014 Hospitalidade/HMIZA

01 de julho de 2022.

De: Gerente de Hospitalidade- HMIZA
Para: Comissão Permanente de Licitação Feas –
A/C Juliano Eugenio da Silva/ William Cesar Barboza

Referente: Pregão Eletrônico nº 084/2022 - Feas

Após análise das documentações exigidas no Anexo I "DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)", informo:

- A empresa listada abaixo anexou na Plataforma Publinexo os documentos exigidos no Edital de Embasamento:

Observo que das três declarações de capacidade técnica apresentadas, somente a da **SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A** fala em porteiro, as demais falam em controlador de acesso.

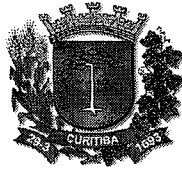
✓ VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA:

Desta forma, consideramos que a empresa atendeu ao solicitado.


Eva Mereci Kendrick
Gerente de Hospitalidade

1

JS
mel
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderléy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br


Memorando 166/2022 – CPL

Em 01 de julho de 2022

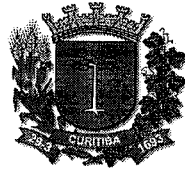
À Contabilidade/Financeiro:

Encaminho em anexo planilha de composição de custos, referente ao pregão 84/22, para análise de correção e adequabilidade dos cálculos.

Atenciosamente,


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro equipe de apoio

Página 1 de 1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

233
WB



Processo nº 84/2022 – Edital nº 01/2022

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Forma de contratação: Tomada de Preços nº 01/2022.

Local de entrega: Rua da Assembleia, 250 - Curitiba - PR.

Data de validade: 30/09/2022.

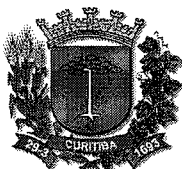
FEAS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná

1. O licitante deverá apresentar proposta em nome próprio, inscrita em nome de pessoa física ou jurídica inscrita no CNPJ, com endereço e telefone para contato.

2. O licitante deverá apresentar proposta em nome próprio, inscrita em nome de pessoa física ou jurídica inscrita no CNPJ, com endereço e telefone para contato.

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

JJ
WB



VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

Empresa: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
Denominação Social: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal:
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Endereço: RUA FRANCISCO RAITANI, 6971 - CAPÃO RASO - CURITIBA/PR
CEP: 81.110-070
E-mail: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Telefone: (41) 3092-7682
Validade da proposta: 60 dias a partir da apresentação da proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HIRMA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO
01	Hospital Municipal Zilda Arns	02	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07:30 às 19:30 - Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19:30 às 07:30 todos os dias da semana.	R\$ 32.916,64	R\$ 394.999,68

Valor Mensal R\$ 32.916,64 Trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos
Valor Anual R\$ 394.999,68 Trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos

Declaramos para os devidos fins e direito que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Vitafort Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Rua Francisco Raitani, 6971 - Capão Raso - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3092-7682
administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Banco: ITAU
AG: 3722
C/C: 99732-1

3.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

Declaramos que em caso de vencedora do certame em epígrafe, o responsável pela assinatura do termo contratual será o Sr. Rafael Augusto da Rocha Bueno

Declaramos que a presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

DECLARAMOS que esta licitante é empresa especializada (no ramo), no qual poderá ser comprovado por meio do Objeto Social e legalmente estabelecida.

DECLARAMOS que o preço apresentado contempla todos os itens, condições e requisitos do Edital em tela

DECLARAMOS que o preço ora apresentado está expresso em reais com duas casas após a vírgula, no qual poderá esta Administração referenciar-se ao valor total para fornecimento do objeto da licitação a ser executado em caso de vencedora

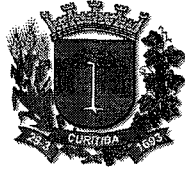
DECLARAMOS que no preço ora apresentado, assim como nos lances que vierem a ser ofertados, estão incluídas todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucros e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos de seguridade social e trabalhistas incidentes, transportes, fretes e quaisquer outras despesas adicionais.

DECLARAMOS que examinamos completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obtivemos informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos nos permitiram fazê-lo de modo satisfatório

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

Js

net
W3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

214
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		DESCRIÇÃO
GRUPO A		
A.1	INSS	20,0000%
A.2	SEPC	1,5000%
A.3	SENAC	0,0000%
A.4	INCARA	0,7000%
A.5	SALARIO EDUCACAO	2,5000%
A.6	FGTS	8,0000%
A.7	RAT (RAT)	3,0000%
A.8	SEBRAE	0,7000%
GRUPO B		
B.1	FÉRIAS	11,5100%
B.2	13º SALARIO	8,3300%
B.3	ALUGU DOENÇA	0,4200%
B.4	FALTAS LEGAIS	0,9800%
B.5	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0200%
B.6	LIBERCA PATERNIDADE	0,0200%
B.7	LICENCA MATERIDADE	0,7250%
B.8	AVISO PREVIO TRABALHADO	1,9278%
GRUPO C		
C.1	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,4200%
C.2	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03360%
C.3	MULTA DO FGTS E CONTRIBUICOES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21000%
GRUPO D		
D.1	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,21000%
TOTAL SOBRE O VALOR DA REMUNERACAO		
		70,30%

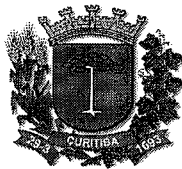
VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA
 CNPJ: 32.891.791/0001-83
 Rafael Durry - Representante Legal

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
 Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
 www.vitafortterceirizacoes.com.br

mel

WB



VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO DIURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA					
UNICLIQUEMTO BÁSICO - PLANILHAS					
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA					
1 - REMUNERAÇÃO / MÃO DE OBRA					
	B - UNICLIQUEMTO	C - CUSTO	F - FUND. SAL		SUB-TOTAL (A+B+C+F)
PORTEIRO	R\$ 1.852,10	01			R\$ 1.852,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01			R\$ -
ADICIONAL DE INTRACORRENDA	R\$ -	01			R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ -	01			R\$ -
ADICIONAL REDUZIDA	R\$ -	01			R\$ -
SOMA (1)					R\$ 1.852,10
	D - %				SUB-TOTAL (A+B+C+F+D)
ENCARGOS SOCIAIS					
GRUPO A	34,80%				R\$ 646,28
INSS	20,00%				R\$ 370,40
SESC	1,00%				R\$ 18,52
SENAC	1,00%				R\$ 18,52
INCOA	0,20%				R\$ 3,70
SALARIO EDUCACAO	2,50%				R\$ 46,30
FGTS	8,00%				R\$ 148,17
INAT (SAT)	3,00%				R\$ 55,56
SERVAE	0,60%				R\$ 11,13
GRUPO B	22,30%				R\$ 412,84
REMGAS	11,15%				R\$ 207,21
13º SALARIO	8,15%				R\$ 151,61
AUXILIO DOENCA	0,45%				R\$ 8,51
FALTAS LEGAIS	0,20%				R\$ 3,70
ACIDENTE DO TRABALHO	0,20%				R\$ 3,70
LICENCA PATERNIDADE	0,10%				R\$ 1,85
LICENCA MATERIDADE	0,10%				R\$ 1,85
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,50%				R\$ 27,78
GRUPO C	0,40%				R\$ 7,41
AVISO PREVIO INDEVIDO	0,40%				R\$ 7,41
INDENIZACAO DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDEVIDO	0,03%				R\$ 0,57
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDEVIDO	0,21%				R\$ 3,97
GRUPO D	0,34%				R\$ 6,29
INDENIZACAO DO SALDO A SOBRE O GRUPO C	0,34%				R\$ 6,29
SOMA (2)	59,94%				R\$ 1.109,53
13 - BENEFICIOS	H - VALOR	F - %			
VALE TRANSPORTE	R\$ 51,47	01			R\$ 51,47
VALE ALIMENTACAO FERIAS	R\$ 11,39	01			R\$ 11,39
PLANO SAUDE	R\$ 71,50	01			R\$ 71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	01			R\$ 23,50
FUNDO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	R\$ 21,50	01			R\$ 21,50
VALE ALIMENTACAO	R\$ 300,82	01			R\$ 300,82
SOMA (3)					R\$ 600,04
TOTAL MONTANTE A (1)+(2)+(3)					R\$ 2.462,57
14 - IMPOSTOS	B - VALOR	H - %			
IMPOSTO DE RENDIMENTO	R\$ -	01			R\$ -
IRPF	R\$ -	01			R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ -	01			R\$ -
MATERIAL	R\$ -	01			R\$ -
SOMA (4)					R\$ -
15 - CREDITOS (COFINANCIAMENTO)					R\$ 15,50
16 - CUSTO OPERACIONAL A+B					R\$ 3.014,57
17 - TAXA DE ADMINISTRACAO	3%				R\$ 90,44
18 - LUCRO	10%				R\$ 301,46
19 - SOMA (15)+(16)+(17)+(18)					R\$ 3.407,47
20 - PRECATORIO					R\$ 3.407,47
COFINANCIAMENTO	3,00%				R\$ 90,44
IRPF	0,00%				R\$ 0,00
IRPJ (Leq. Desc. Munic. Nº 82/2004)	0,00%				R\$ 0,00
II BOMBA DE ALFONSOZAS E VALONES	0,00%				R\$ 0,00
TOTAL OBTENIDO POSTO	6,59%				R\$ 222,75
TOTAL GERAL					R\$ 3.630,22

	VALOR BRUTO	DESC.	VALOR LÍQUIDO
VALE TRANSPORTE (30 valores)	R\$ 165,00	R\$ 113,53	R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 300,82	R\$ 100,17	R\$ 200,65

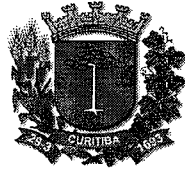
VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME
Rafael Guaray
Representante Legal
CPF: 041.788.228-08

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

Js

mel WBS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

215
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO NOTURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA						
GRUPO A - PLANO A						
ESCALA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA						
I - REMUNERAÇÃO / MÃO DE OBRA		C - INET / PMS - QTD	C - INET / PMS - VAL	C - INET / PMS - VAL	C - INET / PMS - VAL	SUB-TOTAL (R\$)
FORTEBIO	R\$	1.892,10	01			1.892,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$	-	01			-
ADICIONAL DE INTRAORÇANADA	R\$	-	01			-
ADICIONAL NOTURNO	R\$	180,81	01			180,81
INCR. NOTURNO REALIZADA	R\$	170,52	01			170,52
BONUS (A)	R\$	-				-
SUB-TOTAL = (R\$)						2.243,43
ENCARGOS SOCIAIS						
GRUPO A	R\$	36,80%				762,77
INSS	R\$	20,06%				414,59
SEEC	R\$	1,56%				31,69
SENAC	R\$	1,00%				20,74
INCR	R\$	0,20%				4,15
SALARIO EDUCACAO	R\$	2,50%				51,87
FUNTS	R\$	3,00%				60,87
RAT (SAT)	R\$	3,00%				61,88
SEBRAE	R\$	0,60%				12,58
GRUPO B	R\$	23,90%				482,33
FERIAS	R\$	11,11%				229,28
13º SALARIO	R\$	8,13%				167,66
AUXILIO DOENCA	R\$	0,69%				14,09
FACIAS LEGIS	R\$	0,09%				1,86
ACIDENTE DO TRABALHO	R\$	0,03%				0,61
LEGENCA PATERNIDADE	R\$	0,02%				0,41
LEGENCA MATERNIDADE	R\$	0,13%				2,69
AVISO PREVIO TRABALHAO	R\$	1,95%				40,42
GRUPO C	R\$	0,66%				13,66
MULTA DO FORTS E CONTRIBUICOES SOBRE AVISO PREVIO INDEBIZADO	R\$	0,42%				8,71
INCIDENCIA DO FORTS SOBRE AVISO PREVIO INDEBIZADO	R\$	0,03%				0,62
MULTA DO FORTS E CONTRIBUICOES SOBRE AVISO PREVIO INDEBIZADO	R\$	0,21%				4,35
GRUPO D	R\$	0,26%				5,37
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	R\$	0,26%				5,37
BONUS (A)	R\$	-				-
SUB-TOTAL = (R\$)						2.243,43
II - BENEFICIOS						
VALE TRANSPORTE	R\$	51,47	01			51,47
VALE ALIMENTACAO FERIAS	R\$	33,39	01			33,39
PLANO SAUDE	R\$	71,50	01			71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$	23,50	01			23,50
FUNDO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	R\$	33,50	01			33,50
VALE ALIMENTACAO	R\$	40,89	01			40,89
BONUS (A)	R\$	-				-
SUB-TOTAL = (R\$)						204,25
III - ENCARGOS						
URBFORRE	R\$	-	01			-
EPF	R\$	-	01			-
EQUIPAMENTO	R\$	-	01			-
MATERIAL	R\$	-	01			-
BONUS (A)	R\$	-				-
SUB-TOTAL = (R\$)						0,00
IV - CREDITOS (COPINS E PIS)						
SUB-TOTAL = (R\$)						0,00
V - CUSTO OPERACIONAL 4+5						
SUB-TOTAL = (R\$)						0,00
VI - TAXA DE ADMINISTRACAO						
SUB-TOTAL = (R\$)						0,00
VII - IUCO						
SUB-TOTAL = (R\$)						0,00
VIII - SINDICATO (7+8)						
SUB-TOTAL = (R\$)						0,00
IX - IMPORTE						
COPINS	R\$	130,76				130,76
PIS	R\$	20,33				20,33
INSS (cont. Desc. Munic. IP 42/2003)	R\$	43,28				43,28
11 BONUS DE ALQUOTAS E VALORES	R\$	302,87				302,87
SUB-TOTAL = (R\$)						497,24
TOTAL GERAL						32.891.791.0001-83

	VLX BRUTO	DESC.	VAL LIQUIDO
VALE TRANSPORTE (30 vans)	R\$ 51,47	R\$ 113,13	R\$ 51,47
VALE ALIMENTACAO	R\$ 500,85	R\$ 100,17	R\$ 400,68

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 CNPJ: 32.891.791/0001-83
 VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME
 Rafael Guerra
 Representante Legal
 CPF: 041.788.228-06
 (41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
 Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
 www.vitafortterceirizacoes.com.br

TJ
WB
mel

JS



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: _____
Licitação Nº: _____

Dia ___/___ às ___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

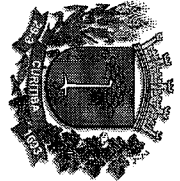
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "H".



ref

GM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

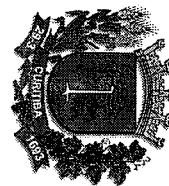
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

216
UR

JS



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
	Total	

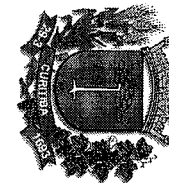
Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

MB

MB



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

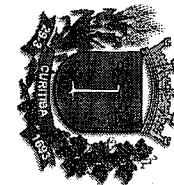
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
N	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	R\$	R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

med
W19

KL7
W19

JS

msl

WMS

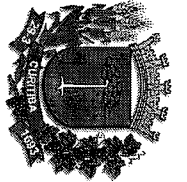


Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

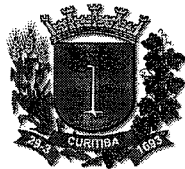
4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
	Valor global da proposta	
C	(Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

218
WB

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?..>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

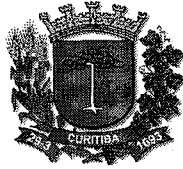
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

WB
mel
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

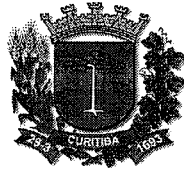
2 of 24

22/02/2022 11:01

Js

mel

WB

219 UB
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

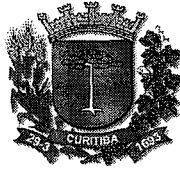
08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

3 of 24

22/02/2022 11:01



09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

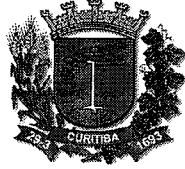
Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.



Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

200
WB

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

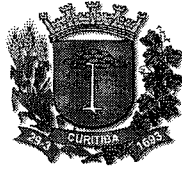
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

JJ
mel WB



PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinfetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

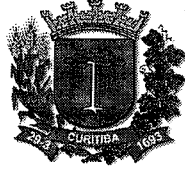
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Js

mbl

WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

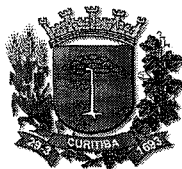
PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderléy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13:12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções: garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 369 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

8 of 24

22/02/2022 11:01

JS

mel WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?..>

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

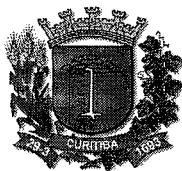
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .

9 of 24

22/02/2022 11:01



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlêy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?>

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

10 of 24

22/02/2022 11:01

Handwritten initials: *ml* and *WB*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

223
WB

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Rcsumo/ResumoVisualizar?..>

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

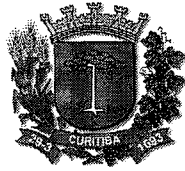
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

11 of 24

22/02/2022 11:01

JS
mel
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlêy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,



Feas

R. Cap. Argermiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

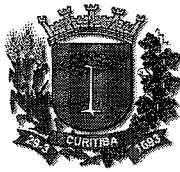
As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

13 of 24

22/02/2022 11:0



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?)

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

14 of 24

22/02/2022 11:01



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(224)
225
WH

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

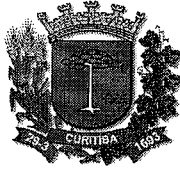
15 of 24

22/02/2022 11:01

mel

WH

JS



Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...](http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?)

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

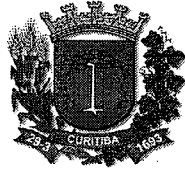
Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

226
WB

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?..>

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

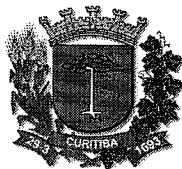
17 of 24

22/02/2022 11:01

mel

WB

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

JS

mel UB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

J

mel

WB

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?..>

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mtc.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU, de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho, para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

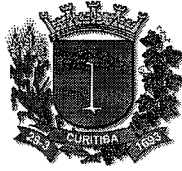
À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

mel

WB

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderléy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?)

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEJO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEJO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEJO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

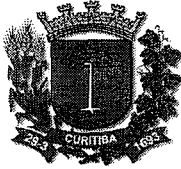
ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEJO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEJO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEJO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

23 of 24

22/02/2022 11:0



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS
TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

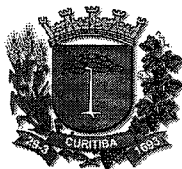
[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

229
WB
JF
mel
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderléy, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:38

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

De : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 12 de jul de 2022 08:51

Assunto : Fwd: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

1 anexo

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Segue.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Supervisao Contabil Feaes" <supervisaocontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:42:51

Assunto: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Boa tarde Juliano

Realizei a conferência das planilhas de composição de custos que a empresa VitaFort encaminhou, surgiu dúvidas

Na planilha de Poteiro Noturno o valor que consta na planilha Hora Noturna Reduzida R\$ 170,52

Poderia solicitar para empresa verificar esse Valor? Pois encontrei um valor menor Pedir para mesma enviar explicação e base de cálculo - base de cálculo de forma analítica (aberta)

E em ambas as planilhas fiquei em dúvida no valor de vale Transporte R\$ 51,47 Se a empresa puder enviar explicação referente esse valor agradeço.

Caso algum dos apontamentos acima altere o valor pra mais ou pra menos, solicitar novas planilhas de composição de custos

Qualquer duvida à disposição

Att
Valeria Soppa
(41) 3316-5911 - FEAS

Assinatura e-mail.png

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11328&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

1/2

JS

mel

WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:38

Zimbra

30 KB



https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11328&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

2/2

mel

W13

230
W13

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderlley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:40

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

ter, 12 de jul de 2022 09:17

2 anexos

Assunto : Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-6967 | feas.curitiba.pr.gov.br



William assinatura.png
51 KB

13 - Ofício nº 78-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf
220 KB

J

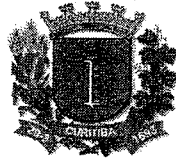
ml

WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 78/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 12 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Ams – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses", informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

De: "Supervisão Contabil Feas" <supervisaocontabil@feas.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:42:51
Assunto: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Boa tarde Juliano

Realizei a conferência das planilhas de composição de custos que a empresa VitaFort encaminhou, surgiu dúvidas

Na planilha de Porteiro Noturno
o valor que consta na planilha
Hora Noturna Reduzida R\$ 170,52

Poderia solicitar para empresa verificar esse Valor? Pois encontrei um valor menor
Pedir para mesma enviar explicação e base de cálculo - base de cálculo de forma analítica (aberta)

E em ambas as planilhas fiquei em dúvida no valor de
vale Transporte R\$ 51,47
Se a empresa puder enviar explicação referente esse valor agradeço.

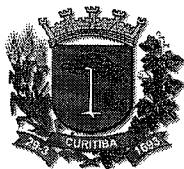
Caso algum dos apontamentos acima altere o valor pra mais ou pra menos, solicitar novas planilhas de composição de custos

Qualquer dúvida à disposição

Att
Valeria Soppa
(41) 3316.5911 - FEAS

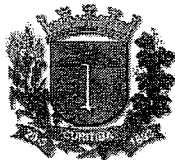
Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Página 1 de 2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,

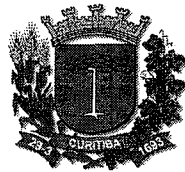
William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Página 2 de 2

Js
Pregão Eletrônico 84/2022 – Feas

Página 42 de 65
mel *WB*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(22)
232
WB

12/07/2022 15:37

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

ter, 12 de jul de 2022 13:31

3 anexos

Assunto : RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

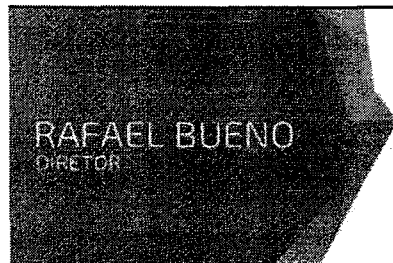
Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.



VITAFORT
TERCEIRIZADOS

(41) 3092-7682

(41) 98876-7762

ADMINISTRACAO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11370&tz=America/Sao_Paulo

1/2

JS
mel
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12/07/2022 15:37

Zimbra

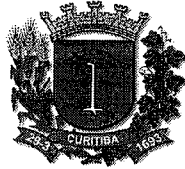
Resposta Oficio 78-2022.pdf
1 MB

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11370&tz=America/Sao_Paulo

2/2

Js
Pregão Eletrônico 84/2022 – Feas

Página 44 de 65
ml
Wb



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

233
WM

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria" para atendimento junto ao Hospital Zilda Ams, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 78/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO AO VALOR DO VALE TRANSPORTE

O auxílio transporte está amparado na Lei 7418/85 que posteriormente foi revogada dois anos depois com a criação da Lei Nº 7.619.

A Lei 7418/85 instituiu o benefício como facultativo, ou seja, opcional às empresas, entretanto com a criação da Lei nº 7.619 dois anos após tornou a concessão do auxílio como obrigatória ao empregador.

Partindo dessa premissa o cálculo do vale transporte é baseado na alíquota de 6%, que é o máximo que pode ser abatido do salário do funcionário/colaborador.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

mel

Jg

WM

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Desta forma, para saber o valor do vale-transporte que o funcionário terá que "pagar", basta multiplicar o valor do salário bruto por 6%.

Destarte, temos a seguinte composição:

Valor unitário do vale transporte = R\$ 5,50

Quantidades de vale transporte por dia = 02

Quantidade de dias trabalhados em escala 12x36 = 15

Salário base = R\$ 1.892,10

Assim temos a seguinte fórmula:

$R\$ 5,50 \times 2 = R\$ 11,00$ (Valor unitário da passagem multiplicado pela quantidade de benefícios por dia);

$R\$ 11,00 \times 15 = R\$ 165,00$ (Valor por dia em transporte multiplicado pelos dias trabalhados no mês);

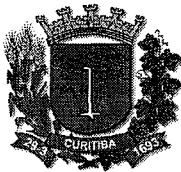
Valor do salário = R\$ 1.892,10

% de coparticipação do colaborador = 6%

$R\$ 1.892,10 \times 6\% = R\$ 113,526$

$R\$ 165,00 - 113,526 = R\$ 51,47$ (Quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Custo total para o empregador por funcionário é de R\$ 51,47.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

234
WR

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

2) DO VALOR DA HORA NOTURNA REDUZIDA

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

De acordo com o § 1º do art. 73 da CLT, "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, a hora trabalhada em horário noturno deve receber um acréscimo de 14,285%.

Desta forma temos o seguinte cálculo:

Salário = R\$ 1.892,10.

Horas trabalhas mensalmente = 220

Acréscimo de horas sobre hora diurna = 12,5%

Acréscimo da hora noturna = 14,285%

Assim temos:

R\$ 1.892,10 / 220 x 12,5% x 14,285% x 15,421 (dias trabalhados no mês – considerando meses com 30 e 31 dias).

Valor da Hora normal = R\$ 8,60

Valor de acréscimo da hora noturna = R\$ 9,67 (R\$ 8,60 x 12,5%)

Valor do acréscimo da hora noturna = R\$ 11,05 (R\$ 9,67 x 14,285%)

Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

mf

JF

WR



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Total da hora noturna reduzida = R\$ 11,05 x 15,421 = R\$ 170,52.

Curitiba/PR, 12 de julho de 2.022.

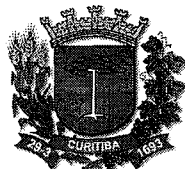

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

J

mel *WB*



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

235
WB

19/07/2022 08:36

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

De : Financeiro FEAES
<financeirofeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 13:01

1 anexo

Assunto : VITAFORT

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia
William

Gentileza verificar com a empresa Vitafort sobre o cálculo do vale-transporte:
Não compreendi quando eles colocam na fórmula:
R\$ 165,00 - R\$ 113,526 = R\$ 51,47 (quantidade de vales recebidos por mês subtraído da
coparticipação do funcionário)
Neste caso a empresa irá contribuir com R\$ 51,47 e a diferença de R\$ 62,09 para chegar
ao valor de R\$ 113,52, será descontado do funcionário?

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Presidente Administrativo
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br

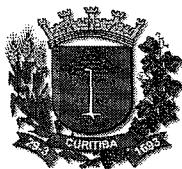


Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Financeiro - Juliana.png
34 KB

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11467&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

1/1

J
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:55

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE

19/07/2022 08:55

Zimbra

Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.

RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7682
(41) 55876-7742
ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZACOES.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZACOES.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

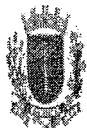
Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

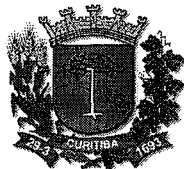
Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

JF

rsell WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

236
WM

19/07/2022 08:55

Zimbra



image004.jpg
11 KB



image003.png
51 KB



William assinatura.png
51 KB

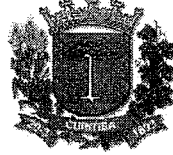
14 - Ofício nº 81-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf
138 KB

JS
mil
WM



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 81/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Ams – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses", informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

Bom dia, William

Gentileza verificar com a empresa Vitafort sobre o cálculo do vale-transporte:

Não compreendi quando eles colocam na fórmula:

R\$ 165,00 – R\$ 113,526 = R\$ 51,47 (quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Neste caso a empresa irá contribuir com R\$ 51,47 e a diferença de R\$ 62,09 para chegar ao valor de R\$ 113,52, será descontado do funcionário?

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Atenciosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Página 1 de 1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:40

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qui, 14 de jul de 2022 12:37

4 anexos

Assunto : RES: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

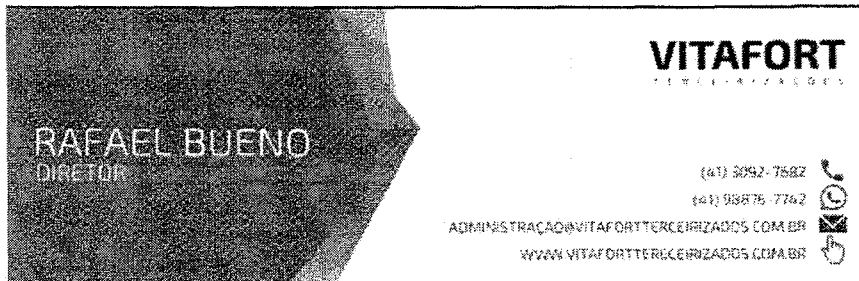
Prezado William, boa tarde

Em atendimento ao solicitado no ofício 081/2022 desta Comissão de Licitação, encaminho-lhe respostas quanto aos questionamentos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que a plataforma Publinexo não está com opção para anexar a referida resposta.

Sendo o que se apresenta fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente.



De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 15:32

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11506&tz=America/Sao_Paulo

1/3

237
WB

Jc

mel

WN



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:40

Zimbra



William Cesar Barboza

Pregeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

➔ **Resposta Oficio 81-2022.pdf**
473 KB

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11506&tz=America/Sao_Paulo

3/3

mel

WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

298
WA

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria”* para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 81/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO A DIFERENÇA DO VALE TRANSPORTE

A lei estabelece que o empregador compartilhe as despesas de deslocamento com o funcionário. A concessão é obrigatória para todos os trabalhadores brasileiros, urbanos ou rurais, que façam parte do quadro de funcionários de uma empresa de forma fixa ou temporária.

Ainda de acordo com o previsto na lei do vale-transporte, para o seu fornecimento, o empregador está autorizado a descontar 6% do salário-base do empregado. Entende-se por salário-base o salário do colaborador sem o acréscimo de benefício, adicional ou vantagem, como hora extra, adicional noturno, adicional de periculosidade e férias, por exemplo.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

J
mel
WA

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

O necessário ao custeio do transporte que extrapolar o valor relativo a 6% do salário-base do empregado será custeado pelo empregador.

Desta forma temos a seguinte equação:

Salário base = R\$ 1.892,10

Valor máximo permitido de desconto conforme Lei (6%) = R\$ 113,52
(R\$ 1.892,10 x 6%)

Valor que o funcionário receberá de auxílio transporte por mês = R\$ 165,00
(R\$ 5,50 x 2 x 15)

Desta forma a empresa pagará ao funcionário o valor de R\$ 165,00 a título de transporte, poderá descontar no máximo R\$ 113,52 (6% sobre R\$ 1.892,10), conforme preconiza a legislação, ou seja, não pode descontar mais de 6% do salário do funcionário.

Portanto a empresa terá que arcar com **R\$ 51,47** (R\$ 165,00 – R\$ 113,52), uma vez que o custeio do transporte que extrapolar o limite máximo de desconto previsto na lei, ou seja, 6% deverá ser custeado pelo empregador.

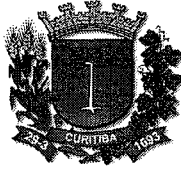
Curitiba/PR, 14 de julho de 2.022.



VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

239
WJ

19/07/2022 08:36

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

De : Financeiro FEAES
<financeirofeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 16:10

1 anexo

Assunto : VITAFORT

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde
William

Desculpe estava analisando os cálculos da hora noturna reduzida que foi enviado.

Apontamos o que segue:

Detalhar o cálculo: **Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31**

dias = 15,421

Detalhar o quantitativo de plantões e DSR para verificação.

Obrigada.

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Assistente Administrativa
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Financeiro - Juliana.png
34 KB

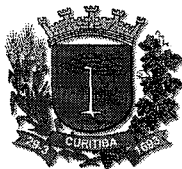
https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11486&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

1/1

mel

JS

WJ



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:55

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 16:25

2 anexos

Assunto : Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br



William assinatura.png

51 KB



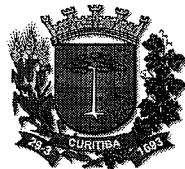
15 - Ofício nº 82-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf

149 KB

JS

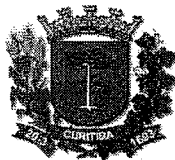
mel

WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 82/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Ams – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses", informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

Quanto aos cálculos da hora noturna reduzida que foi enviado.

Apontamos o que segue:

Detalhar o cálculo: Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421

Detalhar o quantitativo de plantões e DSR para verificação.

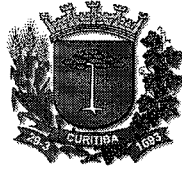
Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Atenciosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Página 1 de 1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:40

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qui, 14 de jul de 2022 13:17

3 anexos

Assunto : RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

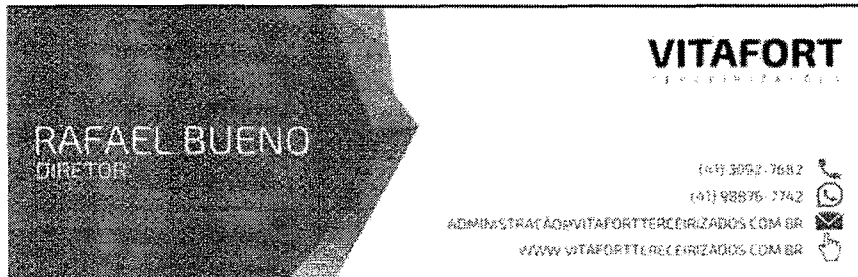
Prezado William, boa tarde

Em atendimento ao solicitado no ofício 082/2022 desta Comissão de Licitação, encaminho-lhe respostas quanto aos questionamentos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que a plataforma Publinexo não está com opção para anexar a referida resposta.

Sendo o que se apresenta fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente.



De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:26

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11510&tz=America/Sao_Paulo

1/2

J

mel WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

241
WB

19/07/2022 08:40

Zimbra



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5927 | feas.curitiba.pr.gov.br

➔ **Resposta Oficio 82-2022.pdf**
577 KB

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11510&tz=America/Sao_Paulo

2/2

JB
mel
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria" para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 82/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO AO QUANTITATIVO DE PLANTÕES

Os dias trabalhados na jornada 12x36 no período de um mês, depende da quantidade de dias que o mês tiver. Nos meses com 31 dias, o colaborador terá 16 dias de trabalho. Já nos meses que terminam em 30 dias apenas 15 dias de trabalho.

Desta forma considerando os meses do ano temos a seguinte escala de dias:

Dias no mês	Mês	Dias trabalhados
31	janeiro	16
28	fevereiro	14
31	março	16
30	abril	15
31	maio	16
30	junho	15
31	julho	16
31	agosto	16
30	setembro	15
31	outubro	16
30	novembro	15
31	dezembro	16

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

242
WB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Logo a média de dias que o trabalhador trabalhará por mês durante o ano é de 15,42 dias.

Decorrente da seguinte fórmula:

A somatório de dias trabalhados em janeiro (16), fevereiro (14), março (16), abril (15), maio (16), junho (15), julho (16), agosto (16), setembro (15), outubro (16), novembro (15) e dezembro (16) dividido por 12 meses.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2.022.

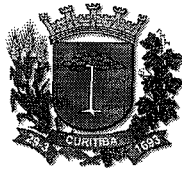


VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

JF
WB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

Memorando nº 073/2022 – Assessoria Financeira - FEAS

Curitiba, 18 de julho de 2022.

De: Assessoria Financeira/FEAS.

Para: Licitação/FEAS

Ref.: Análise da planilha de composição de custos.

Contratação dos serviços de Portaria para o Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA.

A Assessoria Financeira – Feas, solicitada análise da planilha de composição de custo da empresa VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME, referente contratação do serviço de portaria no período de 12 meses.

A planilha de composição de custos refere-se aos cargos de Porteiro Diurno e Porteiro Noturno.

- Porteiro Diurno - 12x36 – das 07h30min às 19h30min todos os dias da semana.
- Porteiro Noturno - 12x36 – das 19h30min às 07h30min todos os dias da semana.

Número de funcionários por unidade

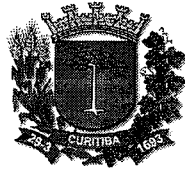
- HMIZA – Diurno 01 e Noturno 01

Na planilha de composição de custos, foi detalhado os encargos e obrigações que compõem o custo por cargo de Porteiro.

A planilha de composição de custo está de acordo conforme CCT 2022/2024 – Siemaco-PR

9

ml
wb



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

Custo total mensal por turno será da seguinte forma:

- HMIZA – diurno – R\$ 15.482,44
- HMIZA – noturno – R\$ 17.434,20
- Total do valor mensal do serviço prestado para o HMIZA será de R\$ 32.916,64 (Trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

O valor total para o período de 12 meses de contrato será de **R\$ 394.999,68** (Trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Os demais itens que compõe a planilha de custos como Insumos, Impostos, Taxa administrativo, lucro... etc estão corretos.

Dentre estas informações existe previsão financeira.

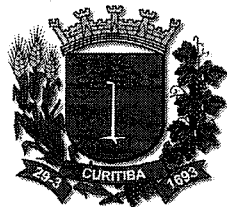
Atenciosamente


Denilson Blank
Assessor Financeiro

243
WM

Js
mel
WM





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

244
UB

Edital De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº 084/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses".

Critério: menor valor global do serviço.

Torna-se público o item vencido e devidamente classificado do Pregão Eletrônico nº: 084/2022 – Feas

Item 01: 216028 / Serviço de Portaria Hospital do Idoso, 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns.

Licitante: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Marca: não se aplica.

Valor total mensal: R\$ 32.916,6400.

Quantidade: 01 serviço.

Valor total anual: R\$ 394.999,68.

Valor médio 46.105,50

Total geral do Pregão Eletrônico nº 084/2022 – R\$ 394.999,68 (trezentos em noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Curitiba, 21 de julho de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

246
UB

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total estimado do pregão: R\$ 168.648,00.

Data/horário para envio de propostas: a partir do dia 21/07/2022 às 08:00 h até o dia 05/08/2022 às 08:39 h.

Início da sessão pública de disputa: 05/08/2022 – a partir das 08:40 h.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967; 3316-5728.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 20 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº 084/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses".

Critério: menor valor global do serviço.

Torna-se público o item vencido e devidamente classificado do Pregão Eletrônico nº: 084/2022 – Feas

Item 01: 216028 / Serviço de Portaria Hospital do Idoso, 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns.

Licitante: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Marca: não se aplica.

Valor total mensal: R\$ 32.916,6400.

Quantidade: 01 serviço.

Valor total anual: R\$ 394.999,68.

Total geral do Pregão Eletrônico nº 084 /202 2 – R\$ 394 . 999 , 68 (trezentos em noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) .

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 20 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

247
WB

22 de Julho de 2022

12:01

Horário de Brasília

William Cesar Barboza

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA)

Pregão sem registro de preço

ID: 27267 | Função: Pregoeiro

PREGÕES

Pregão sem registro

- Novo pregão
- Upload pregão
- Upload de pregão SR pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens

Pregão com registro

- Novo pregão
- Upload pregão com registro
- Upload pregão CR pesquisa de preço
- Meus pregões
- Consultar itens
- Ata de Registro Preço

Pregão presencial

- Processo com registro de preço
- Meus pregões
- Cadastrar Produto
- Cadastrar Lote

Registro de preços

- Adesão RP
- Controle de Registro de Preço
- Controle de Órgãos Fontes Externas
- Parâmetros de RP
- Convidar Fornecedor

Atuação de Pedidos

- Gerar Solicitação de Pedido
- Pedidos Abertos
- Pedidos Liberados
- Pedidos Publicados
- Meus Pedidos
- Consulta Pedidos do Item
- Gastos
- Consulta Documentos Fornecedor

Relatórios Metabase

- Visão Global
- Economia
- Usuários

Título: Contratação de empresa especializada em prestação
Status: Consultar Status no Item

Nº Pregão: 084.2022
Nº processo: 084.2022

Pregoeiro(s): William Cesar Barboza

Forma de pagamento: Conforme Edital
Tipo de frete: CIF

Início do acolhimento das propostas: 08/06/22 às 08:00 (dd/mm/aa)
Repasso Convênio: Não

Limite do acolhimento das propostas: 22/06/22 às 13:30 (dd/mm/aa)

Data abertura das propostas: 22/06/22 às 13:40 (dd/mm/aa)

Data início da sessão de disputa: 22/06/22 às 14:00 (dd/mm/aa)

Data da publicação: 08/06/22

Termos e condições: Srs. Licitantes:
 * É obrigatório, no ato do envio da proposta eletrônica, a anexação no sistema publinexo dos documentos solicitados no item 7.10. do

Observações: OBSERVAÇÕES DO PREGÃO
 Em caso de eventuais discrepâncias entre os termos do Edital de Embasamento e a plataforma Publinexo, prevalecem,

Voltar Cancelar Item Esclarecimento / Impugnação Ata Pregão Chat Desfazer Pregão Extrato de e-mails

Relatórios do Pregão

Seq	Fornecedor	ME/EPP	Itens respondidos	Download de Documentos*	Comentários	Documentos de proposta e complementares	Data solicitação anexo complementar	Registro da proposta
1	Apollo Serviços Terceirizados E Mão De Obra Especializada Eireli CNPJ:72.201.379/0001-09 Rua Miguel Romanel 94 Agua Verde 81620-450 CURITIBA-PR (41) 3408-2033 - apollosestudos@hotmail.com - (41) 3408-2033	Sim	1			Visualizar Anexos (2)	22/06/22 Às 11:39:43	
2	DEUTRANS SERVIÇOS LTDA CNPJ:05.071.973/0001-35 Rua Anne Frank,4468 Boqueirão 81730-010 CURITIBA-PR Jackson Kim Coser - deutransservicos@gmail.com - (41) 3334-4884	Sim	1			Visualizar Anexos (1)	22/06/22 Às 13:30:50	
3	Epavi Servicos Auxiliares De Seguranca Ltda CNPJ:11.370.685/0001-84 Av. Amazonas 1193 Sao Geraldo 90240-542 PORTO ALEGRE-RS Gilberto Flores - comercial.publico@epavi.com.br - (51) 3222-1969	Não	1			Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 13:54:30	
4	Intersept Terceirização de Serviços Ltda CNPJ:03.360.551/0001-54 RUA DOM JOAO VI 279 Cajuru 82900-150 CURITIBA-PR Vilas Boas - comerciais@intersept.com.br - (41) 3266-9581	Não	1		Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses*.	Visualizar Anexos (1)	22/06/22 Às 11:56:07	
5	Liderança Limpeza E Conservação Ltda. CNPJ:00.482.840/0001-38 Rua Antônio Mariano De Souza, Nº 775 Ipiranga 88111-510 SAO JOSE-SC (48) 3733-3100 - licitacoes@lideranca.com.br - (48) 3733-3101	Não	1			Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 13:40:02	
6	Orbenk Administração E Serviços Ltda CNPJ:79.283.065/0003-03 Rua Nunes Machado 2175 Rebouças	Não	1			Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 12:44:34	

80220-070 CURITIBA-PR 4734614266 - licitacoes4@orbenk.com.br - (47) 3461-4200							
7	Orcall Serviços Especializados Ltda CNPJ:75.285.865/0001-77 Avenida Mauro Ramos Centro 88020-301 FLORIANOPOLIS-SC Sandro Da Silva - matheus.anselmo@orcall.com.br - (08) 0024-2888	Não	1	●	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 16:16:41	
				RAYANE			
8	Rga Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda CNPJ:41.317.809/0001-29 Rodevial Do Sol 2780 Sl 1613/1613a Praia De Itaparica 29102-020 VILA VELHA-ES (11)97592-9867 - rgaconsult@yahoo.com - (11) 5691-0621	Sim	0	●	Visualizar Anexos (5)	22/06/22 Às 13:47:13	
9	Sistemare Serviços Especializados Ltda CNPJ:07.692.499/0001-59 Rua Domingos Nascimento 285 Bom Retiro 80520-200 CURITIBA-PR Sergio - comercial@sistemare.com.br - (41) 3018-7549	Sim	1	●	Visualizar Anexos (3)	22/06/22 Às 18:49:47	
10	Tecnolimp Serviços Ltda CNPJ:73.767.790/0001-09 Rua Francisco Howlatarski, 82 Fazendinha 81320-100 CURITIBA-PR (41) 3095-1090 - licitacoes@tecnolimp.com.br - (41) 3045- 1065	Não	1	●	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 15:04:47	
11	Terceriza Prestadora De Serviços CNPJ:21.116.767/0001-50 Av Presidente Vargas, N 56 Sala 1 Centro 84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR (43) 35284235 - licitaconultorianga@gmail.com - (44) 9965-8341	Sim	1	●	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 14:29:49	
12	Tercerizza Facilities Ltda CNPJ:10.436.599/0001-64 Ebanio Penreira, 477 Centro 80410-240 CURITIBA-PR 41 31555001 - licitacao1@tercerizzabr.com.br - (41) 3155- 5001	Sim	1	●	Visualizar Anexos (2)	21/06/22 Às 16:29:03	
13	Via Serviços Integrados Ltda CNPJ:04.287.712/0001-94 Rua Marechal Humberto De Alencar Castelo Branco 431 Cristo Rei 82530-195 CURITIBA-PR LILIANE / 41 9992345254 - orcamentos@viafacilities.com.br - (41) 3091-7584	Não	0	●	Visualizar Anexos (2)	22/06/22 Às 09:58:13	
14	Visão Serviços Eireli CNPJ:15.062.954/0001-04 Rua Ernesto Cesagrande 12 82010-160 CURITIBA-PR Jefferson Pires - contato@servicosvisao.com.br - (41) 3042- 5642	Sim	1	●	Visualizar Anexos (1)	21/06/22 Às 15:19:13	
15	Vitafort Tercerizacoes Ltda CNPJ:32.891.791/0001-83 Rua Francisco Raitani, 6971 Capão Raso 81110-070 CURITIBA-PR 4130927682 - administracao@vitaforttercerizacoes.com.br - (41) 3092-7682	Sim	1	●	Visualizar Anexos (7)	14/06/22 Às 11:02:49	

- Efetuou o download de todos os documentos
- Não efetuou o download de todos os documentos (no caso de vários anexos)
- Não efetuou download do(s) documento(s)

Neste momento existe(m) 0 fornecedor(es) visualizando o Pregão (CNPJs logados).

Buscar item: Buscar

PRODUTOS	RESPOSTAS
<p>1</p> <p>Servico de Portaria Hospital do Idoso</p> <p>Código: 216028</p> <p>Quantidade: 1</p> <p>Status: Vencedor Declarado</p> <p>Ótima compra</p> <p>Agil Eireli</p>	<p>Resumo da disputa/negociação</p> <p>Valor inicial: 553.238,8100 Tecnolimp Serviços Ltda</p> <p>Melhor lance: 395.000,0000 (22/06/22 14:25:39) Vitafort Tercerizacoes Ltda</p> <p>Menor Valor negociado: 394.999,6800 (20/07/22 10:21:02) Vitafort Tercerizacoes Ltda</p> <p>Vencedor:</p>

248
WB

Data: 23/12/20 Qtde: 1 (UNIDADE)
Marca: não se aplica Valor: 470.900,0000

394.999,6800
Vitafort Terceirizacoes Ltda

Marca: não se aplica
Obs.: não se aplica

Embalagem com: 1

preço Referência:

Data: 06/06/2022 preço: 553.266,0000

Benefício (última compra): 16,12 %
Benefício (valor inicial): 28,60 %
Benefício (preço referência): 28,61 %

Detalhes completos Cancelar Declaração Vencedor Adjudicar
Processar Item



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

249
WB

Termo de adjudicação

Processo Administrativo nº: 128/2022.

Pregão Eletrônico nº: 86/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses".

Critério: menor valor global do serviço.

Respeitando as formalidades legais, e uma vez que não houve intenções de recursos, adjudico os itens constantes no termo anexo (termo de itens adjudicados), referentes ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em assim sendo, submeto este processo de licitação à apreciação superior e, em estando em condições, posterior homologação.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro



230
WB

publinexo

Termo de itens adjudicados

Após analisado o resultado do Pregão Núm 084.2022, referente ao Processo Núm 084.2022, o pregoeiro, Sr(a) William Cesar Barboza, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): William Cesar Barboza

ID: 27267

N Pregão: 084.2022

Processo n: 084.2022

Início acolhimento: 08/06/22 - 08:00h

Limite acolhimento: 22/06/22 - 13:30h

Título:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns - HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses

Abertura propostas: 22/06/22 - 13:40h

Início sessão: 22/06/22 - 14:00h

- Por item
 Por CNPJ (Todos)
 Por CNPJ

Seq.	Cód.	Data	Descrição	Fornecedor	CNPJ	Qtde.	Emb.	Marca	Preço	Total
1	216028	25/07/22 08:28:43	Servico de Portaria Hospital do Idoso	Vitafort Terceirizacoes Ltda	32.891.791/0001-83	1	1	não se aplica	394.999,6800	394.999,6800

Total geral

394.999,6800

Fechar

Imprimir

Emitido em: 25/07/22 - 08:29:02

publinexo

Relatório de economia após disputa

Pregão sem registro de preço

Pregoeiro(s): William Cesar Barboza

ID: 27267

N Pregão: 084.2022

Início acolhimento: 08/06/22 - 08:00h

Processo n: 084.2022

Limite acolhimento: 22/06/22 - 13:30h

Título: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses

Abertura propostas: 22/06/22 - 13:40h

Início sessão: 22/06/22 - 14:00h

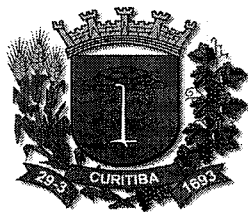
Seq	Código	Descrição	Qtde	Preço	Valor Total	Economia (preço referência)	Economia (valor inicial)	Economia (última compra)
1	216028	Servico de Portaria Hospital do Idoso	1	394.999,6800	394.999,6800	158.289,4026 (28,61 %)	158.281,6235 (28,61 %)	75.909,0800 (16,12 %)
Total geral:					394.999,6800	158.289,4026 (28,61 %)	158.281,6235 (28,61 %)	75.909,0800 (16,12 %)

Fechar

Imprimir

Emitido em: 25/07/22 - 10:09:58





252
WB

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Relatório De Adjudicação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 86/2022.

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”.

RELATÓRIO FÁTICO

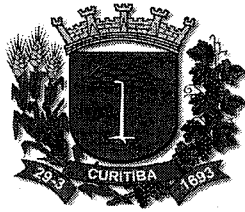
Em 01/06 a Ajur/Feas emitiu o parecer 238/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 103-105).

Em 02/06 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 106).

Em 08/06 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 22/06 (fl. 107-108).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 109-145.

Oportunamente, informo que devido as alterações assinaladas e aprovação pela Gerente de Hospitalidade, foram inseridas as páginas com as devidas alterações, sendo necessária a repaginação.(fl 61-64v)



253
WB

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Houve um pedido de esclarecimento ao edital que foram devidamente respondidos (fls. 79-98v), de sorte que no dia previsto deu-se a abertura das propostas e sessão de lances (fls. 146-153).

Constatou-se que quinze empresas participaram do certame e deveriam anexar na plataforma Publinexo a documentação solicitada no item 7.10. do edital de embasamento no ato do envio de sua proposta eletrônica¹.

A partir da documentação anexada pelas empresas, os setores responsáveis da Feas realizaram a análise técnica e aprovaram a adequabilidade das propostas (fls. 160-202).

Após a análise das propostas, passamos à verificação da documentação de habilitação das empresas com propostas classificadas (fls. 203-209v).

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 21/07 conforme *Comunicado 2* (fl. 210).

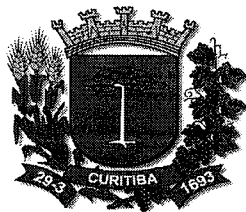
E no dia marcado divulgamos a *Ata de Resultado de Julgamento* do pregão, onde estão detalhadas todas as decisões de classificação e habilitação tomadas no certame, além de anexados todos os documentos que tratam destas classificações e habilitações (fls. 211-243). Divulgamos também o *Edital de Resultado de Julgamento* onde constam as vencedoras e seus respectivos itens (fls. 244).

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 21/06 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 22/06². Como não houve

¹Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta na página do pregão na internet, na aba “documentos do pregão”. Há um link direto no site da Feas: www.feaes.curitiba.pr.gov.br

² Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

manifestação de intenção de recorrer, adjudicamos (às fls. 249) neste dia 25/07 o item deste certame.

Algumas estatísticas deste pregão:

- 01 item licitado; 01 item adjudicado; 100% de sucesso nas aquisições.
- O item foi adquirido dentro do preço proposto. Ou melhor, considerável redução foi observada além do preço editalício.
 - Desconto geral: 28,61%
 - **Redução de R\$ 158.266,32, conforme detalhamento abaixo.**

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado	Valor de economia	Percentual de economia
R\$ 553.266,00	-	R\$ 553.266,00	R\$ 394.999,68	R\$ 158.266,32	28,61%

Curitiba, 25 de julho de 2022

Atenciosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza

Pregoeiro



Protocolo: P.A. nº 128/2022

Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

Parecer nº: 322/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), a serem executadas de forma contínua no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência de fls. 04/16.

Às fls. 109/145 apresenta-se edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

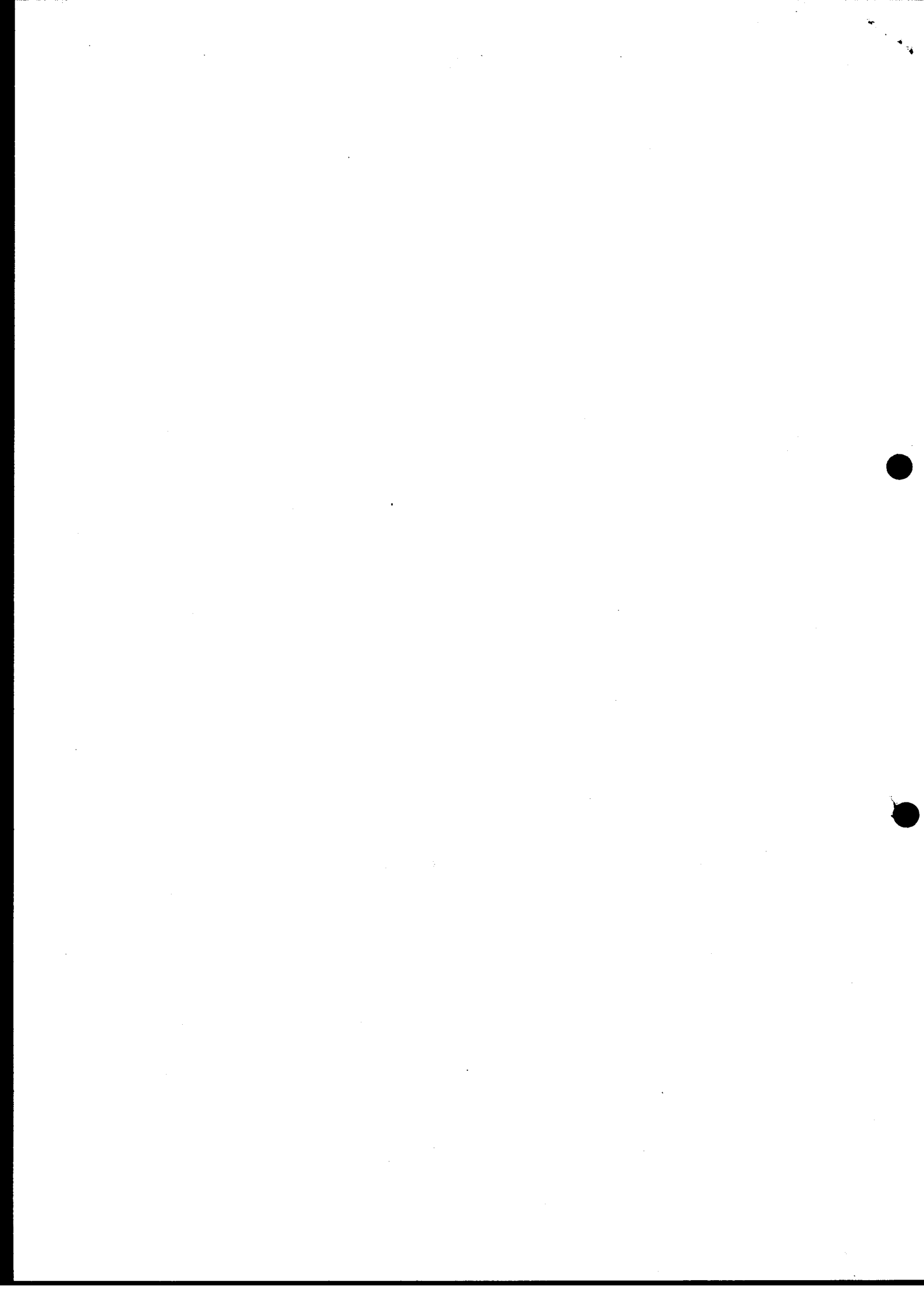
Às fls. 146/150 consta pedido de esclarecimento de empresa desconhecida e respectivo memorando de resposta da gerência administrativa Feas.

Às fls. 154/205 observa-se o histórico de lances do certame; a ata da sessão pública do Pregão; relatório de classificação de fornecedores pós-disputa, planilhas de composição de custos e análise da assessoria financeira Feas.

Às fls. 206/211 v. constam documentos apresentados pela empresa para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inabilitações; culminando com a Ata de Resultado de Julgamento.

À fl. 244 encontra-se o edital de resultado de julgamento devidamente publicado em DOM conforme as fls. 246.

À fl. 249 consta Termo de Adjudicação.



À fl. 250 se verifica Termo de Itens Adjudicados. Considerando o relatório de adjudicação de fls. 252/254 resta demonstrada a necessidade da compra.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003, entendendo portanto que inexistem óbices à homologação do Pregão Eletrônico nº 084/2022.

É o parecer.

Curitiba, 25 de julho de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

257.
WB

Informação

I – Informo que o Parecer Técnico nº 322/2022 – Ajur/Feas foi recebido por esta comissão em 26/07/2022.

II – Encaminha-se ao Controle Interno para análise.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

William Cesar Barboza

William Cesar Barboza

Pregoeiro

258
UB

Memorando nº 235/2022 – CONTROLE INTERNO

23/08/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 128/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta contratual, contemplando dentre outras, clausula de reajuste contratual e clausula referente a LGPD;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 085/2021 publicada no DOM nº 241 de 20/12/2021;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias uteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 08/06 a 22/06/2022;
- j) Houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, os quais foram tempestivamente respondidos e não geraram necessidade de alterações editalícias, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como acima mencionado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, sem a inclusão de sua impressão nos autos, por opção da Comissão de Licitação;
- l) Não houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;
- n) Elaboração da ata e do edital de resultado de julgamento, após classificação e habilitação, contemplando a disponibilização da publicação deste último no Diário



Oficial do Município, site da Feas e na plataforma de compras; havendo comunicação prévia aos interessados quanto a data do resultado do certame;

- o) Não houve manifestação de intenção de interposição de recursos; motivo o qual o Pregoeiro responsável adjudicou o certame e encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Homologação;
- p) Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 322/2022-AJUR/FEAS;
- q) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, há a necessidade de sanar os apontamentos abaixo, a fim de adequar a demanda à legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública, e assim, possibilitar sua homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária):

- 1) Não foi localizado nos autos a reanálise da minuta do edital pelo setor técnico, tendo em vista as alterações solicitadas às fls. 61 a 64; a fim de atender ao disposto no art. 50, V do Decreto Municipal 610/2019.

Atenciosamente,


Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

259
UB

ANEXO I

CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	128/2022	25/05/2022	01 a 257
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	084/2022	08/06/2022	107
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Portaria/Porteiro, de forma contínua, para atuação no Hiza, pelo período de 12 meses.		
VALOR ESTIMADO	R\$ 553.266,00	27/04/2022	29
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	25/05/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	25/05/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Eva Mereci Kendrick e Eduardo Tschoeke	25/05/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	25/05/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência	25/05/2022	3
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	25/05/2022	03 e 31
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		04 a 16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		17 a 28
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 21ª
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausulas 12ª e 13ª
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	27/04/2022	29
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	27/04/2022	29
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	27/04/2022	30
PROPOSTAS	Juntado aos autos		32 a 58
NOMEAÇÃO DO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 085/2021 - DOM nº 241	20/12/2021	59
PREGOIEIRO RESPONSÁVEL	William Cesar Barboza	08/06/2022	110
EQUIPE DE APOIO	Mirele Pereira Fonseca e Juliano Eugenio da Silva	08/06/2022	110
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	parcial		61 a 64
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Solicitado alteração	31/05/2022	60
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR REQUISITANTE/ TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Juntado aos autos		61 a 64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Não houve		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Não houve		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não houve		
REFERENCIAL DE PREÇOS	Não houve		
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Não houve		
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Não houve		
PROPOSTAS	Não houve		
VALOR ESTIMADO	Não houve		
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Juntado aos autos		66 a 102
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não localizada		

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 238/2022 - Aprovação	01/06/2022	103 a 105
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Juntado aos autos	02/06/2022	106
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	08/06/2022	109 a 145
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Menor preço global - Item 9.1.1	08/06/2022	109 e 114
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 109	08/06/2022	107 e 108
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não se aplica		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Esclarecimento 1: empresa Grupo SS - fs. 146		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Comunicado 1: Resposta Esclarecimento 1 - fs. 147 a 153		
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO E/OU DA MINUTA DO EDITAL			
ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	22/06/2022	154 a 159
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: https://www.publinexo.com.br/publinexo/jsp/publico/pb_popup_doc_consulta.jsp?prg_id=27322&status=1&tipo=SR			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Proposta; Alvará de localização e funcionamento da licitante; Atestado de capacidade técnica		04 a 16
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Empresa(s) classificada(s): Vitafort Terceirizações Ltda		160 a 202
	Empresa(s) desclassificada(s): Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	Amostra(s) classificada(s): Não houve		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Vitafort Terceirizações Ltda			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	19/07/2022	209
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON			
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	Juntado aos autos	19/07/2022	207 e 208
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF)	Sicaf	19/07/2022	203
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		204 a 206

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMIÇÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Juntado aos autos	21/07/2022	210
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	21/07/2022	211 a 243
EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	21/07/2022	244
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	Pubkado no DOM nº 138	21/07/2022	246 a 248
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Não houve		
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não houve		
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Não houve		
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Juntado aos autos	25/07/2022	249 a 254
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 322/2022 - Aprovação	25/07/2022	255 e 256
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	25/05/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	23/08/2022	
PRAZO TOTAL	90	
VALOR INICIAL	R\$ 553.266,00	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 394.999,68	
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 158.266,32	29%
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)	
	1) Não foi localizado nos autos a reanálise da minuta do edital pelo setor técnico, tendo em vista as alterações solicitadas às fls. 61 a 64; a fim de atender ao disposto no art. 50, V do Decreto Municipal 610/2019.	



Licitação

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

261
UB

Processo Administrativo n.º 128/2022-Feas

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

De: CPL/Feas

Controle Interno – Feas

Prezada,

Referente à reanálise do setor técnico quando da análise da minuta do edital de embasamento, informo que conforme resposta do setor técnico (fls 61-64) foram alteradas e aprovadas conforme e-mail (fl 60).

Sendo assim considero sanadas as pendências e encaminho o processo para homologação.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza

Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

262
UB

Termo de Homologação

Ao Pregoeiro – Feas.
Ref.: Processo Administrativo nº: 128/2022.
Pregão Eletrônico nº: 84/2022.

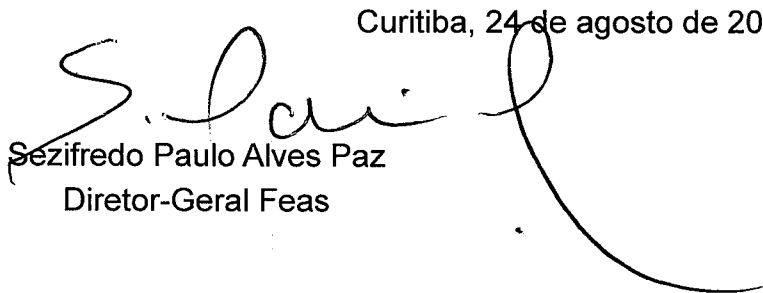
De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 322/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 84/2022, cujo objeto é: “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Ams – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses*”. Conforme ata de julgamento em favor da empresa:

Empresa: Vitafort Terceirizações Ltda. - CNPJ: 32.891.791/0001-83 –
Valor R\$ 394.999,6800.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 84/2022 – R\$ 394.999,6800.
(trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



CURITIBA

Nº 163 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 136/2022.

Pregão Eletrônico nº 087/2022.

Objeto: "Registro de preços para futuro fornecimento de dieta enteral pediátrica".

Critério: menor valor por item.

A Pregoeira torna público, a quem possa interessar, que retifica os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no Pregão Eletrônico nº 087/2022- Feas são:

Onde se lê:

item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g (Exclusivo ME/EPP),

Licitante: União Nutricional Ltda

Marca: NUCITEC - ALPHA PRO AMINO 400g.

Valor unitário: R\$ 140,0000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.400,0000.

Lêa-se:

item 6: 221503 / Fórmula infantil elementar – lata de 400 a 500g (Exclusivo ME/EPP),

Licitante: Mn Nutrição Ltda

Marca: NEOCATE LCP (DANONE)

Valor unitário: R\$ 141,5000.

Quantidade: 360 unidades.

Valor total: R\$ 50.940,0000.

Itens desertos: não há

Itens fracassados: não há.

Total geral dos itens do pregão eletrônico nº: 087/2022: R\$ 512.460,00.

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema de Compras da Feas (www.publinexo.com.br).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 128/2022.

Pregão Eletrônico nº: 84/2022.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses"



CURITIBA

Nº 163 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 322/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 84/2022, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses". Conforme ata de julgamento em favor da empresa:

Empresa: Vitafort Terceirizações Ltda. - CNPJ: 32.891.791/0001-83 – Valor R\$ 394.999,6800.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 84/2022 – R\$ 394.999,6800. (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão eletrônico nº 16/2022

O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme especificações contidas no edital em questão.

Objeto: Renovação de 25 (vinte e cinco) licenças de direito de uso do software AutoCAD LT, atualmente usado neste Instituto na elaboração de projetos em CAD, pelo prazo de um ano, em sua última versão, na língua portuguesa, incluindo o suporte técnico, bem como atualizações e o recebimento de novas versões durante o período de vigência do contrato, a contar a partir da emissão do empenho. Na modalidade pregão eletrônico exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme especificações contidas no formulário-proposta eletrônico, termos de referência e anexos, partes integrantes do edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Abertura: 14/09/2022

Propostas: das 09h às 10h

Lances: 10h05 às 10h30

Valor máximo estimado é de R\$ 53.030,50 (cinquenta e três mil e trinta reais e cinquenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC (www.ippuc.org.br) e no site Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

Dúvidas telefone: (041) 3250-1341.

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 1227

263
UR



Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Assinatura contratual Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qua, 31 de ago de 2022 16:49

3 anexos

Assunto : RES: Assinatura contratual Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezado Willian,

Segue o contrato devidamente assinado digitalmente.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Cordialmente.

RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7582
(41) 98876-7742
ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 14:08

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Assinatura contratual Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue contrato 070/2022 - Feas, referente a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns-HMIZA", para recolhimento de assinaturas.

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81312-170 .A/C de William Cesar Barboza - Setor de Licitações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

 **21 - Contrato Administrativo 070.2022 - Vitafort.pdf**
251 KB



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

265
UB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022 – Feas

Contrato Administrativo nº 070/2022-Feas, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns-HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **Vitafort Terceirizações Ltda.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, situada à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529; e, de outro lado a empresa **Vitafort Terceirizações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.891.791/0001-83, com sede à Rua Francisco Raitani, n.º 6971, Bairro Pinheirinho, CEP 81-110-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael Augusto da Rocha Bueno, portador do RG n.º 5.990.694-1, inscrito no CPF/MF n.º 041.785.229-06, com fundamento no Processo Administrativo nº 128/2022 – Feas, Pregão Eletrônico nº 084/2022 - Feas e Termo de Referência, ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

nome



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

A prestação do serviço de Portaria se dará nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns-HMIZA, sito à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

A definição do objeto da presente contratação, suas especificações, a descrição dos serviços e demais atividades previstas na execução dos serviços constam no Termo de Referência que faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.
- II. Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando;
- III. A prestação dos serviços de Portaria, nas dependências do HMIZA, envolve a locação de mão de obra capacitada para:
 - a. Controlar, receber, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, estagiários, residentes, empregados, prestadores de serviços, empresas contratadas,

nesta



- visitantes ou qualquer outra (s) pessoa(s) entrando e/ou saindo das dependências da CONTRATANTE;
- b. Encaminhar à Recepção Principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar nas dependências da CONTRATANTE, e não dispuser de autorização;
- c. Impedir o acesso de animais, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela Direção da Feas ou do HMIZA;
- d. Auxiliar as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos, motorizados ou não;
- e. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, **podendo**, caso a contratante julgue necessário, fornecer para isso crachás de visitantes;
- f. Recolher com frequência, os crachás depositados nas urnas da catraca, evitando que o setor responsável fique desabastecido deste;
- g. A permanência só será admitida quando houver autorização expressa no sistema informatizado da Feas;
- h. Comunicar imediatamente a Gerência de Hospitalidade / Coordenação Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- i. Manter livro de ocorrências, onde será relatada qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- j. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, Guarda Municipal, Sanepar, Copel, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- k. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- l. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados, visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, em

WSP

[Handwritten signature]



conformidade do que venha a ser estabelecido pela Administração da Feas;

m. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração da Feas;

n. Evitar e proibir aglomerações de pessoas nas portarias e enfermarias, ou qualquer outro local, nas dependências do HMIZA, comunicando o fato ao responsável indicado pela CONTRATANTE, nos casos de desobediência;

o. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como nos estacionamento de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Supervisor. É proibido realizar manobras de veículos nas dependências do HMIZA

p. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

q. Colaborar com as Polícias Municipal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do HMIZA, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

r. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

s. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres durante seu turno de trabalho, exceto quando solicitado e autorizado pelo responsável;

t. Verificar a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança; Ainda, acender as lâmpadas nos horários pré-determinados;

u. Não é permitida a utilização do posto de trabalho para passar café, guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

v. Comunicar a Gerência de Hospitalidade a presença de pessoas ou de aglomerações junto ao posto;

w. Repassar ao (s) Porteiro (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual

10382



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

anomalia observada nas instalações.

- x. Comunicar a empresa imediatamente assim que constatado problemas no rádio comunicador para substituição;
- y. Não permitir entrada de fornecedores para entrega de materiais e insumos fora do horário de atendimento do almoxarifado;
- z. Não permitir entrada de pessoas sem identificação;
- aa. Recolher as etiquetas de identificação na saída dos usuários (familiares, acompanhantes, visitantes, funcionários, fornecedores, etc);

Parágrafo Primeiro

Os horários de trabalho poderão ser alterados pela Feas, conforme a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem necessidade de aditamento ao CONTRATO, desde que não haja acréscimos à jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo

Para todos os empregados que executarem o serviço pela CONTRATADA serão exigidas a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais, assim como comprovação de instrução correspondente ao nível médio (antigo segundo grau) completo ou incompleto, neste caso, desde que o empregado ainda esteja cursando.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem conhecimento e prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

WSP

[Handwritten signature]



- III. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- IV. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- V. Implantar, de forma adequada, a supervisão presencial permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, bem como participar da primeira reunião de instruções com os setores responsáveis pelas unidades;
- VI. Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da Coordenação Administrativa;
- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- VIII. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a mais perfeita ordem;
- IX. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta, com experiência e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- X. Disponibilizar os empregados necessários à execução dos serviços na data de início da prestação dos serviços;
- XI. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, comunicando qualquer alteração;
- XII. Efetuar a reposição de pessoal devidamente capacitado e conhecedor da instituição, de caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de situações urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los por colaboradores treinados nos casos

Respe



268
UR

de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

XV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

XVI. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;

XVII. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

XIX. Arcar com todos os custos relativos aos itens de uniforme, não repassando estes valores aos empregados;

XX. Não veicular publicidade acerca da contratação;

XXI. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

XXIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

XXIV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XXV. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros do que tiver conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

Handwritten signature

Handwritten signature



XXVI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXVII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XXVIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXIX. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outros no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XXX. Fornecer sob sua inteira e exclusiva responsabilidade todo o material e equipamentos indispensáveis a execução do (s) serviço (s) diário(s), bem como toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XXXI. Executar os serviços de portaria, através de porteiros capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de postos e quantidades de horas indicadas no Contrato, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

XXXII. Comprovar a realização de exames admissionais/ demissionais e periódicos, quando for o caso;

XXXIII. Fazer com que os empregados assumam diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos

Handwritten signature



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

de paralisação de serviços de transporte coletivo e outros, em regime extraordinário;

XXXV. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;

XXXVI. Proceder ao atendimento extraordinário em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

XXXVII. Responsabilizar-se inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratada, inclusive com sua substituição;

XXXVIII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

XXXIX. Programar periodicamente os serviços que devem ser feitos por preposto da **CONTRATANTE** os quais deverão ser cumpridos, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das edificações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes nas instalações;

XL. Manter preposto, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representar a **CONTRATADA** durante a vigência e execução do Contrato, que responderá junto à **CONTRATANTE** sobre ocorrências verificadas;

XLI. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Feas;

XLII. Inspeccionar presencialmente os postos da **CONTRATANTE** através de seus supervisores, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XLIII. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços;

WSPK

269
WB



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

XLIV. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, nas formas da Legislação vigente

a A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLV. Manter seu pessoal uniformizado;

XLVI. Fornecer uniformes identificados com o nome da empresa e seus complementos, a toda mão de obra envolvida, nas quantidades conforme descrito nos Anexos, atendendo a Lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria;

XLVII. Fornecer os uniformes com o nome da empresa compatíveis com as estações do ano – primavera/verão e outono/inverno – com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da primavera e 15 (quinze) dias antes do início do outono, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer um desses itens, do uniforme e equipamentos a seus empregados, e nos casos de ajustes dos uniformes, bem como o conserto dos equipamentos de uso do posto, será por conta da CONTRATADA;

XLVIII. Fazer a reposição imediata do rádio comunicador em situação de mau funcionamento.

XLIX. Fornecer crachá com identificação da empresa e nome do colaborador.

L. Comparecer na Gerência de Hospitalidade do HMIZA mensalmente para ajustes necessários, ou sempre que for solicitado para realização de reuniões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

hosp

[Handwritten signature]



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do Art.67, da Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- II. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- V. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- VI. Solicitar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que dificulte a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. O afastamento deve ser feito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- VIII. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;
- IX.. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único

Rosine

[Handwritten signature]

270
UB



A CONTRATADA poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação de serviços constantes neste contrato, está previsto o valor máximo de R\$ 394.999,68 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, **nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010**, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados no período será efetuado mensalmente, em todo dia 15 (quinze), mediante apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA, no setor de contratos da Feas, localizado na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 161, Sala 305, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.130-160, ou em outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

As notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Contratante: Fundação Estatal de Atenção à Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, com endereço à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522

nome

[Handwritten signature]



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Sendo constatada, pela CONTRATANTE, a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

Parágrafo Quarto

Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação.

Parágrafo Quinto

Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

Parágrafo Sexto

Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão se referir ao mês anterior ao faturado, ficando dispensada a apresentação dos mesmos na primeira solicitação de pagamento.

Parágrafo Sétimo

Handwritten signature and mark

Handwritten signature

272
WB



Os documentos relacionados no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverão estar devidamente quitados pela CONTRATADA, sob pena de a referida parcela manter-se retida, enquanto não cumprida a condição.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA reterá mensalmente no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

Parágrafo Nono

Fica assegurada à CONTRATANTE o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

Parágrafo Décimo

Para fins de cumprimento com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 é facultado ao Assessor Financeiro da Feas, a emissão da CNDT no momento do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

rosne



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

a. Advertência.

rospe *S* *R*



- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei n.º 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

hosp



Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à CONTRATANTE, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a

Handwritten signature

Handwritten signature



mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam co-responsabilidade da CONTRATANTE e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta,

10/05/12



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

274
UB

nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RE Pactuação DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser repactuados em decorrência de alterações na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de empregados da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Handwritten signature and scribble



II – Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

respe



Contratos

Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.130-160
41 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

275
UB

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Eva Mereci Kendrick (Matrícula Funcional 3.818) e Eduardo Tschoeke (matrícula funcional n.º 4.139) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

hastre



A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do

WSPK



pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Respe

[Handwritten signature]

276
UB



Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

RAFAEL AUGUSTO DA
ROCHA BUENO:04178522906

Vitafort Terceirizações Ltda.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

Diretor Administrativo Financeira Feas

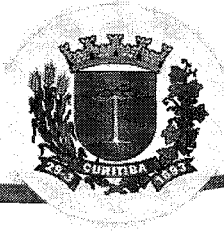
Alexandre Rocha Pinal
OAB/PR 42.250
Advogado
FEAS

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

Silvia M. Ribes
1ª Testemunha
755.288.359-68

William Cesar Barbosa
2ª Testemunha
057-683.759-88



CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 118

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 70/2022).

Objeto: Contrato Administrativo n.º 70/2022, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Vitafort Terceirizações Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 70/2022, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 26/08/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 394.999,6800.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico n.º 084/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 5 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 50

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 130, de 1º de maio de 2022,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2022 – 1ª Alteração Contratual – Aditivo ao Contrato nº 025/2020